TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

20020077459580

1ª INSTÂNCIA

INDENIZACAO 2002007745958-0

2. JUIZ ESP CIVEL DIST.: 10/07/2007 10:46
AUTOR - UNILSON OLEGARIO DOS SANTOS

REU - BRADESCO SEGUROS S/A

AUTUACAO EM __/__/____ ANALISTA: _____

2ª INSTÂNCIA

TURMA RECURSAL 26/11/2007
CONTROLE DE PROCESSOS 17:15:04.3
PROC.: 200.2007.745958-0/001 DT DISTRIB.: 26/11/2007
PROC. ORIGEM: 20020077459580
ACAO : RECURSO INOMINADO
RELATOR : TERCIO CHAVES DE MOURA
DISTRIBUIDO : 3A TURMA RECURSAL
2 JEC DA CAPITAL

RECORRENTE BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR E OUTROS
RECORRIDO UNILSON OLEGARIO DOS SANTOS
ADVOGADO MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA

TURMA RECURSAL 3

Scanned with CamScanner

Lima & Filgueira
Advogados Associados

EXCELETÍSSIMO (a) SENHOR (a) DOUTOR (a) JUIZ (a) DE DIREITO DO_____° JUIZADO ESPECIAL CIVEL DE JOÃO PESSOA-PB.

CERTIDÃO

Certifico que a audiência foi designada para o dia 31/07/2007 às 9:00 horas, ficando o advogado já intimado. O referendo é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 10/07/07

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

Maria Oletriz Filgueira
ADVOGADA

UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador do RG. n.º 2.250.674 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o n.º 027.249.034-20, domiciliado na Rua Prof. Inácio Serrano, 270 – 13 de maio - João Pessoa –PB, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., por sua Advogada conf. Procuração anexa doc. 01, propor como efetivamente propõe, a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT, POR INVALIDEZ DE CARATER PERMANENTE**, contra a **BRADESCO SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, **devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/0001-93,** com endereço onde deverá ser citada, no **Parque Sólon de Lucena, 641, centro João Pessoa - PB**, devendo esta citação ser processada através dos Correios por Carta com AR – Aviso de Recebimento Art. 221 – I do CPC, na pessoa de seu representante legal, para querendo no prazo legal, oferecer sua defesa, sob pena de revelia e confissão, o que faz ancorado nas Leis 9.099/95,6.194/74 e 8.441/92, e demais disposições a matéria pertinente, pelos motivos fáticos que passa a expor e requerer o seguinte.

Rua Rodrigues de Aquino, 310 - Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3222.5818 / 9302.2838 / 9921.9656 / 8861.1694
e-mail: mol.adv@hs24.com.br

Scanned with CamScanner

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente foi a vitima de acidente de transito ocorrido em 23 de julho de 1989, as 21:00, quando a motocicleta que o promovente vinha de carona foi colidida por um outro veiculo na av. Liberdade em Bayeux nas aproximidade do antigo Banco Econômico, sendo socorrido por transeuntes para o Hospital São Domingos e devido as gravidades das lesões imediatamente transferido para o Hospital São Vicente de Paula em João Pessoa, permaneceu internado até o dia 10.08.1989.

Que em decorrência do referido do acidente, sofreu debilidade permanente para o resta de sua vida, em seu membro inferior direito, e joelho direito em forma de VARO, em virtude de várias faturas, inclusive fratura exposta do fêmur direito, além de deformidade permanente em seu membro inferior direito, conforme atesta o laudo médico especifico e laudo de exame de corpo delito, em anexo.

Que as lesões causadas ao promovente lhe diminuíram sua condição física futura para o trabalho, já que na época era um adolescente e ficou **"MANCO"**, por contas das lesões irreversíveis, fato este que fez com que entrasse em depressão, doença que perdurou por longos anos, pois, tinha vergonha de sair de casa em virtude do seu defeito adquirido após aquele fatídico dia, além do mais apresenta MARCHA CLAUDICANTE, além de apresentar joelho direito na forma de VARO, conforme prova vasta documentação em anexo.

Ora MM, Juiz, em virtude de não ter conhecimento de seus direito somente em 2007 procurou valer seus direitos, foi então que a junta médica do DML atestou estar o autor com **DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR DIREITO COM DEFICIT DA FUNÇÃO DA MARCHA E SIGNIFICATIVA ATROVIA MUSCULAR,** além de deformidade permanente **POR**

Rua Rodrigues de Aquino, 310 - Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3222.5818 / 9302.2838 / 9921.9656 / 8861.1694
e-mail: mol.adv@hs24.com.br

Scanned with CamScanner

CICATRIZES HIPERCRONICAS E HIPERTROFICAS NA COXA DIIREITA E MARCHA CLAUDICANTE.

Ocorre que o autor encontrava-se impossibilitado de requerer o DPVAT, via administrativa na época do fato, por não dispor do DUT do veiculo causador do acidente, já que a moto que o promovente vinha de carona seu tio tinha tomado emprestada e o outro veiculo causador do acidente evadiu-se do local, pois, a liquidação do sinistro condicionava-se a parte beneficiária apresentar o DUT e a identificação do veículo causador do acidente devidamente quitado, referente ao exercício do acidente, .

A posição da Promovida contraia de forma brutal o disposto no Art. 7º da Lei Nº 8.441/92, que determina logo após a entrega dos documentos, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, para efetuar o pagamento devido aos beneficiários.

As seguradoras seguem as Resoluções, de lavra da FENASEG - (Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização), órgão máximo que coordena, a qual releva a Lei Nº 6.194/74.

O Direito do autor se encontrava inviabilizado, mediante a posição firmada pela FENASEG, onde na visão da Promovida, deve prevalecer as Circulares e Resoluções administrativas, em detrimento da Lei.

Ocorre, MM. Julgador, que atualmente ao tentar receber o valor da indenização por invalidez, por via administrativa, o promovente foi informado que receberia apenas os valores oriundos das despesas medicas, isto é, valor aquém do realmente devido, qual seja 40 salários mínimos vigentes.

Conforme o artigo 3º, alínea "b" da lei n 6.194/74, o autor faz jus a indenização de quarenta salários mínimos, uma vez que a lesão sofrida em decorrência do acidente do acidente de transito, causou lesão e marcas para o resto de sua vida, que diminuiu sua capacidade laboral e física conforme ficou atestado.

Rua Rodrigues de Aquino, 310 - Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3222.5818 / 9302.2838 / 9921.9656 / 8861.1694
e-mail: mel.adv@hs24.com.br

Scanned with CamScanner

Cobrança seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (dpvat) debilidade permanente. Complementação da indenização devida. Preliminares apreciadas e rejeitadas. valor da indenização. Indexação ao salário mínimo. Danos morais não configurados. Procedência parcial do pedido. (1ºjuizado especial da comarca de João pessoa - PB Exmo. Dr. Geraldo Emílio porto. processo: 200.2005.059.301-7).
Civil. Atropelamento. Debilidade permanente. Seguro dpvat. Indenização 1- para fundamentar o pedido de indenização, restando atestado que o atropelamento adquiriu incapacidade permanente do membro inferior esquerdo, em decorrência do sinistro provocado por veiculo identificado, não há que se verificar o grau de debilidade e nem se exige a apresentação do Dut e do comprovante de pagamento do bilhete do seguro dpvat do período que ocorreu o acidente, sendo necessário, tão somente a prova do acidente e dano dele decorrente. 2- recurso conhecido e improvido. sentença mantida (1ª turma recursal de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Leila Cristina Garbin Arlanch – relatora, em conhecer. Improver o recurso. unânime. data de julgamento 22/06/2004

Desta forma, recorre o promovente ao poder judiciário, para receber a quantia que tem direito, por ser inteira e merecida justiça.

DO DIREITO

A LEI Nº.6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Artigo 5º-O pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e dano decorrente, independentemente da existência

Rua Rodrigues de Aquino, 310 - Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3222.5818 / 9302.2838 / 9921.9656 / 8861.1694
e-mail: mol.adv@hs24.com.br

Scanned with CamScanner

de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Certidão de Óbito, registro Da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade Beneficiaria – no caso de morte .

Artigo 7º A indenização por pessoa vitimada por veiculo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por consorcio, constituindo obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

CAPÍTULO VII
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 10 Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

DA JURISPRUDÊNCIA:

A jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona e mansa, sobre o tema em tela:

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de veículos – invalidez permanente – Não pagamento do prêmio - irrelevância – Circunstância que não exime a seguradora – fixação da indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos, monetariamente – Cabimento – Artigos 3º, 5º e 7º da lei 6.194/74, com redação da lei 8.441/92 – Recurso desprovido. (1 TACSP – ApSum 1137355-0 -1ª

C.Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey – J. 31.07.2003)

Rua Rodrigues de Aquino, 310 - Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3222.5818 / 9302.2838 / 9921.9656 / 8861.1694
e-mail: mol.adv@hs24.com.br

Scanned with CamScanner

Essa tem sido a posição do Superior Tribunal de Justiça: "SEGURO – SEGURO OBRIGATORIO-DPVAT-SALARIO MÍNIMO".
"O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40(quarenta) salários Mínimos "(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar,DJ 29/06/98, p.00200.V.U).

O ENTENDIMENTO, DA 2º Turma Recursal Mista da capital, já firmou posição, corroborando com os demais julgados de outras cortes de justiça de nosso pais, prolatando o seguinte acórdão:
Recurso nº.2002000834-1
Relator-Juiz Francisco Seraphico da Nóbrega Neto.

Recorrente-Sul América Seguros
Advogado-Bel. Wergnauld Ferreira Leite
Recorrido-Luis Oliveira da Silva
Advogado- Dr. Wamberto Balbino Sales

Ementa

AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, AUSÊNCIA DE COMPROVACAO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO DESNECESSIDADE-AIDENTE DECORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.441/92- IRRELEVÂNCIA – INDENIZAÇÃO DEVIDA-VALOR QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MINIMOS – IDENIZAÇAO. LEGAL-VALIDADE DOS CRITERIOS LEI 6.194/74".

Convém salientar, que as seguradoras são empresas poderosas e procuram de todos os meios de evitar o pagamento do beneficio.

Ainda, por amor ao debate, que segundo o nosso código civil:

"art.186. aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar o direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Scanned with CamScanner

> **art. 927. aquele que por ato ilícito (atrs.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado repará-lo**

A promovida cometeu ato ilícito gerando dano ao promovente à medida que negou-lhe algo que era seu direito, conforme será declarado a seguir.

A lei nº.9.164, de 19 de dezembro de 1974, rege em seu art.3º.

> "(...) os danos pessoais corberto pelo seguro estabalecido no atrigo 2º compreendem a indenizações por morte invalidez permanente e despesas por assistência medica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
>
> A)40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país - no caso de morte; (...)".

E em virtude da intransigência da mesma, não restou alternativa ao promovente senão recorrer a Vossa Excelência para que seja restabelecida a justiça.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requere a Vossa Excelência, se digne de **MANDAR CITAR A DEMANDADA,** já qualificada no intróito, por intermédio de via postal, Carta com Aviso de Recebimento, nos estritos termos do art.18, I da Lei Nº: 9.099/95, na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo contestar, no prazo legal, a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO DPVAT POR INVALIDEZ DE CARATER PERMANENTE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS,** sob pena de revelia e confissão, quando então, ao final, deverá ser julgado precedente o presente pedido. **Condenando a empresa Promovida ao pagamento de uma INDENIZAÇÃO POR DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE NO VALOR DE 40(QUARENTA) SALARIOS MINIMOS NACIONAIS VIGENTES À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO, COMO BEM DETERMINA A LEI Nº. 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, COM JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETARIA.**

Rua Rodrigues de Aquino, 310 - Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3222.5818 / 9302.2838 / 9921.9656 / 8861.1694

Scanned with CamScanner

Requer a produção de provas, especialmente o depoimento pessoal do representante legal da Demandada, entre noutras provas lícitas que o caso comportar.

REQUER A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, EM FAVOR DO DEMANDANTE, como bem preceitua o nosso digesto Inciso VII, Art.6º, da Lei Nº: 8.078/90 que afirma: **"a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil,quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".**

Requer ainda, mesmo utilizando-se da Lei dos Juizados (Lei Nº. 9.099/95), o **Beneficio da Justiça Gratuita,** constante na Lei Nº. 1.060/50, C/C a Súmula 29 deste Egrégio Tribunal de Justiça do estado da Paraíba, **pois, caso venha a ser apreciado o presente pleito em grau de recurso, não terá condições de arcar com as custas e despesas processuais, nem com os honorários advocatícios da parte ex-adversa, posto que para ter tal beneficio é necessário apenas a simples afirmação, na própria petição inicial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família, como bem determina o dispositivo esculpido na Lei da gratuidade judiciária.**

A condenação da promovida ainda em custas judiciais e honorários advocatícios advindos desta estes a razão habitual de 20% sobre o "totum" corrigido, como bem determina a legislação vigente, caso, venha utilizar o disposto contido no art.42 da referida lei, a qual deverá Vossa Excelência imprimir ao presente feito, ante o valor atribuído a causa e a natureza do litígio, os ditames da supra lei.

Vem REQUERER afinal, que seja dado de início automaticamente, independente de novo pedido, após o trânsito em julgado se não cumprido o "decisium", ao processo de EXECUÇÃO, conforme preceitua o art. 52, IV da Lei 9.099/95.

Rua Rodrigues de Aquino, 310 - Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3222.5818 / 9302.2838 / 9921.9656 / 8861.1694

Scanned with CamScanner

Dá-se à causa o valor de 40(quarenta) Salários Mínimos, o equivalente, atualmente à R$15.200,00(quinze mil e duzentos reais).

Termos em que,
Pede Deferimento

João Pessoa, 09 de julho de 2007.

MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA
OAB-PB 11.534

Rua Rodrigues de Aquino, 310 - Sala 01 - Centro - João Pessoa-PB
Fones: (83) 3222.5818 / 9302.2838 / 9921.9656 / 8861.1694
e-mail: mol.adv@hs24.com.br

Scanned with CamScanner

Lima & Filgueira

Advogados Associados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, portador da carteira de Identidade nº.2.250.674, inscrito no CPF nº.027.249.034-20, domiciliado na Rua Professor Inácio Serrano de Andrade Nº.270 – 13 de maio – João Pessoa - PB, denominado neste ato de **OUTORGANTE**, pelo presente instrumento de Procuração ao final assinado, nomeia e constitui suas bastantes Procuradoras e advogadas, as Sras. **MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PB, sob o nº. 11.534 e ,**APERECIDO AURELIANO GONÇALVES BRANCO** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PB 9.206, **RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário, **DANIELLE TORRIÃO FURTADO**, brasileira, solteira, estagiária, todos com escritório profissional situado na Rua Rodrigues de Aquino, 310, Sala 01 - Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-030, **Fone: (83) 3222-5818/9921-9656/8814-5881/9121-9983**, denominadas neste ato de **OUTORGADAS**, onde recebem as intimações judiciais de estilo, a quem confere poderes, para o foro em geral, com a cláusula **"ad – judicia"**, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, promover quaisquer medidas cautelares, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração publica, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente, em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, impugnar, peticionar, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar, recusar, prescindir e substituir testemunhas, produzir provas, participar de audiências, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renunciar, firmar compromissos, prestar declarações, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, inclusive podendo **receber citação**, intimações ou notificações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre no qual se funde a ação, receber e dar quitação, podendo inclusive a outorgada receber **ALVARÁ** nominal a outorgante e para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa - PB, 15 de maio de 2007.

Unilson Olegário dos Santos

UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS
OUTORGANTE

Scanned with CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.250.674 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/1995

NOME UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO José Olegário da Silva
Rita Olegário dos Santos

NATURALIDADE Guarabira-PB DATA DE NASCIMENTO 26/08/1976

DOC. ORIGEM Cart.Nas.Nº 405;Fls.270;Liv.08-A;-
Cart.Guarabira-PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CENTRAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-02

Unilson Olegário dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
UNILSON OLEGARIO DOS SANTOS

Nº de Inscrição
027249034-20

Data de Nascimento
26/08/76

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Unilson Olegário dos Santos
UNILSON OLEGARIO DOS SANTOS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 08/03/96

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA
5ª DELEGACIA DISTRITAL - BAYEUX

REQUISIÇÃO DE EXAME número: 202/2007
EXAME REQUISITADO: CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR
AUTORIDADE REQUISITANTE: Belª. ÉRIKA CECÍLIA FERREYRA RAMIREZ

LOCAL: 5ª Delegacia Distrital, DATA: 20/05/2007.

Senhora Diretora,

Requisitamos a Vossa Senhoria as providências, para que no prazo legal (Art. 160, parágrafo único do CPP, alterado pela Lei 8.862/94) seja procedido EXAME DE CORPO DE DELITO COMPLEMENTAR, na pessoa de **UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, com 30 anos, nascido em 26/08/1976, natural de Guarabira (PB), filho de José Olegário da Silva e Rita Olegário dos Santos, ensino fundamental incompleto, auxiliar de serviços gerais, RG nº 2.250.674, emitida por SSP/PB, residente a Rua Senhor do Bonfim, 182 – Centro - Bayeux (PB), sendo o Laudo remetido a 5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX/PB, em atenção ao Belª. Érika Cecília Ferreyra Ramirez.

HISTÓRICO: QUE por volta das 21h00m, do dia 23/07/1989, quando trasitava de carona em uma motocicleta de placa RB 047, pela Av. Liberdade, nesta cidade, esta foi abalrroada por um caminha de placas AK 0760, conduzido por JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA; QUE o condutor do referido caminhão evadiu-se do local sem prestar socorro as vitimas, tendo a vitima sido socorrido por terceiros para o Hospital SÃO DOMINGOS, nesta cidade e em seguida transferido para o Hospital SÃO VICENTE DE PAULA, em João Pessoa, onde ficou internando, vindo a receber alta hospitalar no dia 10.08.1989.

Atenciosamente,

Erika Cecília Ferreyra Ramirez
DELEGADA DE POLICIA
Mat. 155.047-1

Drª. MARIA DO SOCORRO DANTAS DE ARAUJO
Diretora do DML/IPC/SSP
João Pessoa - PB.

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL – BAYEUX

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo o Livro de Ocorrência Policial nº 05/2007, pertencente ao cartório desta Delegacia, constatei as folhas de nº 126, a ocorrência Policial de nº 1825/07, subscrita com o seguinte teor: Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Bayeux/PB, na 5ª Delegacia Distrital, presente o BEL.PAULO DE OLIVEIRA MARTINS, Delegado de Polícia Civil, comigo Escrivã (o) de seu cargo, aí por volta das 08h24min, compareceu o (a) Sr (a). **UNILSON OLEGARIO DOS SANTOS**, brasileiro (a), casado (a), com 30 anos de idade, nascido (a) aos 26.08.1976, natural de Guarabira/PB, filho (a) de José Olegario da Silva e de Rita Olegário dos Santos, 2ª série, auxiliar de serviços gerais, portador do RG nº 2250674 SSP/PB, residente na Rua Senhor do Bonfim, 82, Centro, Bayeux/PB, O (a) qual veio notificar Que: No dia 23.07.1989, por volta das 21h00min, quando transitava de carona em uma motocicleta de placa RB 047, pela Av. Liberdade, nesta cidade, esta foi abalrroada por um caminhão de placas AK 0760, conduzido por JOSE DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA; Que, o condutor do referido caminhão evadiu-se do local sem prestar socorro as vitimas, tendo o notificante sido socorrido por terceiros para o Hospital SÃO DOMONGOS, nesta cidade e em seguida transferido para o Hospital SÃO VICENTE DE PAULA, em João Pessoa, onde ficou internado, vindo a receber alta hospitalar no dia 10.08.1989, conforme declaração fornecida por aquela instituição e apresentada pelo notificante; Que devido o ocorrido, foi instaurado nesta delegacia, o inquérito policial de nº 51/89, lançado no livro tombo 287 . Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do código Penal Brasileiro, depois de lido e acha conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade. DOU FÉ.

Bayeux-PB, 18 de maio de 2007.

Unilson Olegario dos Santos
NOTICIANTE

Adenil Santos
ESCRIVÃO AD - HOC

Scanned with CamScanner

INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA
Hospital São Vicente de Paulo
Av. João Machado 1234 – Centro / João Pessoa / PB
CNPJ: 09124165000140

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente **UNÍLSON OLEGÁRIO DOS SANTOS**, deu entrada neste hospital vítima de acidente automobilístico em caráter de urgência politraumatizado apresentando traumatismo crânio-encefálico e fratura de femur direito no dia 23 julho de 1989.

O mesmo recebeu alta hospitalar no dia 10 de agosto de 1989

João Pessoa, 08 de maio de 2007.

Cláudio Manoel G. da Silva
CRM 478
CPF 002.188.634-20

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL GERAL SANTA ISABEL

RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Vulsen Olegario
dos Santos

Laudo Médico
Parecer Pericial
de Sequela de
Fratura de Fictura
de Fêmur ist
com permanente
na face anterior
c/ perda muscular
acentuada
CID T93.0
T93.1

15/05/07

033 001738
Dr. José Gutemberg C. de Lima

16

MAGNA CELLY DE ANDRADE
RUA PROF INACIO S ANDRADE 810
JOAO PESSOA / PB (AG: 1)

Classe: RESIDENCIAL Monofásica
Roteiro: 06-001-089-4380
Nº do Medidor: 00000926677

0
Referência: FEV/2007

SAELPA
Trabalhando para o seu conforto

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica
Nº 308454

Atendimento ao Cliente SAELPA.
Ao ligar, tenha sempre em mãos a conta.
0800 83 0196 LIGAÇÃO GRATUITA Acesse: www.saelpa.com.br

Identificador para Débito Automático: 00002694669

RESERVADO AO FISCO

65b2.0d4b.9810.da39.86fb.9861.2c10.8cc8

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

→ 5/269466-9

INDICADORES DE QUALIDADE - 12/2006 - Conjunto JP-MIRAMAR

	LIMITES DA ANEEL	APURADO
DEC	6,3	0,81
FEC	8,1	0,56
DIC	22,0	0,88
FIC	14,0	1,00
DMIC	11,0	0,88

LIMITE DE TENSÃO (V)	
NOMINAL	220
CONTRATADA	
LIMITE INFERIOR	201
LIMITE SUPERIOR	231

DEC: horas, em média, que a região ficou sem energia. FEC: vezes, em média, que a região ficou sem energia. DIC: nº. de horas que o cliente ficou sem energia. FIC: nº. de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC: duração, em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores individuais apurados acima dos padrões nesta unidade consumidora implicarão direito a compensação.

CANAL DE CONTATO

DADOS DO CLIENTE

MAGNA CELLY DE ANDRADE

RUA PROF INACIO S ANDRADE 810

JOAO PESSOA
CPF/CNPJ 33822034487

Conta referente a	Apresentação
FEV/2007	14/02/2007

Data da próxima leitura
13/03/2007

HISTÓRICO DE CONSUMO KWh

JAN/2007	94
DEZ/2006	99
NOV/2006	96
OUT/2006	103
SET/2006	98
AGO/2006	104
JUL/2006	66
JUN/2006	67
MAI/2006	60
ABR/2006	74
MAR/2006	55
FEV/2006	60

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES:
96 KWh

FATURAS EM ATRASO

24/01/2007	69,85

CÁLCULO DE CONSUMO

ANTERIOR Data	ANTERIOR Leitura	ATUAL Data	ATUAL Leitura	Constante	Consumo	Dias
11/01/07	618	08/02/07	707	1	89	28

DEMONSTRATIVO

	Valor (R$)
FORNECIMENTO DE ENERGIA	
89 X 0.35179	31,36
IMPOSTOS / ENCARGOS	
PIS:	0,42
COFINS:	1,93
CONTRIB SERV.ILUM.PÚBLICA	1,51
JUROS DE MORA 12/2006	0,35
MULTA 12/2006	0,99
ICMS (Base de Cálculo R$ 40,54 | Alíquota 17.00%)	6,89
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS	
PARCELAMENTO DE DÉBITO 03/30	23,15

COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DA SUA CONTA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA SAELPA	16,14	24,26
COMPRA DE ENERGIA	11,88	17,85
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	1,33	2,00
ENCARGOS SETORIAIS	1,95	2,93
TOTAL TRIBUTOS DIRETOS E ENCARGOS	12,09	18,17
OUTROS SERVIÇOS	23,15	34,79
TOTAL	66,54	100,00

ATENÇÃO

AVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em aso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 01/03/2007. Conforme olução 456 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade evida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as as pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha ado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem.
TURA CONFIRMADA

AG. 05 - TANCREDO NEVES

(9287)

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
23/02/2007	R$ 66,54

Scanned with CamScanner

EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VAR. DESTA COMARCA

R.H.
Vistos,
Recebo a denúncia em todos os seus termos
Para interrogatório designo o dia 26
de outubro do corrente ano, pelas 14,00
horas, no Forum desta Comarca.
Citados os seus
notifiquemos. R.D.
Bayeux, 18 setembro 1989.

"O 1º Promotor de Justiça desta Comarca, [illegible] desempenhando atribuição do seu Ministério, vem, perante Vossa Excelência, com inteiro apoio no incluso Inquérito Policial, oferecer denúncia contra JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA, brasileiro, casado, motorista, filho de José Marcelino de Santana e de Maria das Dores Barbosa de Santana, residente na rua Aristides Vilar, número 515, bairro dos Funcionários, João Pessoa, com 30 anos de idade, pelo cometimento do ato delituoso que passa a descrever:

Alude a inclusa peça informativa que no dia 23 de julho do corrente ano, por volta das 21 horas, o sobredito indivíduo quando dirigia um caminhão de placas AK-0760, colidiu violentamente com uma motocicleta de placa RB-047, provocando, em conseqüência, a morte de Fernando Luiz de Oliveira, e lesões corporais de natureza grave nas pessoas de Onilson Olegário dos Santos e Cleide Olegário dos Santos.

Aduz ainda o Inquérito Policial que no dia e hora mencionados as três vítimas encontravam-se montadas na moto sinistrada, perto de um semáforo existente nas proximidades do Banco Econômico, na Avenida Liberdade; aguardando o sinal verde para prosseguirem viagem quando, inopinadamente, o veículo atropelador saiu de sua mão para, em seguida, abalroar a pré-falada moto e, em conseqüência, atropelar seus três ocupantes.

Consumado o delito, o acusado tratou de fugir, omitindo-se de socorrer as vítimas.

Tendo o denunciado, em face do exposto, infringido o que dispõem os artigos 121, parágrafo 4º e 129, parágrafo 1º, inciso I do Código Penal brasileiro, requer esta Promotoria de Justiça que, A. e recebida esta, com o inquérito que a informa, seja o mesmo denunciado devidamente citado, para interrogatório e a defesa que tiver, assim como para os demais termos do processo, sob as penas da Lei.

Bayeux, 18 de setembro de 1989."

(MARCUS AUGUSTO DE OLIVEIRA)
-1º Promotor de Justiça-

Rol de testemunhas:
Edson Batista do Nascimento-motorista, residente na rua Senhor do Bonfim, nº 129.
Ana Cristina Ferreira dos Santos-estudante, residente na rua Pedro Ulysses, nº 87.
Moisés Sebastião da Silva-comerciante, residente na avenida Liberdade nº 3327.

Em termos de declaração:
Rita Olegário dos Santos-do lar, res. na rua Senhor do Bonfim, nº 182.
Severiano [illegible] Ferreira de Oliveira-residente na rua Dr. João Florêncio, nº 90-Itabaiana-Pb. (p/ precatória)

3/2

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Registrado sob N.º 51/89 — 19 89 — No Livro Tombo N.º 287

Delegado — Escrivão

INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DESTA COMARCA DE BAYEUX-PB.

INDICIADO(S) JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA

VÍTIMAS: FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, ONILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS e CLEIDE OLEGÁRIO DOS SANTOS

INCIDÊNCIA PENAL: Art.(s) 121 § 3º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

AUTUAÇÃO

Ao(s) VINTE E SEIS(26) dia(s) do mês de JULHO do ano de mil novecentos e OITENTA E NOVE, nesta cidade de BAYEUX-PB. e na 5ª DELEGACIA DISTRITAL, Em cartório DESTA DELEGACIA autuo UMA PORTARIA DA AUTORIDADE POLICIAL que adiante se segue(m), do que, para constar, lavro este termo. Eu, Salvanilda Fernandes de Brito, Escrivão de Polícia, o subscrevo.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PARAIBA

P O R T A R I A

O Bel. Teófro Martins dos Santos, Delegado de Polícia Civil, Adjunto da 5ª Delegacia Distrital, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO- haver chegado ao conhecimento desta Autoridade Policial, que por volta das 21:00 horas do dia 23 de julho do corrente ano, na av. Liberdade, próximo ao Banco Econômico, nesta cidade, ocorreu um acidente automobilistico, envolvendo um veiculo Moto conduzida pela vitima fatal FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA que faleceu no local do acidente e os menores ONILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS E CLEIDE OLEGÁRIO DOS SANTOS, que sofreram lesões corporais, onde foi abalrroada violentamente pelo o veiculo, tipo caminhão de placa AK 0760, dirigido pelo o motorista JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTA, que evadiu-se do local do acidente sem prestar qualquer socorro as vitimas:

CONSIDERANDO- ser um crime de Ação Pública, devendo esta Autoridade Policial agir de oficio, já que está tipificado nas sanções penais do artigo 121 § 3º do Código Penal Brasileiro;

R E S O L V E

Instaurar o competente Inquérito Policial em toda sua extensão, devendo o Sr. Escrivão do feito, após a autuação desta, tomar as seguintes providências:

a) Expeça-se requisição de exame Cadavérico e lesões corporais a ser procedidos nas vitimas pelo os peritos do Departamento de Medicina Legal, em João Pessoa;

b) Intime-se parentes das vitimas para prestarem declarações em torno do fato delituoso;

c) Intime-se as testemunhas que presenciaram ou tomaram conhecimento do fato delituoso para prestarem depoimentos, em cartório desta Delegacia;

d) Intime-se o indiciado JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA para ser qualificado e interrogado na forma da lei.

Prossiga-se nas demais diligências que se fizerem necessários.

Bayeux-pb, 26 de julho de 1987.

Bel. Teófro Martins dos Santos
Delegado de Polícia Civil, Adjunto da 5ª DD

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB.

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA RITA OLEGARIO DOS SANTOS, MÃE DAS VÍTIMAS:

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Bayeux-Pb, na 5ª Delegacia Distrital, onde presente se encontrava o Bel. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Polícia Civil, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado e declarado, ai compareceu a Sra. Rita Olegario dos Santos, brasileira, casada, natural de Guarabira-Pb, filha de Salvador Mariano dos Santos e de Maria da Conceição Silva, com 48 anos de idade, do lar, portadora da carteira profissional de nº 46542 de série 560, residente a Rua Senhor do Bonfim nº 182 Bayeux-Pb, sabendo assinar o nome, inquirida pala autoridade sobre os fatos de que trata o presente Inquérito Policial, RESPONDEU: Que, se encontrava em sua residência por volta das 21:00 horas da dia vinte e três de julho do corrente anoe que seus filho menores Cléide Olegario dos Santos com doze anos de idade e Onilson Olegario dos Santos com onze anos de idade tinha saido para uma festinha de aniversário que se realizava na mesma rua que a declarante reside, que nesta mesma rua havia um cidadão de nome Fernando Luiz de Oliveira, que em sua moto passaava com algunas crianças que residian naquela rua; que, chegou em sua residência duas crianças que reclamava a declarante que seus filhos tinham tomado a frente das mesmas no passeio da moto que estava sendo feito por Fernando Luiz de Oliveira; Que, a declarante apreensiva ao tomar conhecimento do fato, correu com o intuito de impedir que seu filhos fissem aquele passeio, tendo em vista que não conhecia o condutor da moto; que, seus filhos já tinham saido com o motoqueiro tendo a declarante ficado esperando o retorno dos mesmos; Que, [illegible] dado momento a declarante ouviu o barulho e correu [illegible]

para ver de que se tratava e quando se apróximava do local tomou conhecimento que tinha havido um acidente envolvendo a moto que transportava seus filhos e um caminhão que segundo infromações pertencia ao matadouro desta cidade; Que, no local do acidente faleceu o motoqueiro de Fernando Luiz de Oliveira, e seu filhos foram socorridos para o Hospital São Domingos n sta cidade e posteriormente para o Pronto Socorro de Fraturas e São Vicente de Paulo na cidade de João Pessoa-Pb; Que, tomou conhecimento que o causador do acidente foi o condutor do caminhão tendo em vista que o motoqueiro se encontrava parado com o sinal luminoso esperando queo mesmo abrisse para prosseguir sua viagem foi atingido pelo caminhão que desenvolvia alta velocidade e em sentido contrario atingiu o motoqueiro e seus filhos de frente; Que, no momento do empacto o motoqueiro e seu filhos foram jogados para fora da pista e que a moto foi arrastada pelo caminhão Digo, caminhão a uns duzentos metros, motivo pelo qual veio a pegar fogo, tendo ficado totalmente danificada; Que, o motorista atropelador e segundo tomou conhecimento vinha embriagado não prestou qualquer socorro a vítima tendo evadido-se do local, deixando as vítimas para trás. Nada mais disse nemlhe fosse perguntado mandou a autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai devidamente assinado pel a autoridade, pela declarante e por mim Gilvanildo Fernandes de Brito, escrivão, que o datilografei.

Bel. Pedro Martins dos Santos
Delegado de Polícia Civil

Rita Olegario dos Santos
DECLARANTE

Gilvanildo F. Brito
ESCRIVÃO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB.

A S S E N T A D A

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Bayeux=pb, na 5ª Delegacia Distrital, onde presente se encontrava o Bel. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado, compareceram as testemunhas devidamente intimadas, Edson Batista do Nascimento, Ana Cristina Ferreira dos Santos e Moisés Sebastião da Silva, passando a autoridade a inquirir as referendas testemunhas, como segue. Para constar, lavro este termo. Eu, Gilvanildo Fernandes de Brito, escrivão de Polícia, que o datilografei.

Gilvanildo F. Brito
Gilvanildo Fernandes de Brito
Escrivão de Polícia Civil

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PARAIBA

PRIMEIRA TESTEMUNHA

EDSON BATISTA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, natural de Bayeux-Pb., motorista, filho de Manuel Batista do Nascimento e de Francisca Maria da Conceição, com 24 anos de idade, portador da carteira de Identidade nº1.331.153SSP/PB, residente à rua Senhor do Bomfim nº 129, nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirida pela autoridade policial sobre o fato de que trata o presente feito, RESPONDEU; QUE, se encontrava se encontrava em uma mercearia que fica perto do local onde aconteceu o acidente, isto por volta das 21:00 hs, do dia 23 de julho do corrente ano, quando viu uma multidão correndo para o local do acidente que acabara de acontecer na av. Liberdade, e para lá se dirigiu; Que, lá chegando tomou conhecimento que o acidente tinha sido com uma camioneta de placa AK 0760 e a Moto de placa RB 047 e que tinha saido as três pessoas que vinha na Moto, Que, tomou conhecimento que as vitimas se tratava de duas crinças que são suas vizinhas; Que de imediato se deslocou para o Hospital São Domingos, sendo informado que as criança tinha que ser removidas para João Pessoa e que o motoqueiro acabara de falecer; Que, não sabe informar quem foi o causador do acidente; Que, tomou conhecimento que na hora do impacto, as vitimas foram jogadas fora da moto e que o caminhão saiu arrastando a moto a uma distância de aproximadamente 200 metros, tendo a mesma incendiado; Que o motorista do caminhão não prestou qualquer socorro as vitimas, evadindo-se do local do acidente, deixando as vítimas caidas ao solo; Que, os menores Cleide Olegário dos Santos e Cnilson Olegario dos Santos, ainda se encontram internados nos hospitais de João Pessoa, pois os mesmo foram atingidos com pancadas na cabeça. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pela a testemunha e por mim Gilvanildo Fernando de Brito, escrivão que o datilografei.

Bel. Pedro Martins dos Santos
Delegado de Policia Civil

EDSON BATISTA DO NASCIMENTO
Testemunha

Gilvanildo Fernandes de Brito
Escrivão

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB.

SEGUNDA TESTEMUNHA

ANA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Santa Rita-Pb, filha de José Ferreira dos Santos e de Maria das Neves Gomes, com 19 Anos de idade, estudante, residente a rua Pedro Ulisses nº 87 Bayeux-Pb, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da Lei, advertida das penas cominada ao falso testemunho prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido pela autoridade a respeito de que trata o presente Inquérito Policial, RESPONDEU: Que, no dia e hora do acidente se encontrava na Rua Pedro Ulisses em uma festinha quando chegou uma pessoa e falou que na Av. Liberdade tinha havido um acidente automobilistico e que tinha um carro pegado fogo; Que, para lá a depoente se deslocou tendo presenciado três pessoas bastante ensanguentadas no local do acidente; Que, muita gente pediram para que os carros que passavam naaquela hora parecem para socorrer as vítimas ; Que, as vítimas tinhan sido soccoridas para o Hospital São Domingos e de lá para o Hospital em João Pessoa tendo em vista a gr, Digo, tendo em vista a gravidade dos ferimentos; Que, quando se encontrava no Hospital São Domingos tomou conhecimento que uma das vítimas já tinha chegado sem vida; Que, tomou conhecimento que o acidente tinha sido entre um caminhão e uma moto; Que, tomou conhecimento que o principal causador do aciente foi o caminhão, tendo em vista que o motoqueiro juntamente com as outras vítimas se encontravam parados no sinal esperando a vez para ultrapassar, quando foi atingido defrente pelo caminhão, e jogando fora da moto; Que, a moto foi arrastada a uns duzentos metros pelo caminhão, tendo vindo a incendia-se;Que, o condutor do caminhão só parou para tirar a moto que vinha sendo arrastada pelo veiculo atropelador, e após evadindo-se do local sem prestar qualquer socorro as víti-

as vítimas. Nada mais disse nem lhe foi perguntado mandou a au
de encerrar o presente termo, que lido e achado conforme vai d
te assinado pela autoriade, pela depoente e por mim Gilvanilde
des de Brito, escrivão, que o datilografei.

Bel. Pedro Martins dos Santos
Delegado de Polícia Civil

DEPOENTE

ESCRIVÃO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PARAIBA

TERCEIRA TESTEMUNHA

MOISES SEBASTIÃO DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Ingá-Pb, comerciante, filho de Anicia Maria da Conceição, com 51 anos de idade, portador da carteira de Identidade de nº 62561 SSP-Pb, residente à av. Liberdade nº 3327, nesta cidade de Bayeux-Pb sabendo ler e escrever. Seu costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, inquirido pela autoridade policial sobre o fato de que trata o presente feito, RESPONDEU: Que, se encontrava em sua residencia que fica em frente ao local onde aconteceu o acidente de transito envolvendo o Caminhão de placa AK 0760 e a Moto de placa RB 047, quando ouviu um barulho, tendo saido para fora e viu a moto acidentada pegando fogo; Que viu também uma criança estirada no chão; Que, de imediato tirou seu carro da garagem para prestar socorro, quando notou que também havia outra criança na pista, Que as colocou no seu veiculo e trouxe para o Hospital São Domingos para serem medicadas; Que, quando se encontrava no Hospital chegou uma terceira vitima do mesmo acidente, sendo que essa já chegou sem vida, pois acabara de falecer; Que, tomou conhecimento que o motoqueiro para no sinal luminoso que fica naquele local, esperando que o mesmo abrisse apa continuar sua viagem, quando foi atingido pelo o caminhão; Que, quando o caminhão bateu na moto jogou os passageiros foras, tendo arrastado a moto a uma distância de aproximadamente 300 metros, motivo pelo o qual a mesma veio a pegar fogo; Que, o motorista causador do acidente evadiu-se do local sem prestar quarquer assistência as vitimas. Nada mais e nem lhe foi perguntado, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela autoridade, pela testemunha e por mim Gilvanildo Fernandes de Brito, escrivão.

Bel. [illegible] Martins dos Santos
Delegado de Policia Civil

AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

CONTINUAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB.

TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Bayeux-Pb, na 5ª Delegacia Distrital, onde presente se encontrava o Bel. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Polícia Civil, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado e declarado, ai compareceu o INDICIADO: JOSE DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA, de cor parda, brasileiro, casado, natural de Pilar-Pb, motorista, filho de José Marcelino de Santana e de Maria das Dores Barbosa de Santana, com 30 anos de idade, portador da carteira de identidade de nº 645.619 SSP/PB residente a Rua Aristide Vilar nº 515 Funcionário em João Pessoa Inquirido pela autoridade á respeito de que trata o presente Inquérito Policial, RESPONDEU: Que, no dia do acidente o interrogado encontrava-se dirigindo um caminhão F 4000 de placa AK 0760 de cor verde na av. Liberdade nesta cidade , quando nas proximidades da Fabrica BRASCODA foi supreendido pelo motoqueiro, que por trás de um ônibus que se encontrava parado saiu inseperadamente batendo em seu caminhão que trafegava em sentido contrario; Que, viu que na moto vinha três pessoas tendo as mesmas, com o impacto sido jogada fora da pista; Que, a moto logo após o acidente começou a incendia-se; Que, no momento do acidente não tomou conhecimento se algém havia falecido no local, apenas sabendo que as vítimas foram socorridas para o Hospital São Domigos por peesoas que passavam no moen, Digo,pessoas que passavam no momento; Que, o interrogado parou o caminhão para socorrer as vítimas, não ten-

não tendo se feito porque pessoas que se encontravam no local
permitiram , alegando que as vítimas não ian ser socorridas no
minhão por se tratar de um carro grande e que ian ser socorrida
num carro pequeno; Que, tomou conhcimento que dois menores que
na moto acidentada estão internados em hospitais de João Pessoa,
sabendo das mesmas; Que, tomou conhecimetno que o motoqueiro qu
duzia a moto acidentada faleceu ao dar entrar no Hospital São D
gos nesta cidade; Que, o interrogado juntamente com o propreitar
do caminhão se compromete em prestar toda a assistência que se
necessário ás vítimas sobreviventes do acidente; Que, é motorist
profissional a nove anos e que esse é o primeiro acidente em que
envolvido; Que, nunca foi preso nem processado. Nada mais disse
lhe foi perguntado mandou a autoridadeencerrar o presente term
lido e achado conforme vai devidamente assinado pela autoridade,
interrogado e por mim Gilvanildo Fernandes de Brito, escrivão, q
o datilografei.

Bel. Pedro Martins dos Santos
Delegado de Polícia Civil

José Domingos Barbosa de Santana
INTERROGADO

Gilvanildo F. Brito
ESCRIVÃO

Conclusão

Aos 01/08/89 faço esta [illegible] conclusos ao Sr.
Delegado de Polícia desta Município [illegible] para constar

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PARAIBA

D E S P A C H O

Determino ao Sr escrivão do feito, que tome as seguintes providências:

a) Tome-se por termo as declarações da menor Cleide Olegário dos Santos;

b) Junte-se aos autos os Exames Cadavérico e Ferimento ou Ofensas físicas procedido pelo DML, nas pessoas das vítimas, Fernando Luiz de Oliveira, Onilson e Cleide Olegário dos Santos, respectivamente e voltem-me os autos conclusos.

Bayeux-Pb., 10 de agos de 1989.

Bel. Pedro Marques dos Santos
Delegado de Policia Civil

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
1ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PARAIBA

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA A MENOR CLEIDE OLEGÁRIO DOS SANTOS

Aos dez(10) dias do mês de agosto do anos de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Bayeux-Pb, na 5ª Delegacia Distrital, onde presente se achava o Bel. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Policia Civil, comigo, escrivão de seu cargo adiante declarado, compareceu a menor CLEIDE OLEGÁRIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de Guarabira-Pb, filha de José Olegário da Silva e de Rita Olegário dos Santos, com 12 anos de idade, estudante, residente à rua Senhor do Bomfim, 182, nesta cidade de Bayeux, sabendo assinar o neme, que ouvida pela autoridade a respeito do fato de que trata o presente feito, RESPONDEU: Que no dia em que ocorreu o acidente, ou seja, no dia 23 de julho do corrente ano, por volta das 21:00 hs a declarante e seu irmãoOnilson Olegário dos Santos com 11 anos de idade, se encontravam em uma festinha de aniversário em uma residência que fica na mesma rua que mora e por lá apareceu um cidadão em uma Moto que já vinha a mais de hora paciando na Moto com outras criança que se encontravam na festa e que finalmente chegou a vez da declarante e seu irmão; Que a declarante e seu irmão subiram no Moto e o motoqueiro começou o passeio pela rua onde mora, saindo na rua Pedro Wlisses e para retornar a sua residência entraram na av; liberdade; Que, perto da entrada da sua rua existe um sinal luminoso(semáfore) e como o sinal estava em vermelho o motoqueiro parau a moto para esperar que o mesmo ficasse verde para passarem, foi quando apareceu um caminhão que vinha na contramão Na mesma av. e em sentido contrário tendo os atingidos; Que daí por diante a declarante nada mais viu; Que a declarante com o impacto desmaou vindo acordar quando se encontrava num Hospital em João Pessoa; Que a declarante tomou conhecimento que na hora do impacto foi jogada fora da pista juntamente com seu irmão e o motoqueiro; Que o motoqueiro, condutor da moto que

os conduzia faleceu ao dar entrada no Hospital São Domingos, nesta cidade; Que a declarante passou 05 dias internada no Hospital Samaritano e que se encontra em sua residência com determinação médica para fazer uma série de exames, inclusável engessar a perna; Que o irmão da declarante ainda se encontra internado no Hospital São Vicente de Paula com problema de cabeça, não sabendo informar quando o mesmo receberá alta; Que tomou conhecimento que o motorista do caminhão não presou qualquer socorro a declarante nem tão pouco as outras vitimas; Que a declarante tomou conhecimento que quando o caminhão os atropelaram a moto saiu sendo arrastada pelo o caminhão pela distância de 200 metros tendo se incendiado; Que, após o motorista parar o caminhão para tirar a moto, evadiu-se do local deixando as vitimas para traz; Que, até o momento não recebeu qualquer ajuda financeira por parte do responsável pelo o acidente, ou seja o motorista atropelador. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pela a autoridade, pela a genitora da declarante, a Sra Rita Olegário dos Santos, que assistiu as declarações da menor, pela declarante e por mim, Gilvanildo Fernandes de Brito, escrivão que o datilografei.

Bel. Pedro Martins dos Santos
Delegado de Policia Civil

Rita Olegário dos Santos
Rita Olegário dos Santos-genitora da menor

Cleide Olegário dos Santos
Cleide Olegário dos Santos-declarante

Gilvanildo F. Brito
Escrivão de Policia Cvil

Juntada

Aos 11 dias do mês de agosto de 1983
junto a estes autos Auto de exame Cadavérico de Fernando Luiz de Oliveira que [illegible]
se segue; do que [illegible] o presente termo.
Eu, Gilvanildo F. Brito
ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB.

J U N T A D A

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove, junto a estes autos o Auto de Exame Cadavérico realizado na pessoa de FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA e o Laudo de Exame de Corpo Delito realizado na pessoa de Onilson Olegário dos Santos, do que para, constar, lavro este termo, Eu, Gilvanildo Fernandes de Brito, Escrivão, que o datilografei.

Gilvanildo F. Brito
Gilvanildo Fernandes de Brito
Escrivão de Polícia Civil.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA FORENSE

LAUDO Nº 00120789

LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA 24 de julho de 1.989,
requisição
OFÍCIO Nº 016/89 DE 24/07/89,
REMETER PARA Drª. Maria Fatima da Costa Pontes,

EXAME QUÍMICO TOXICOLÓGICO

FOI EXAMINADO NESTE LABORATÓRIO DE TOXICOLOGIA, ATENDENDO À REQUISIÇÃO DO PERITO: Drª. Maria Fatima da Costa Pontes DATA DE 24 de julho de 1.989, O SEGUINTE MATERIAL: Cinco mililitros de sangue retirado do cadáver de Fernando Luis de Oliveira, de trinta e três anos de idade, registrado sob o número 04800789 e necropsiado no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e oitenta e nove. Utilizou-se o método de CORDEBARD para dosagem alcoólica. -.-

RESULTADO: Negativo para álcool etílico. -,.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

Henrique Evangelista Filho
Perito Quimicolegal

Osvaldo Espinola Neto
Perito Quimico-legal

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

=/06620589

18 16 3

Pedro Martins

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO

LESÃO CORPORAL

Aos três dias de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de João Pessoa no Hospital São Vicente de Paula, a fim de atender a requisição número 090/89- 5ª DD, do Bel. Pedro Martins dos Santos os infra-assinados, peritos-médico legal deste Departamento, procederam ao exame de corpo de delito em ONILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS, solteiro, estudante, natural de Bayeux-Pb. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

HISTÓRIA: conta a irmã do examinado, que o mesmo sofreu acidente de trânsito no dia vinte e três de julho de mil novecentos e oitenta e nove, fato verificado na cidade de Bayeux. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

EXAME PERICIAL: paciente apresenta cicatriz hipertrófica, com marcas de pontos de sutura, medindo aproximadamente oito centímetros, localizado na região frontal; verificamos ainda cicatriz idêntica a anterior, medindo aproximadamente três centímetros, localizado no terço superior da face posterior do braço esquerdo; e ainda mais uma semelhante as anteriores, medindo aproximadamente dois centímetros, localizado na prega do cotovelo do membro superior direito; observamos ainda cicatriz normotrófica, medindo aproximadamente cinco centímetros na bolsa escrotal direita; verificamos também escoriações em arrastão, recobertas por crostas hemáticas, localizadas na região malar esquerda e carotideana do mesmo lado, e disseminadas nos membros superiores, e na face anterior do pé direito e esquerdo; o cotovelo direito encontra-se edemaciado; a coxa direita encontra-se bastante edemaciada, apresentando um ferimento de bordos irregulares e aproximados por pontos de sutura, medindo aproximadamente quinze cen

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB.

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA SEVERINA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA ESPOSA DA VÍTIMA.

Ao primeiro dia do mês de agosto de ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Bayeux-Pb, na 5ª Delegacia Distrital, onde presente se encontrava o Bel. Pedro Martins dos Santos, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo ao final assinado, ai comapreceu a Sra. Saverina de Lourdes Pereira de Oliveira, brasileira, casada, natural de Itabaiana-Pb, filha de Manoel Justiniano Pereira e de Josefa de Brito Pereira, com 27 anos de idade, portadora da carteira profissional de nº 57608 de série 00008-Pb, doméstica, residente a Rua Dr. João Florêncio nº 90 Itabaiana-Pb, sabendo ler e escrever, inqurida pela autoridade a respeito de que trata o presente Inquérito Policial, RESPONDEU: QUE, era casada com a vítima Fernando Luiz de Olivera desde 1983 e que já vivian separaods de fato a três anos, depois da separação a declarante passou a morar juntamente com seus dois filhos menores em conhpanhia de seus pais na cidade de Itabaiana; Que, com relação a morte de seu esposo tomou conhecimento no dia vinte e três de julho do corrente ano que o mesmo sofreu um acidente autolmobilistico nesta cidade de Bayeux tendo vindo a falecer ao dar entrada no Hospital São Domingos nesta cidade; Que, logo após tomar conhecimento do falecimento de seu esposo, ou seja, no dia vinte e cinco de julho do corrente ano se deslocou até esta cidade, e auqi chegando tomou conhecimento que o interro de seu esposo já tinha sido feito pela senhora Maria José, que nos ultimos dias vivia em companhia de seu esposo; Que, tomou conhecimento que seu esposo na hora do acidente vinha acompnahdo de duas crianças que sairam gravivemente feridas e que não sabe informar quem foi o principal causador do aci-

acidente; Que, tomou conhecimento que após o acidnete o motor
caminhão atropelador de placa AK 0760 evadiu-se do local do
sem prestar qualquer socorroa a vítima ; Que, tomou conhec
que as despezas com o funeral do seu esposo foram pagas pelo
tário do posto, Posto de Combustivel Atlântico localizado na
Pessoa, onde a vítima trabalhava. Nada mais disse nem lhe fo
tado mandou a autoriade encerrar o presente termo, que lido e
conforme vai deviademente assinado pela autoriaes, pela declar
por mim Gilvanildo Fernandes de Brito, escrivão, que o datil

Bel. Pedro Martins dos Santos
Delgado de Polícia Civil

Severina de Lourdes Pereira de

DECLARANTE

Gilvanildo F. Brito

ESCRIVÃO

SSP - PB.

Diretor do D M
1.º Perito:
2.º Perito:
Autoridade requ
Requisição N.º

centos e oi
peritos acima
descrevendo
varem, e, b
PRIMEIRO
SEGUNDO
TERCEIRO
QUARTO

Em con
sárias, f
oito
ta e
do s
DE
fil
são
e
la
be
De

Scanned with CamScanner

048007 13

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL "OSCAR DE CASTRO"
SSP - Pb.

AUTO DE EXAME CADAVÉRICO

Diretor do D M L: - Dr. Eduardo Francisco de Assis Braga

1.º Perito: Dra: Maria Fátima da Costa Pontes

2.º Perito: - Dr. Caio Cezar Henrique de Siqueira
Bel: Pedro Martins dos Santos

Autoridade requisitante: - Delegado de Polícia da Vª DD. -Bayeux-PB

Requisição N.º 081/89, de 23 de julho de 19 89.

Aos vinte quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove pelo diretor foram designados os peritos acima, para procederem a exame o cadaver de FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-, a fim de ser atendida a requisição supra, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem e observarem, e, bem assim, para responderem os seguintes quesitos:

PRIMEIRO — SE HOUVE MORTE;

SEGUNDO — QUAL A CAUSA DA MORTE?

TERCEIRO — QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE?

QUARTO — SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA, OU POR OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL.

(RESPOSTA ESPECIFICADA)

Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame ordenado e investigações que julgarem necessárias, findos os quais declaram: - EXAME realizado no DML de J. Pessoa-PB, às oito horas do dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e oitenta e nove, no CORPO que acompanha a Requisição acima especificada do senhor Delegado supradescrito, na qual, consta: " FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, com trinta e três anos de idade, estado civil ignorado, filho de pai não declarado e de Maria Josefa da Conceição, profissão e instrução ignorados, residente à Rua Cinco de Agôsto, trinta e quatro, Rangel, Natural de Itabaiana deste Estado. Motivo: Atropelado pelo Caminhão de placa OK-0760-PB, fato ocorrido na Avenida Liberdade nas proximidades da Fabrica Brascorda em Bayeux-PB, assina, Delegado já mencionado". CADÁVER do sexo masculino, cor parda, com um metro e cinquenta e cinco centímetros de estatura, regular compleição física, bom estado de conservação e nutrição, apresentando livores violáceos de hipostase no dorso, em rigidez muscular generalizada, trajando no momento do exame: camisa de malha branca e zorba azul, que foram retirados a seguir; o couro cabeludo da implanta

(continua)

(continuação) ção e cabelos castanhos, ondulados, apresentando cal vicie e nao apresenta lesoes; as pálpebras estão cerradas, as íris são castanhas, pupilas dilatadas e dos orifícios naturais da face (boca e nariz) surde líquido sanguinolento; o segmento buco-maxilo facial encontra-se descrito no laudo Odonto-legal anexo; o pescoço não permite a execução de movimentos anormais e seu tegumento encontra-se íntegro; o tronco é simétrico, o tórax é plano e está livre de lesões, bem como o dorso do cadáver e os membros superiores; os membros inferiores apresentam fraturas completas e expostas da tíbia e perônio bilateral; a genitália externa está livre de lesões; o abdome é plano e não mostra sinais de violência. Exame do Crânio: feito a incisão bi-mastoidéa e descolado ambos os retalhos, verificamos infiltrado hemorrágico na face interna dos retalhos; retirado a calota craniana e removido o cérebro e seus envoltórios, verificamos por inspeção fratura do osso temporal esquerdo, comprometendo o rochedo contendo sangue e coágulos no interior da cavidade. Exame da Cavidade Tóraco-Abdominal: feita incisão fúrculo-pubiana e retirado o plastrão condro esternal que encontra-se íntegro, verificamos contusão do pulmão esquerdo todo seu lobo superior; o coração apresenta tamanho e forma habituais. A cavidade abdominal apresenta-se com sangue no seu interior; o fígado apresenta-se pálido com laceração do seu parênquima, comprometendo sua face posterior; os demáis órgãos da cavidade abdominal apresenta-se dentro das normalidades anatômicas. Terminada a perícia e feita a reconstituição estética do cadáver os peritos passam a responder aos quesitos: ao primeiro: SIM; ao segundo: POLITRAUMATISMO COM FRATURA DO CRÂNIO, MEMBROS INFERIORES, LESÃO PULMONAR e HEPÁTICA COM HEMORRAGIA CONSECUTIVA; ao terceiro: AÇÃO CONTUNDENTE e ao quarto: PREJUDICADO, Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente EXAME, que depois de lido e achado conforme, vai pelos peritos assinado. EU, Carlos Magno Gonçalves Coelho, Esc. Pol. mat: 041.275-9, o datilografei e João Batista Guedes da Silva, foi o Auxiliar de Peritos.

Dra. Maria Fátima da Costa Pontes
MÉDICA LEGISTA OFICIAL

Dr. Caio Cesar Henriques de Siqueira
MÉDICO LEGISTA OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
SECÇÃO DE ODONTOLOGIA LEGAL

ESQUEMA ODONTO-LEGAL / ART. 1

☐ VIVO ☒ MORTO

2 - UNIDADE REQUISITANTE: 5ª Delegacia Distrital da Capital-PB.	4 - GUIA Nº: 081/89 — 5 - LAUDO Nº: 04800739
3 - AUTORIDADE REQUISITANTE: Bel. Pedro Martins dos Santos-Delegado.	6 - DATA: 24 / 07 / 89 — 7 - HORA: 09:15 HS.

QUALIFICAÇÃO

10 - NOME: Fernando Luiz de Oliveira

11 - PAI: Não declarado

12 - MÃE: Maria Josefa da Conceição

13 - DATA NASCIMENTO: 33 Anos

14 - SEXO: ☒ MASC. ☐ FEM.

15 - COR: ☐ LEUCODERMA (BRANCA) ☐ MELANODERMA (PRETA) ☒ FAIODERMA (PARDA) ☐ XANTODERMA (AMARELA) ☐ MERITRODERMA (VERMELHA)

16 - ESTADO CIVIL: ☐ SOLT. ☐ CAS. ☐ VIU. ☐ S. JUD. ☐ DIV. ☐ OUT.

17 - NACIONALIDADE: Brasileira

18 - NATURALIDADE: Itabaiana-PB.

19 - U.F.:

20 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua- Cinco de Agosto, nº 34- Rangel.

21 - IDENTIDADE Nº:

22 - ÓRGÃO EMISSOR:

23 - U.F.:

24 - PROFISSÃO: Ignorada

DENTES

PERMANENTES

D — E

18	17	16	14	15	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	28
☒	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☒	☐	☒
☒	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☒	☒	☒
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38

TEMPORÁRIOS

D — E

55	54	53	52	51	61	62	63	64	65
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
85	84	83	82	81	71	72	73	74	75

CÓDIGO

● — obturado
○ — cárie
× — ausente
R_R — resto radicular.

ANOMALIAS

☐ giro-versão _____	☐ anodontia _____	☐ prótese _____
☐ latero-versão _____	☐ micro-dente _____	☐ protusão _____
☐ retro-versão _____	☐ abrasão _____	☐ retrusão _____
☐ antero-versão _____	☐ manchas _____	☐ fratura _____
☐ extra-numerário _____	☐ tártaro _____	☐ diastema _____

OBS.

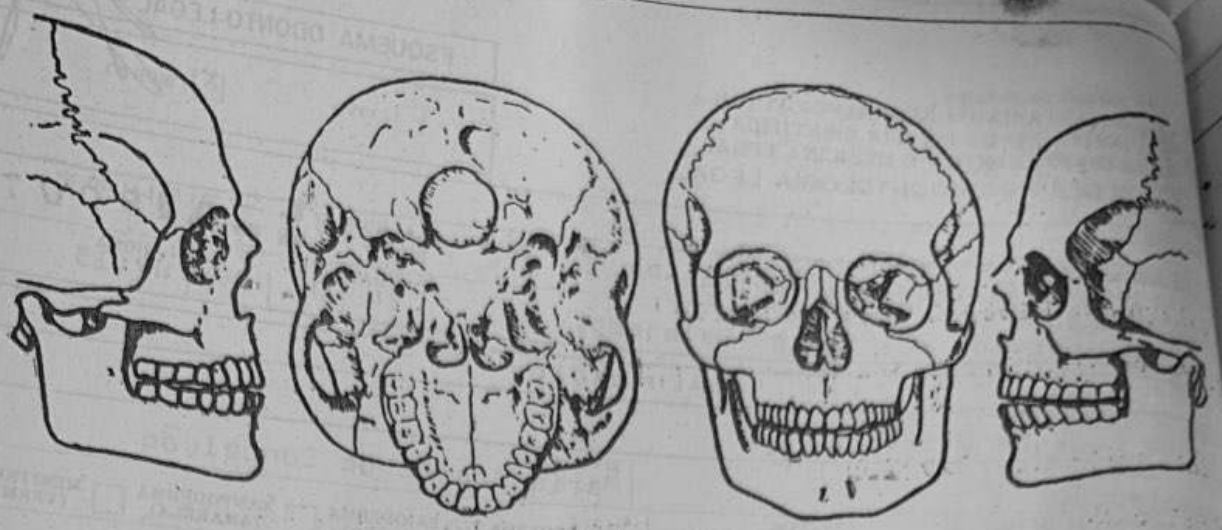

DESCRIÇÃO BUCO-FACIAL- Cadáver do sexo masculino, de cor parda, cab
castanhos, sobrancelhas retas, íris castanhas, nariz mesorrino, boca
dia, usa bigodes, apresentando fratura bilateral da maxila ao nível
segundos premolares, fratura da mandíbula ao nível do primeiro molar
reito; ferimento de bordas irregulares na região labial; hematoma na
gião malar direita; a face acha-se impregnada por sangue parcialment
coagulado.

DESCRIÇÃO BUCO-DENTÁRIA - Os elementos dentários apresentam-se em
estado de conservação conforme diagrama estético mastigatório no var

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL

DE EXAME DE CORPO DE DELITO

LESÃO CORPORAL

Aos dias de de mil novecentos e , nesta cidade de , a fim de atender a requisição número , do , os infra-assinados, peritos-médico legal deste Departamento, procederam ao exame de corpo de delito em

tímetros, localizado nos terços médio e inferior da face anterior do mesmo; observamos também edema da perna do mesmo lado, com lesão infectada ao nível do terço superior da face anterior da referida perna; consta no prontuário que o paciente foi admitido com ferimentos e escoriações generalizadas, escalpe parcial do couro cabeludo, fratura da tíbia direita, fratura exposta do fêmur, ferimento da bolsa escrotal, tendo sido submetido a angiografia cerebral, que mostrou aspecto radiológico normal, a reparação cirúrgica de escalpe do couro cabeludo, reparação do ferimento da bolsa escrotal, redução cirurgica de fratura exposta do fêmur direito.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Regina Helena de C. B. Falcão
PERITO MÉDICO-LEGAL

Dr. Ernesto de Andrade
MÉDICO LEGISTA DA P.A.

QUESITOS:

1.º — Há ferimento ou ofensa física? Sim.x.x.x.

2.º — Qual o meio que o ocasionou? Ação contundente.x.x.x.x.

3.º — Houve perigo de vida? Não.x.x.x.x.x.

4.º — Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Pode resultar, devido a fratura de fêmur e da tíbia; voltar com noventa dias.x.

5.º — Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? Sim, devido as fraturas de fêmur e da tíbia; voltar com noventa dias.

6.º — Provocou aceleração de parto? Prejudicado.x.x.x.x.

7.º — Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Não.x.x.x.x.

8.º — Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Não.x.

9.º — Resultou deformidade permanente? Pode resultar, devido a ferimento a face; voltar com noventa dias.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

10.º — Provocou aborto? Prejudicado.x.x.x.x.x.x

PERITOS

Regina Helena de C. B. Falcão
PERITO MÉDICO-LEGAL

Dr. Arnaldo de Andrade

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUXPARAIBA

20 18 36

R E L A T Ó R I O

Inquérito Policial nº
Vítimas: Fernando Luiz de Oliveira, Onilson Olegário dos Santos e Cleide Olegá - dos Santos
Indiciado: José Domingos Barbosa de Santana.
Ilícito Penal: Art. 121 § 3º do CPB.

MM. Juiz:

O presente procedimento policial teve inicio através da Portaria, fls. 02, datada de 26 de julho de 1989, objetivando apurar crime de Homicídio Culposo, previsto nas sanções penais do art. 121 § 3º, do Código Penal Brasileiro, no qual figura como indiciado JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA, que dirigindo o caminhão de placa AK 0760, atropelou e matou FERNANDO LUIZ DE OLIVEIRA, deixando ainda, feridos os menores ONILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS, com 11 anos de idade e CLEIDE OLEGÁRIO DOS SANTOS, com 12 anos de idade, fato verificado por volta das 21:00 hs, do dia 23 de julho do corrente anos, na av. Liberdade, nesta cidade.

Para instruir o presente feito, inicialmente, tomou-se por termo as declarações da genitôra dos menores Onilson e Cleide Olegário dos Santos, a Sra. Rita Olegário dos Santos e de Severina de Lourdes Pereira de Oliveira, esposa do falecido Fernando Luiz de Oliveira, inquiriu-se as testemunhas Edson Batista do Nascimento, Ana Cristina Ferreira dos Santos e Moisés Sebastião da Silva, que foram unânimes em afirmar que o causador do acidente foi o indiciado José Domingos Barbosa de Santana, motorista do caminhão de placa AK 0760, tendo em vista que o motoqueiro se encontrava parado no sinal esperando sua vez para seguir sua viagem, quando foi atingido de frente pelo caminhão que evadiu-se do local do acidente sem prestar qualquer socorro às vítimas, deixando-as prostadas ou solo.

Tomou-se, ainda, por termo as declarações de uma das vítimas, a menor Cleide Olegário dos Santos, que retificou os depoimentos das testemunhas arroladas.

O indiciado José Domingos Barbosa de Santana ao ser qualificado e interrogado, confessou o crime, muito embora tenha alegado que o motoqueiro Fernando Luiz de Oliveira, a vítima fatal, tenha concorrido para o acidente, tendo em vista que o mesmo saiu por trás de um ônibus que estava parado, sem observar que em sentido contrário, trafegava o seu caminhão.

As vítimas, Fernando Luiz de Oliveira, Onison e Cleide Olegário dos Santos, foram submetidas a Exame Cadavérico e Ferimento Ou Ofensas Físicas, respectivamente, conforme se faz prova juntos aos autos.

Pelo que ficou apurado, provado está o delito e sua autoria, tendo o indiciado José Domingos Barbosa de Santana, infringido o que dispõe o art. 121 § 3º do Código, Penal Brasileiro.

É o relatório

Bayeux-Pb., 14 de agosto de 1989.

Bel. Pedro Martins dos Santos
Delegado de Policia Civil

D E S P A C H O

Determino ao Sr. escrivão do feito, que após o preenchimento e juntada do Boletim Individual do indiciado José Domingos Barbosa de Santana, faça-se a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, através do Cartório de Distribuição.

Bayeux-Pb., 14 de agosto de 1989.

Bel. Pedro Martins dos Santos
Delegado de Policia Civil

Scanned with CamScanner

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX-PB.

21 19

Data

Aos 15 dias do mês de agosto de 1989
Recebo estes autos por parte do Delegado
do que para constar o presente termo.
Eu, Gilvanildo F. Brito
ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL

Certidão

Certifico que, dei fiel, cumprimento as partes do despacho Delegado do Sr. Delegado de Polícia deste [illegible]
Em, 15 de agosto de 1989
Eu, Gilvanildo F. Brito
ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL

Juntada

Aos 15 dias do mês de agosto de 1989
junto a estes autos Boletim Individual
[illegible]
se segue; [illegible] termo.
Eu, Gilvanildo F. Brito
ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL

5ª DELEGACIA POLICIAL — BOLETIM INDIVIDUAL N.º 51/89 — 90

Comarca de Bayeux-Pb — Têrmo de Bayeux-Pb.

I — QUANTO AO REU

Nome José Domingos Barbosa da Santana — Alcunha — Filho Legítimo de José Marcelino de Santana e de Maria das Dôres Barbosa de Santana — Sexo Masc. — Idade 30 — Ano do nascimento 06/07/59

Estado civil Casado — Nacionalidade Brasileiro — Naturalidade Pilar-Pb.

Instrução 1º Grau — Profissão Motorista — Religião ou culto Católica

Residência R. Aristides Vilar, 515 Parda — Tem filhos? Sim — Quantos? Dois

São legítimos ilegítimos ou legitimados? Leg. — Iniciado o processo em 26/julho/89

por infração prevista no artigo 121 § 3º — Identificado em 31/julho/89

Prêso? Não (Tem flagrante ou prezo de ...) do CPB — em - / - - / -

Recolhido Não (Declarar a prisão onde recolhido) — Sôlto em virtude de fiança, no valor de Cz$ -

O delegado [signature]

II — QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou in inquérito foram arquivados em ..../..../.... pelo seguinte motivo ..... AÇÃO PENAL — Iniciada em ..../..../.... por infração prevista no art .....

PRONUNCIA — Foi pronunciado, em data de ..../..../.... como incurso nas penas do art .....

IMPRONUNCIA — Foi impronunciado em data de ..../..../.... ABSOLVIDO in limine — Foi absolvido em data de ..../..../.... PRISÃO — Em data de ..../..../.... FIANÇA — Foi concedida em data de ..../..../....

JULGAMENTO NA 1.ª INSTANCIA — Do juiz singular, em data de ..../..../.... Do Tribunal do Júri, em data de ..../..../.... ABSOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de ..../.... MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO .....

CONDENAÇÃO — Em data de ..../..../.... foi condenado a ..... PRÊSO em ..../..../.... por ter sido condenado e RECOLHIDO a ..... (Declarar a natureza do estabelecimento)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — Em data de ..../..../.... foi ..... (concedida ou negada) pelo ..... (Juiz ou Tribunal)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (Decretada no curso do processo, até o julgamento Inclusive) — Em data de ..../..../.... foi decretada a extinção da punibilidade, por ..... (Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição, etc.)

RECURSOS — Em data de ..../..../.... foi interposto o recurso de ..... (Declarar a natureza e a espécie do recurso) da ..... (Decisão recorrida) Em data de ..../..../.... o julgamento da 1.ª instância foi ..... (Confirmado ou reformado) para ..... (Condenar, absolver ou decretar a extinção de punibilidade)

MEDIDA DE SEGURANÇA: — Foi aplicada? ..... Qual a natureza? .....

"HABEAS CORPUS" — Em data de ..../..../.... foi ..... (Concedido, prejudicado ou denegado) pelo ..... (Juiz ou Tribunal) O REU ESTA' FORAGIDO? .....

OBSERVAÇÕES: .....

Data ..... O escrivão .....

(Esta parte será anexada aos autos do processo, por ocasião de sua remessa ao Juízo Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva, será destacada e remetida no Distrito Federal, ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: nos Estados e nos Territórios aos respectivos órgãos centrais de estatística).

BOLETIM INDIVIDUAL N.º ..... da ..... DELEGACIA POLICIAL — REMETIDO a ..... em ..... de ..... de 19..

39

01 61 64

05 55 625

1º vara
G. Pereira

06-09-89
[illegible]

R.H.
Vistos, etc. Registre-se e autuar-
Abra-se vista ao Rep. do
M.P. para os devidos fins.
Bayeux, 11 setembro 1989.
[illegible]
Juiz de Direito

VISTA
Em 11 09 1989
[illegible]
Promotor de Justiça

MM. Juiz: Denúncia em separado.
Bayeux, 18 de setembro de 1989.
[illegible]

JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA DA COMARCA DE BAYEUX.PB.
ESTADO DA PARAÍBA-PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO SANTIAGO PEREIRA

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL, expedida ao Juízo de Direito da 7ªVara Criminal da Comarca de João Pessoa-Pb, para o fim abaixo declarado:

O Dr. GILSON FARIAS DE ARAÚJO, Juíz de Direito da 1ªVara da Comarca de Bayeux, do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

-

F A Z S A B E R ao Exmº.Sr.Dr.Juíz de Direito da 7ªVara Criminal da Comarca de João Pessoa - Pb, ou quem em seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer que por este Cartório e Juízo, tramita os autos de uma ação PENAL que a Justiça Pública move contra o réu - JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA, brasileiro, casado, motorista, filho de José Marcelino de Santana e de Mª das Dores Barbosa de Santana, residente à Rua:Aristides Vilar,nº515, bairro dos Funcionários, João Pessoa-Pb, com o teor da qual depreco à Vossa Excelência. Nos autos da ação Penal que a Justiça Pública move contra o mesmo, cujo teor é o seguinte: R.H.Vistos,etc. Recebo a denúncia em todos os seus têrmos. Para interrogatório, designo o dia 26(Vinte e seis) de Outubro do corrente ano, pelas 14:00(quatorze)horas, no Forum desta Comarca. Ciente o Representante do M.Público. ,digo, Cite-se o réu. Notifique-se o Representante do M.Público.Bayeux, em 18 de setembro de 1989.(as).Dr.Gilson Farias de Araújo.Juíz de Direito . Em virtude do que é expedida a presente Carta Precatória com o teor da qual depreco à Vossa Excelência, que após exarar o seu respeitável, "CUMPRA-SE", se digne em mandar CITAR o acusado - JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA, acima qualificado, com endereço à Rua:Aristides Vilar,nº 515, Bairro dos Funcionários, João Pessoa-Pb, para co

reger neste Juízo, sito à Av.Liberdade,363,nesta Cidade, no dia 26(Vinte e seis) de Outubro do corrente ano,pelas 14,00(quatorze)horas, a fim de ser interrogado,nos autos da ação Penal que a Justiça Pública move contra o mesmo.Ficando desde logo citado,para acompanhar a ação em todos os seus têrmos,até final de sentença, sob pena de revelia.OU se / Vossa Excelência, assim cumprir e mandar que se cumpra,fará Justiça as partes e a este Juízo, especial mercê, o que / mesmo farei, quando tiver a honra de ser deprecado pelo eminente colega. DADO e passado nesta Cidade de Bayeux,nos / dezenove (19) dias do mês de setembro(09) do ano de mil novecentos e Oitenta e Nove.(1989).Eu,_____, Escrevente Juramentada o datilografei e assino./...

DR.GILSON FARIAS DE ARAUJO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA.

Scanned with CamScanner

25

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX.PB.
ESTADO DA PARAÍBA-PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO SANTIAGO PEREIRA

Têrmo de Audiência Criminal

Aos vinte e seis(26) dias do mês de Outubro(10) do ano de mil novecentos e Oitenta e Nove.(1989), nesta Cidade e Comarca de Bayeux, do Estado da Paraíba, presente o Dr. GELSON FARIAS DE ARAÚJO, Juíz de Direito da 1ª Vara, comigo escrevente Juramentada abaixo assinado, presente o Dr. Marcus Augusto de Oliveira, Promotor de Justiça da 1ª Vara. E às 14:30 horas, foi declarada aberta a presente audiência de Interrogatório, nos autos da ação Penal que a Justiça Pública move contra o réu- JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA. A seguir o porteiro dos auditórios Ad*Hoc, fez os pregões de estilo como de costume e portou por fé o comparecimento do, digo, portou por fé o não comparecimento do réu - José Domingos Barbosa de Santana. A seguir o MM. Juíz proferiu o seguinte despacho: Não tendo sido devolvida a presente Carta Precatória, impossibilitado estou de realizar a presente audiência. Daí porque venham-me os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar mandou o MM. Juíz encerrar o presente têrmo, que vai devidamente assinado por todos e comigo, _____, Escrevente Juramentada o datilografei e assino./...

CONCLUSÃO

Em 26 de 10 de 1989

faço estes autos conclusos ao Dr.

Juiz 1º de Vara

O ESCREVENTE

R.H.

Vistos, etc.;

Expeça-se nova Carta Precatória, citando a devolução, se possível, no prazo de 6 (sessenta dias).

Para interrogatório designo o dia 16 de março do corrente dia de 1999 ano, pelas 8,00 horas, no Fórum desta Comarca.

Bayeux, 06 dezembro 1989.

Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX-PB.
ESTADO DA PARAÍBA-PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO SANTIAGO FERREIRA

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL, expedida ao exmº.Sr.Dr. Juíz de Direito da 7ªVara Criminal da Comarca de João Pessoa, do Estado da Paraíba, para o fim abaixo declarado:

O Dr. GILSON FARIAS DE ARAÚJO, Juíz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Bayeux, do Estado da Paraíba em virtude da Lei, etc...

F A Z S A B E R ao Exmº.Sr.Dr.Juíz de Direito da 7ªVara Criminal da Comarca de João Pessoa, do Estado da Paraíba, ou quem em seu honroso cargo estiver exergendo e o conhecimento desta haja de pertençer que por este Cartório e Juízo tramita os autos de uma ação PENAL que a Justiça Pública move contra o réu - JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA, brasileiro, casado, motorista, filho de José Marcelino de Santana e de Maria das Dores Barbosa de Santana, residente à Rua: Aristides Vilar, nº 515, bairro dos funcionários, João Pessoa-Pb, com o teor da qual depreco a V.Excia. nos autos da ação Penal que a Justiça Pública move contra o mesmo, cujo teor é o seguinte: R.H. Vistos, etc. Expeça-se nova Carta Precatória, solicitando a devolução da mesma, se possivel, no prazo de 60(sessenta) dias. Para interrogatório, designo o dia 16(dezesseis) de março de 1990 pelas 8:00(oito) horas, no forum desta comarca. Bayeux, em 06 de dezembro de 1989. (as). Dr. Gilson Farias de Araújo. Juíz de Direito. Em virtude do que é expedida a presente Carta Precatória com o teor da qual depreco a V.Excia., que após exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", se digne em mandar CITAR - JOSÉ DOMINGOS BARBOSA DE SANTANA, acima qualificado, com endereço à Rua Aristides Vilar, nº515, bairro dos funcionários, João Pessoa-Pb para comparecer neste Juízo, sito à Av. Liberdade, 340, nesta Cidade, no dia 16(dezesseis) de março de 1990, pelas 8:00(oito) horas, a fim de ser interrogado, nos autos da ação Penal que a Justiça Pública move contra o mesmo. Ficando desde logo intimado para acompanhar a ação em todos os seus têrmos, até final

sentença, sob pena de revelia. E se Vossa Excelência, assim/
cumprir e mandar que se cumpra, fará Justiça as partes e a /
este Juízo, especial mercê, o que o mesmo farei quando ti -
ver a honra de ser deprecado pelo eminente colega. Outrossim
solicito de V.Excia., se possível a devolução da mesma,no /
prazo de 60(sessenta)dias. DADO e passado nesta Cidade de Ba-
yeux,aos seis(06) dias do mês de dezembro(06) do ano de mil /
novecentos e Oitenta e Nove.(1989).Eu, _____
Escrevente Juramentada o datilografei e assino./...

DR.GILSON FARIAS DE ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO DA LEVARA.

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
VARA DA EXECUÇÃO PENAL

OFÍCIO SN /89 — C. Pessoa, 23 /11 /89

R.H.
Nos autos
Bapex, 27 dezembro 1989
Juiz de Direito

Sr. Juiz:

Para fins de cumprir com a Carta Precatória expedida por V.Excia., extraida dos autos da ação penal que a Justiça Pública move contra José Domingos Barbosa de Santana, solicito designar nova data, uma vez não ter sido a mesma cumprida, em face a greve deflagrada pelos serventuários da Justiça do Estado.

Outrossim, caso não seja necessário o cumprimento da mesma, solicito informar por Ofício, para a respectiva devolução.

ATENCIOSAMENTE,

ANANIAS NILTON XAVIER DE LIRA
JUIZ DE DIREITO

Exmo. Dr.
Juiz de Direito
1ª Vara da Comarca de Bayeux - PB

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
JUSTIÇA COMUM DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
DISTRIBUIÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para que surtam os seus regulares efeitos, haver nesta data, efetuado a distribuição dos presentes autos, encaminhando-os ao Juizado Especial Cível da Capital competente, contendo 44 folhas, devidamente enumeradas e rubricadas.

João Pessoa, 10/07/2007.

Analista/Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner

...JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
...DE JOAO PESSOA	COMARCA DE JOAO PESSOA
...DO DISTRIB.SORTEIO10/07/2007	RESULTADO DISTRIB.SORTEIO10/07/2007
...BUICAO:	DISTRIBUICAO:
...745958-0 10 HORAS 46 MINUTOS	2002007745958-0 10 HORAS 46 MINUTOS
...127-1 INDENIIACAO	CLASSE: 127-1 INDENIIACAO
...11 VLR: 15200,00	SERIE : 11 VLR: 15200,00
...UMILSON OLEGARIO DOS SANTOS	AUTOR : UMILSON OLEGARIO DOS SANTOS
...BRADESCO SEGUROS S/A	REU : BRADESCO SEGUROS S/A
...2. JUIZ ESP CIVEL	VARA : 2. JUIZ ESP CIVEL
...JOSE GERALDO PONTES	JUIZ : JOSE GERALDO PONTES
...OT:	PROMOT:

10/07/07

CERTIDÃO

Certifico que expedi o competente

Dou fé. Mard.

João Pessoa, 10 de 07 de 07

Escrevê(ente)

HANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORM...

47

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

CERTIDÃO

MANDADO 001 MANO CITACAO REU AUD CONCILIACAO

PROCESSO 200.2007.745.938-0 JUIZO 2. JUIZ ESP CIVEL
ACAO INDENIZACAO
AUTOR UNIESSO
ENDERECO
BAIRRO JOAO PESSOA
REU BRADESCO SEGUROS S/A
ENDERECO R PARQUE SOLON DE LUCENA 641
BAIRRO CENTRO JOAO PESSOA

O MM JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL ABAIXO NOMINADO QUE EM CUMPRIMENTO A ESTE, ESTE O REU ACIMA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE CONCILIACAO, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS. CIENTIFICANDO NA OPORTUNIDADE QUE O NAO COMPARECIMENTO PRESUMIR SE AO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR, ACARRETANDO AINDA PENA DE REVELIA ART 20, LEI 9099/95 . COMPARECENDO A PARTE PROMOVIDA, NAO OBTIDA A CONCILIACAO, PODERA SER A ACAO JULGADA ANTECIPADAMENTE, SE FOR O CASO. A PARTE PROMOVIDA DEVERA OFERECER CONTESTACAO ESCRITA OU ORAL, NESTA AUDIENCIA, SENDO OBRIGATORIA A PRESENCA DE ADVOGADO PARA AS CAUSAS DE VALORES SUPERIORES A VINTE SALARIOS MINIMOS.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

Bradesco Auto/RE Cia de Seguros
Vanda Carmem F. Wanderley
Gerente Administrativa

CIA DE SEGUROS SUCURSAL JOAO PESSOA
Bradesco Auto RE
-17-JUL-2007-09:30-00:00

LOCAL 2.JUIZADO ESPECIAL FORUM CIVEL S/999
AV JOAO MACHADO S/N, JAGUARIBE, J PESSOACEP 5801[illegible]0

DIA 31/07/2007 AS 09 00 HORAS
JOAO PESSOA, 10 DE JULHO DE 2007.

DIRSON BARBOSA JUNIOR
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL 9044-9 FABIO CRISANTO RODRIGUES 050 10/07/2007
O OFICIAL AO [illegible] DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO [illegible] COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. DIA

CIENTE .....
MANDADO SEM GUIA DE DILIGENCIA INFORMADA.

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

DATA: 31/07/2007
HORA: 09: 00 h

Nº. : 200.2007.745.958-0
AÇÃO:Indenização

PRESENTES	
JUIZ DE DIREITO	Dr. Aluízio Bezerra Filho
CONCILIADORA	Aline Freire Paiva dos Santos
PROMOVENTE	Unilson Olegário dos Santos
ADVOGADO	Dra. Maria Oletriz de Lima Filgueira OAB/PB nº 11.534
PROMOVIDO	BRADESCO SEGUROS S/A
PREPOSTO	PREPOSTO: Sr. Homero Dias Ferreira
ADVOGADO	

Iniciada a audiência, feitos os pregões de estilo, pelo Oficial de Justiça foi certificada a presença das partes. Não houve composição amigável. A parte promovida BRADESCO SEGUROS S/A compareceu e apresentou carta de preposição e instrumentos procuratórios(20 laudas), que seguem em anexo.

Tendo em vista a não realização de proposta conciliatória, apesar dos riscos do litígio, as partes optaram pela **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, ficando designada, desde já, para o dia **16 DE AGOSTO DE 2007, às 09:30 horas.** As partes foram orientadas no sentido de trazerem testemunhas e documentos e virem acompanhadas de seus respectivos advogados, se necessário. Ficam as partes intimadas neste termo para comparecimento para audiência de Instrução e Julgamento acima aprazada. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Conciliadora, o digitei e subscrevi.

Juiz de Direito

Conciliadora

Unilson Olegário Santos

Promovente

Advogado (a)

Promovido

Preposto (BRADESCO SEGUROS S/A)

Advogado (a)

Scanned with CamScanner

49

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BRADESCO SEGUROS S.A., por seu procurador infra assinado, constitui o abaixo indicado, para atuar como preposto, representando-a na audiência em referência, podendo para tanto, prestar depoimento, firmar acordo em seu nome e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho da presente carta de preposição.

Sr(a).: HOMERO DIAS FERREIRA
CPF: 041.755.644-62

Local: 2º. JEC. CAPITAL
Autor: UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS

Recife, 25 de julho de 2007.

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA
OAB/RJ nº 90.546
OAB/PE nº 822-A

Scanned with CamScanner

50

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 822-A, substabelece com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A.**, **EXCETO OS PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO** na pessoa do Dr. José Ulisses de Lyra Júnior, Dr. Adson José Alves de Farias, Drª. Walkíria Cordeiro Leite, Drª Lílian Maria Duarte Souto, Dr. Luiz Carvalho, Dr. Henrique Mota Feitosa, Dr. Jeferson Fernandes Pereira, Drª. Flávia Alessandra Araújo Nóbrega, Dra. Olívia Maria Sarmento de Sá Figueiredo, Dr. Jailson Barros do Nascimento, Drª Ana Flávia Moura de Lucena, Drª Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque, Drª Giovanna Brandão Cavalcante Leôncio de Medeiros, Dr. Alexander Thyago G. N. de Castro, Dr. José Fernandes Vieira Neto, brasileiros, advogados, inscritos na OAB respectivamente: OAB/PB 9977 e OAB/RN 584-A, OAB/PB 9949 e OAB/RN 590-A, OAB/PB 10.313 e OAB/RN 587-A, OAB/PB 11.490 e OAB/RN 587-A, OAB/RN 4808, OAB/PB 9973 , OAB/PB 11.419, OAB-PB 12.397, OAB-PB 10.647, OAB/PB 10.189, OAB-PB 12.374, OAB/PB 12.082, OAB/PB 12.498, OAB/PB 12.240 e OAB/PB 9979, todos com escritório na Rua Vice-prefeito Antonio Carvalho de Souza, nº. 400, 3º andar, salas 304/306, Centro Jurídico Min. Rafael Mayer, Estação Velha, Campina Grande/PB, nos autos da Reclamação Judicial que lhe move **ROBSON SANDRO LIMA SOUSA**, em curso perante a **3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**, sob o processo n.º 20020077460166.

Recife, 25 de julho de 2007.

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA
OAB/RJ n.º 90.546
OAB/PE n.º 822-A

Scanned with CamScanner

51

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs., **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº20.387; **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676; **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465; **SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.816; **CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.900; **MÁRCIO ANTÔNIO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.172; **TIAGO MENDES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.597; **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.226; . **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.994; **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.371; **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.756; **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.736; **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.593; **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822 – A, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua 13 de maio nº 33, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, tel.: (21) 3212-6900, todos os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

Scanned with CamScanner

52

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas, os poderes outorgados por **BRADESCO SEGUROS**, ao Dr. **MARCELO DAVOLLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 143.370, incrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06 e Dra. **MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº. 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.587.192-26 ambos com escritório nesta cidade, na Rua Senador Santas, nº. 74, 13º andar. Para fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2005

OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR.
OAB/RJ Nº. 45981

Scanned with CamScanner

53

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO SEGUROS S/A, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral. Em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Jandaind Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
GPL
IVR59444
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
XRB
IVR59443

Scanned with CamScanner

54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GURDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 799 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO Nº 095
LIVRO Nº 6687
FOLHA Nº 110

PROCURAÇÃO bastante que faz BRADESCO SEGUROS S.A., na forma abaixo

dyumede;anteiro-bseguros;m.atrip.ubico0006(1)

SAIBAM quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.89, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, , por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87, 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP nº 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38, 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.485.957-34, 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.329.517-68, 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87, 7) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741.708.997-68, 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05, 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.857.437-20, 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 103.409 e no C.P.F. nº 103.493.348-54, 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94, 12) CESAR AUGUSTO CASSOLI, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.325 e no C.P.F. nº 012.197.558-42, 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 68.059 e no C.P.F. nº 754.806.467-53, 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20, 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 65.109 e no C.P.F. nº 436.913.487-04, 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 56.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20, 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.487 e no C.P.F. nº 813.582.707-59, 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.643 e no C.P.F. nº 336.905.377-20, 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 76.835 e no C.P.F. nº 000.390.027-02, 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. nº 894.556.487-87, 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.505 e no C.P.F. nº 020.487.747-08, 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 96.214 e no C.P.F. nº 756.482.207-78, 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. nº 009.803.017-10, 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.930 e no C.P.F. nº [illegible] 794.857-00, 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 85.327 e no C.P.F. nº 032.938.037-09, 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.909 e no C.P.F. nº [illegible] 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-84, 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, [illegible], inscrita na OAB/RJ sob o nº 73.447 e no C.P.F. nº [illegible] 614.907-00, 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

55

TABELA 15 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO A DEFERIDO DE 2005

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (R$)	PREVISÃO ATUALIZADA (R$)	RECEITA REALIZADA (R$)	SALDO A REALIZAR (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição dos Empregados [illegible] para a Seguridade Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição Previdenciária [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição para Custeio dos Proventos Militares	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição Patronal - Ativo Civil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição de Servidor Ativo Civil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição de Servidor Inativo Civil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	DESPESA EMPENHADA (R$)	DESPESA LIQUIDADA (R$)	SALDO A LIQUIDAR (R$)
Previdência Social Básica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aposentadoria de Benefícios Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Qualidade dos Serviços Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Previdência Complementar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gestão da Política de Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Indenização a Pessoas Especiais de Responsabilidade da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Direitos Humanos, Direitos de Terceiros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Cuota de Participação em Organismos Internacionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gestão Administrativa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Operações Especiais: Outras Operações Especiais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Regime de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Reserva Previdenciária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE: SIAFI - STN/COFIN/CGRAF

1.O índice de atualização dos ativos e Previdência Social é de 0,[illegible].

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 533, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.000202/2005-24, 15414.001054/2005-78 e 15414.001614/2005-38, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos membros da "BRADESCO 7º SEGUROS S.A." CNPJ nº 33.052.146/0001-81, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, que nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas, respectivamente, em 30 de março de 2005 e em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2004 e 30 de março de 2005, aprovaram, em especial:

I - A incorporação da sociedade "BRADESCO SEGUROS S.A." CNPJ nº 33.041.260/0001-03, com sede social na Cidade de São Paulo - SP;

II - A redução do capital social de R$ 1.347.014.367,34 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, trezentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) para R$ 1.299.758.053,31 (um bilhão, trezentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), divididos em 127.320 (trezentas e vinte e sete mil, quinhentas e vinte) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO.

PORTARIA Nº 534, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000360/2005-30, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de março de 2004 e 29 de dezembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A conversão da BRADESCO SAÚDE S.A. em sociedade limitada;

II - O aumento do capital social de R$ 651.757.330,90 (seiscentos e cinqüenta e um milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos) para R$ 983.373.399,31 (novecentos e oitenta e três milhões, trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) dividido em 182.413 (trezentas e oitenta e duas mil, quatrocentas e treze) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NEVE
Shopping Nacional - SIG
Setor Comercial Sul Bloco B Loja 80
Boxes 3 a 19
Câmara dos Deputados

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Quadra Comercial Asa Norte, Bloco B
Loja 1

CULTURA BANCA DE JORNAL E REVISTA
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Anexo do Palácio da Justiça
Praça do Buriti

Scanned with CamScanner

56

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.053.146/0001-93
NIRE 33.3.0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 106ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 78ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2005; Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2005, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quórum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocações: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: 1. examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas de seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.812.576,55, elevando-o de R$ 843.711.176,96 para R$ 1.359.523.753,51, mediante a capitalização da sexta das contas "Reservas de Lucros - Reserva Legal do 1996" - R$ 17.641.878,27 e "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária do 2001" - R$ 84.503.931,83; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal do 1997" - R$ 18.549.499,65, "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária do 2002" - R$ 287.873.249,30 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária

2

Scanned with CamScanner

[illegible]

[illegible] Valor: R$ [illegible]

SERVENPLA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO S/A
CNPJ/MF nº [illegible]
NIRE: [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM [illegible] DE DEZEMBRO DE 2005. I. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: [illegible] ... VI. ENCERRAMENTO: [illegible] ... ASSS: JACOB STEINBERG, CLARA PERELBERG STEINBERG, SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SINCORPA S/A. e SERVENCO PARTICIPAÇÕES S/A. [illegible] CLARA PERELBERG STEINBERG - DIRETOR PRESIDENTE. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. [illegible] Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária Geral.

[illegible] Valor: R$ [illegible]

[illegible]

[illegible] Valor: R$ [illegible]

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº [illegible]
NIRE nº [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM [illegible] DE DEZEMBRO DE 2005, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. [illegible]

[illegible] Valor: R$ [illegible]

LIGHT S.A.
CNPJ [illegible]
NIRE [illegible]
COMPANHIA DE CAPITAL ABERTO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A., REALIZADA EM [illegible] DE NOVEMBRO DE 2005. [illegible] JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIFICO O DEFERIMENTO EM [illegible] E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO. LIGHT S.A. Nº [illegible], DATA: [illegible]. Valéria G. M. Serra, SECRETÁRIA GERAL.

[illegible] Valor: R$ [illegible]

BRASILSEG PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº [illegible]
NIRE nº [illegible]

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASILSEG PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM [illegible] DE JULHO DE 2005. [illegible]

D.O.
Divisão de Editoração do DIÁRIO OFICIAL
Tels.: DIRETO e Fax: 2717-5434, PABX 2620-1122, Ramais 138 a 137

3

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

5

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 8
Extratos de Documentos 10

Associações, Sociedades e Firmas

[illegible]

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.012.811
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 163ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.2.2005. Data, Hora e Local: realizada em 10 (dez) de março de 2005, às 10h, na sede social, na Rua Barão do Itambi, 226, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quórum: Acionistas representando 99,12% do Capital Social. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi. Secretário: Luiz Tavares Pereira. Ordem do Dia: Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 22, 23 e 24.2.2005, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 18, 13 e 3, respectivamente, e "Jornal do Comércio", páginas 6, 6 e 4, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre: I) a substituição da alíquota do "caput" do Artigo 17 do Estatuto Social, aprovada na 162ª Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 14.12.2004, com decorrência da modificação na composição da Diretoria da Sociedade, no qual denominou o cargo de "Diretor Geral de Recursos Humanos", exclusivamente 2 cargos de Diretores Gerais; e a forma [illegible] dos novos cargos de Diretores sem designação especial; II) proposta do Conselho de Administração para: 1. incorporar as ações dos acionistas da Sociedade na Banco Bradesco S.A. (Bradesco), constituída sob a sob a forma de subsidiária integral do Bradesco, de conformidade com o disposto nos Artigos 252 e 264 da Lei nº 6.404/76, mediante: a) validação da indicação das empresas avaliadoras dos Patrimônios Líquidos das Sociedades; b) exame e aprovação do instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Acionistas, a seus respectivos [illegible] de avaliação e Diretor a para proceder todos os procedimentos e a consecução da operação de incorporação das ações das demais acionistas da Sociedade no Bradesco, mediante a subscrição das novas ações a serem emitidas pelo Bradesco, por conta dos acionistas da Sociedade; 2. reformular o Estatuto Social, adaptando-se a composição do Conselho de Administração, em face da transformação da Sociedade em subsidiária integral do Bradesco, e a nova redação do Capítulo XI das Circulares SUSEP nº 224 e 248, respectivamente de 28.6.2002 e 29.2.2004, e Carta-Circular SUSEP/DECONJUR/Nº 5663, que regula [illegible]

[illegible]

Mr: 923. Valor R$ 1581,34

59

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-83
NIRE 33.3.0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 90ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 74ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2009. Dia, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2009, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Ipanema, 325, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quórum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Ernesto Pereira Filho. Convocação: Dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembleia Geral Extraordinária: 1. examinar propostas da Diretoria para: 1. aumentar 1.341 (quinze ordinárias, nominativas e sem valor nominal), ações em tesouraria, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.813.379,30, elevando-o de R$ 863.714.474,96 para R$ 1.349.528.054,26, mediante a capitalização de sete das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.347.171,37 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 84.505.931,82, e de parte da sede das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 16.569.455,85; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 397.673.249,60; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária

DIÁRIO OFICIAL
Parte V - Publicações a Pedido

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Fernando Figueiredo
João Augusto Guimarães
DIRETOR PRESIDENTE
Jorge Narciso Pecci
DIRETOR INDUSTRIAL
José Fernando Pereira Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

PUBLICAÇÕES
ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências de Rua do Ouvidor, devidamente acompanhados de requisição específica, e vendas nas sedes Agências, recebendo as instruções nelas contidas.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e requisições para publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicações Oficiais - Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ CEP 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2292-5100. Horário: 13h. Telefax: (0xx21) 2532-5443
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ. Atendimento das 08:00 às 17:00 horas
RIO - Rua Rio Branco nº 26, sl. 222/224 - Edifício Guinzaga Marques Carlos. Tel.: (0xx21) 2532-4158 e 2532-8547
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 518 - Terreo, Centro, Niterói, RJ. Tel.: (0xx21) 2711-0404 e 2620-1122 R 124
PREÇO PARA: CINCO PUBLICAÇÕES, CINCO DAS MUNICIPALIDADES ..... R$ 119,00
..... R$ 83,00
RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Coordenadoria da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas não pessoais somente serão concedidas para funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal) mediante a apresentação do cartão correspondente.
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoal habilitado para vendas externas. Existe somente pessoal habilitado nas sedes das Agências e nas Agências Internacionais do Banco Itaú. Cópias de exemplares antigos deverão ser solicitadas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a Reprodução de valores gráficos constantes do D.O.
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro-Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1121 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547
www.imprensaoficial.rj.gov.br

5

Scanned with CamScanner

Conservação e Mão-de-Obra Ltda., Mascleuar Serviços Ltda., [illegible] Mão De Obra Ltda., e Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., e INABILITAR as empresas Sistemas Consultoria Associada S/C Ltda., Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., e Duplex Serviço e Terceirização Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A RIBEIRO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para provimento das vagas existentes para os empregos de Agente Fiscal B, Advogado e Auxiliar de Administração e formação de cadastro reserva para os empregos de Administrador B, Auxiliar de Finanças, Suporte Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Suporte de Equipamentos e Aplicativos, cujas contratações ocorrerão sob o regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O presente concurso reger-se-á pelas normas contidas no Edital de Concurso Público 001/2006 disponível no site www.[illegible].com.br a partir do dia 01/03/2006. Serão aceitas inscrições no período de 06 a 24/03/2006 pela Internet. Os interessados deverão acessar o site www.[illegible].com.br e seguir as instruções. Os candidatos que não possuírem acesso à Internet poderão efetuar suas inscrições na sede do CRA-MG no período de 06 a 24/03/2006 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário de funcionamento do órgão. O edital deste Concurso Público, em sua íntegra, será afixado, a partir de 01/03/2006, na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sito na Av. Afonso Pena, nº 981, 5º andar, centro, Belo Horizonte-MG. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3014-1333 ou pelo e-mail candidato@[illegible].com.br.

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática [illegible]. [illegible]

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

O Presidente da CPL do CRM-DF informa o resultado do certame em epígrafe. Sociedade de advogados: 1) Ovídio Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados - [illegible] - 100; e 2) [illegible] - 39,75. Foi declarada vencedora do certame a sociedade de advogados Ovídio Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados no valor mensal de R$ 4.342,00.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

[redacted]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DO CONTRATOS

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME
CNPJ: 03.311.[illegible]
Contrato: 03/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Hotéis do Brasil [illegible]", junto ao Convênio firmado com a EMBRATUR
Vigência: De 02/01/2006 até 01/01/2007
Valor: R$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Andrino - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.-ME
CNPJ: 03.311.[illegible]
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Meios de Hospedagem", junto ao Convênio firmado com o Ministério do Turismo
Vigência: De 02/01/2006 até 01/01/2007
Valor: R$ 21.900,00 mensais, perfazendo um total de R$ 262.800,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Andrino - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais, torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da terceira fase - treinamento, do Regional Processo de Seleção Pública:

[illegible]

CARLA FARIA MORRONE
Resp. p/CENARH

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 92.682.038/0001-00
NIRE 33.300.275.343

CERTIDÕES

[illegible]

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

[illegible]

CERTIDÕES

[illegible]

BRADESCO SEGUROS S/A

[illegible]

CERTIDÕES

[illegible]

arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.01.2006. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUSA, empresa de economia mista, com sede na Estrada do Aeroporto S/N, Bairro Alegre - Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CREDORES que possuam créditos junto à empresa, para COMPARECEREM na Assembléia de Credores que acontecerá no dia 22 de março de 2006, às 17,30h em primeira convocação e às 18:00h em segunda e última convocação, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, situada na Av. General Osório, 333 - Centro, com a seguinte ordem do dia: 1º Situação Atual; 2º Proposta de Trabalho; 3º Orçamento.

Cruz Alta-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA IZABEL KREMER
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Comunicamos às indústrias de alimentação que a Contribuição Sindical será que vai descontada dos salários dos trabalhadores no mês de março de ano de 2006. O recolhimento deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 588 CLT, que providenciará o [illegible] sindicatos, federações, confederação que [illegible] do governo. O não cumprimento do recolhimento, as empresas estarão sujeitas às ações cabíveis, previstas em LEI.

ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

De ordem do Presidente da Central De Associações De Pequenos Produtores Rurais Do Município De Nova Olímpia, Município de Nova Olímpia - MT, doravante denominada CENTRAL, Sr. Tamires Pereira dos Santos, a Comissão de Licitação, doravante denominada Comissão De Licitação torna público que realizará licitação na modalidade de "Tomada De Preços", do tipo "Menor Preço", em regime de execução de Empreitada Por Preço Global, para contratar empresa fim de executar as obras constantes deste Edital. A licitação será aberta às 14:00hrs do dia 03 de março de 2006, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Nova Olímpia, sito na Rua Minas Gerais, nº 122 Centro Município de Nova Olímpia - MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, em consonância com o Contrato de Empréstimo Nº 1248/OC-BR, combinado com os princípios do direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste edital e seus anexos. O edital será examinado e adquirido no escritório da Assistência Técnica da Associação, localizado no Assentamento Vale do Sol Município de Nova Olímpia - MT CEP: 78.370-000, com acesso e venda a partir da data da publicação deste aviso nos horários das 08:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs, até o último dia anterior à data de abertura da licitação. O preço do edital é de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). Informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos no escritório da CENTRAL, no endereço citado, ou no INCRA/PAC-MT, situado na Rua 08, Q-15 CPA - Cuiabá-MT, fone (0xx65) 3644-1442.

TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente edital, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, representante legal do plano Confederativo do 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade", faz saber aos senhores empregadores em todo Território Nacional, que conforme dispõe o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da contribuição sindical de seus empregados não representados por Sindicatos ou Federações de Trabalhadores em seus Municípios ou Estados, deverá ser efetuado, [illegible]

[illegible] até o dia 31 de março de 2006, e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2006. Assim, ficam os interessados cientes, desde já que a não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até o dia 30 de abril de 2006, importará na multa de 10% (dez por cento), nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento), por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, conforme estabelece o art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. As guias de recolhimento já estão sendo expedidas, devendo os empregadores que não as receberem até 20 de março de 2006, solicitá-las na sede desta Confederação, no endereço: SETVS QD. 701 CONJ. "D" LOTE 05 BLOCO "B" SALAS 227 A 234 - ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - Brasília (DF), fone (61) 4501-8200 - fax (61) 4501-8230.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.
MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
Diretor Presidente

(Dias: 17, 20 E 21-02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

CGC:37.992.616/0001-37
CÓDIGO Nº: 022.000.00000-1

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Vigilância Especializada e Vigilância Orgânica - Lei Nºs 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto Nº 1.592/95.

Pelo presente ficam notificadas todas as empresas especializadas em Segurança Privada (Segurança, Vigilância e Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes) e as empresas que mantenham em seus quadros vigilantes contratados diretamente (vigilância orgânica), tudo conforme as Leis nº 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto nº 1.592/95, de que a contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art.580,I), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2006 (CLT, Art.582), recolhendo os valores descontados à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (CLT, Art. 586) em nome da Confederação Nacional dos Vigilantes e Prestadores de Serviços - CNTV/PS, durante o mês de abril de 2006 (CLT, Art. 583), sob as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos salários, deve ser remetido à esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (precedente Normativo do TST nº.41). As GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - encontram-se à disposição das empresas na sede do Sindicato profissional.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JERVALINO RODRIGUES BISPO
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ

CNPJ/MF 00.952.415/0001-65

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2006 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca seus Delegados, que nesta data somam 26 (vinte e seis), para participarem da Assembléia Geral Ordinária de número 1/2006 e Extraordinária de número 1/2006, a se realizarem, no dia 18 de março de 2006, no SHS QD 05, BL. C, Carlton Hotel, em Brasília-DF, às 7:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Delegados, ou em segunda convocação, às 8:30 horas, com metade mais um dos Delegados e em terceira e última convocação às 9:30 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) Delegados para deliberarem sobre a ordem do dia, abaixo discriminada, devendo a Assembléia Geral Extraordinária iniciar-se no mínimo 1 (uma) hora após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local:

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO -
1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1.1.1 - Relatório da Gestão;
1.1.2 - Demonstrativos Financeiros e Balanço dos dois semestres do exercício findo em 31.12.2005;
1.1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas;
1.1.4 - Parecer do Conselho Fiscal.
1.2 - Complementação da Remuneração de Juros ao Capital
1.3 - Destinação das sobras Líquidas apuradas no exercício de 2005.
1.4 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, até a Assembléia Geral Ordinária - AGO de 2007 e a respectiva homologação da ata de eleição pelo Banco Central do Brasil, para os novos eleitos.
1.5 - Regulamento do P.A.T.R.S.
1.6 - Assuntos Gerais.
2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1/2006 - AGE
2.1 - Alteração dos Artigos: 11, 29, e 66 do ESTATUTO.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DE SENA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A

CNPJ 33.131.291/0001-75
NIRE 33.300.272.766

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575771, em sessão de 27.12.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332 de 21.11.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001581709, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001543449 e 00001583643, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 1º.02.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade Barão do Rio Branco torna público o acesso aos cursos de graduação para o ano 2006 regido pelo Edital 01/2006 (Vagas Remanescentes) abrangendo os seguintes cursos e vagas: Administração com as seguintes habilitações: Comércio Exterior (40 noturno/1 semestre); Marketing (20 vagas diurno e 14 noturno/1 semestre), Administração Rural (30 vagas noturno/1 semestre), todas com funcionamento autorizado pela Portaria MEC nº 2537/2002; Ciências Contábeis (18 noturno/1 semestre) autorizado pela Portaria MEC nº 2536/2002; Ciências Sociais (25 vagas diurno e 50 noturno/1 semestre) autorizado pela Portaria MEC nº 2538/2002; Tecnologia em Turismo (30 vagas noturno/1 semestre) autorizado pela Portaria MEC nº 4.246/2004. Inscrições de 16 a 22 de fevereiro de 2006, das 8h às 18h. Prova dia 23 de fevereiro de 2006, às 08h. A prova é composta por 60 questões de múltipla escolha, além de Redação. O Vestibular tem validade para o primeiro semestre letivo de 2006. As aulas iniciar-se-ão em 02 de março de 2006, com conclusão do primeiro semestre letivo em julho/2006. Havendo vagas remanescentes do Vestibular as mesmas poderão ser disponibilizadas através de novo Vestibular ou do Processo de Verificação de Aptidão, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2006.

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006 PROCESSO SELETIVO

A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, torna público por meio do presente extrato de Edital, que serão recebidas as inscrições ao Novo Processo Seletivo 01/2006 até 03/03/2006, obedecida a legislação, com validade para matrícula no primeiro semestre letivo de 2006, no local de funcionamento dos cursos à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 160 - Centro, Unaí/MG. A norma completa de acesso, encontra-se disponível na Secretaria da FACTU no endereço acima. Cursos, vagas, e turnos: Administração (100) noturno, Agronomia (30), período integral, Ciências Contábeis (30), noturno, Direito (30), noturno, Licenciatura em Educação Física (30), noturno,

62

Servix Engenharia S.A.

[illegible]

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

[illegible]

TOTVS S.A.

FATO RELEVANTE

[illegible]

BAYER S.A.

[illegible]

Trorion S.A.

[illegible]

MMAP Participações S/A

[illegible]

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda

[illegible]

UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

UNIBANCO — SEGUROS & PREVIDÊNCIA

[illegible]

São Paulo, 11 de abril de 2006

O Conselho de Administração

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.

Edital de Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

[illegible]

São Paulo-SP, 11 de abril de 2006.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Olavo Egydio Setubal

Presidente

[illegible]

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

[illegible]

São Paulo, 10 de abril de 2006

Jorge Queiroz de Moraes Junior

Presidente do Conselho de Administração

(11, 12 e 13/04)

Investimentos Bemge S.A.

[illegible]

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

[illegible]

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 5.1.2006

[illegible]

Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados e dos Trabalhadores em Vigilância e Segurança Privada ... Campinas e Região - "SINDVIGILÂNCIA CAMPINAS"

[illegible]

8

63

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Advogado-Geral da CVM, no uso de suas [illegible] publicação no DOU de 15/5/2006, Seção 1, página 17 e 18.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2006
NILZA PINTO NOGUEIRA
p/Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.767, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia o Sr. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA CINQUINI, CPF nº 000.711.668-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.768, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia a PROSPER CRISTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 07.030.830, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.769, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia a MPF LATIN PARTNERS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 07.871.449, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.770, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia a pedido a sociedade concedida a GLOBAL DOBBET GESTÃO FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 03.001.822, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.771, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia o Sr. IVAN WAGNER DE SOUZA, CPF nº 342.099.809-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.772, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia a pedido a sociedade concedida ao BANCO RURAL MAIS S.A., CNPJ nº 33.066.408/0001-50, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.773, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia a pedido a sociedade concedida a CRITERIO DE SEGURIDADE LTDA., CNPJ nº 04.651.704, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.774, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia a pedido a sociedade concedida a PROSPER CRISTÃO DE ATIVOS LTDA., CNPJ nº 07.138.338, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.775, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia o Sr. CRISTIANO GUIMARÃES MOREIRA FILHO, CPF nº 136.797.071-72, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 23 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.776, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia o Sr. LUCIANO FERNANDES, CPF nº 001.395.481-78, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 6.777, DE 18 DE ABRIL DE 2006

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso de competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, nomeia o CIRES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ nº 00.332.836, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Portaria nº 541, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU Nº 82 em 02.05.2006, Seção 1, página 18.

No Anexo de Identificação.

Onde se lê:

[illegible]	[illegible]
SALVADOR/BA	[illegible]

Leia-se:

[illegible]	[illegible]
SALVADOR/BA	[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.434, DE 3 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001618/2005-15, 15414.001736/2005-02, 15414.001640/2005-63, 15414.004841/2005-14, 15414.004440/2005-70 e 15414.000212/2006-34, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações extraordinárias acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-53, com sede social na cidade de São Paulo - SP, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.893/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 2005 e nas Assembléias Gerais

9

Scanned with CamScanner

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2006

Consentimento de Incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa METALÚRGICA ITACY S.A. (CNPJ 09.259.870/0001-54), aprovado pela Resolução nº 9.565 de 24.05.1993, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99), da Portaria SUDENE nº 655, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos I e IV, do § 2º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 3º, do Decreto nº 4.983, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de resgatar a boa aplicação dos recursos do Fundo de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com sua redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 655, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o ilustre Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os respectivos projetos deveriam ser implantados de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, dentro do cronograma físico-financeiro estipulado e comunicados pelo projeto desses recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa METALÚRGICA ITACY S.A foi aprovado pelo ilustre Conselho Deliberativo da SUDENE, em sessão da Resolução nº 9.565, de 24 de maio de 1993;

Considerando que foram liberados sob forma de subscrição privada recursos do FINOR no valor total de R$ 8.418.096,47 (oito milhões, quatrocentos e dezoito mil, noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), até a data de 21/03/2001, mas a data estipulada não foi cumprida de forma satisfatória e/ou pelo projeto, originalmente aprovado;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades graves que, conforme relatório circunstanciado, elaborado por equipe técnica da ex-Superintendência da extinta SUDENE, datado de 06/12/2002, foram regularmente notificadas para apresentação de defesa quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica;

Considerando, finalmente, que no exercício de legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Consentimento nº 05/2006/UGFINOR/SUDENE, de 25/04/2006, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros concedidos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 019.460.01.6 da Empresa METALÚRGICA ITACY S.A. CNPJ 09.259.870/0001-54, com fundamento nos incisos: III e IV do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991; (com sua redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, inciso III, e IV alíneas da Portaria SUDENE nº 655, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 365, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de janeiro de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e que consta do processo nº 59450.001132/2005-17;

Considerando que seu finalidade específica para emissão de CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, realizada na base física do projeto, e que gerou Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil nº 083/05 quando comprovado que o empreendimento atingiu os índices de produção e operação que demonstram sua viabilidade técnico-econômico-financeira, segundo as condições de caráter e sistema, estipulados na legislação em vigor;

Considerando o Parecer CEI nº 81/06 de 30/04/2006, o qual não indicou fatos que poderiam configurar penalidade fiscais e regulatórias da empresa perante a UGFIN quando sua prestação de fiscalização;

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no Sistema Unudata, o qual não se verificou existência inadimplência à concessão de Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade empresária CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 01.437.330/0001-47, localizada no Município de Ondas no Estado do Piauí.

Art. 2º - Será revogado de plano devendo o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações exigidas no Parágrafo Único do art. 48, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 30 (dez) anos, a seu Unidade de Apoio e Gestão;

II - No caso de o mesmo cancelamento por motivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 398, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h

Presidente Substituto do CADE: Ricardo Villas Bôas Cueva

Secretário do Plenário: Rubens Nunes

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

1. Ato de Concentração nº 08012.007463/2006-61

Requerentes: Skalzel Ltda, Oleoses S.A.

Advogado(s): Thais Mara Cadiego Pelizo, Carlos Eduardo de Souza Félix

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

2. Ato de Concentração nº 08012.007715/2006-21

Requerentes: Dudo Kopp Co. Ltd, Inche Brasil Ltda.

Advogado(s): Fernando Ribeiro Tedesco, Pamela dos Santos Castello Branco, Tiago Pereira de Egito Coelho, Alessandra Maria Gonçalves Martins

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

3. Ato de Concentração nº 08012.002790/2006-16

Requerentes: Spinnaker, Lorenzo Tankersley, Inc.

Advogado(s): D.L. Tavares, Chris Gunter, Rodrigo Rosa Chaves

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmidt

4. Ato de Concentração nº 08012.002794/2006-19

Requerentes: Pfizer Holdings LLC, General Mills Corporation

Advogado(s): Leonardo Porto de Rocha e Silva, Carlos Jacques M. Vieira, Rodrigo de Magalhães Campos de Oliveira

Relator: Conselheiro Luis Carlos Delorme Prado

5. Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70

Requerentes: Gemport AG, Minerva, Inc

Advogado(s): Danilo Pilotto, José Alexandre Bento Renato

Relator: Conselheiro Luis Fernando Schmidt

6. Ato de Concentração nº 08012.000907/2006-09

Requerentes: Empresa Logística Ltda, Mathias Comércio e Participações Ltda, Plus Participações Ltda

Advogado(s): Lucian Raphael Hardy Mendes Pace

Relator: Conselheiro Luis Carlos Delorme Prado

7. Ato de Concentração nº 08012.000874/2006-03

Requerentes: Rentera S.A., Filas Participações Ltda, SFQ Investimentos e Participações Ltda, Southern Chemical Company Ltd.

Advogado(s): Ulderico Martins, Mario Coelho Andrade, Carolina Santos Viana

Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo

10. Pedido de Reconsideração nº 08700.001094/2006-33 referente à Impugnação nº 08700.007393/2006-40 ao Auto de Infração nº 08700.001104/2005-91(Rel.AC nº 08012.000619/2004-39)

Requerente: Impregilo S.p.A.

Advogado(s): Fernando Antônio de Oliveira, Fábio Sérgio Costa Rafael, Rabie Ali Nassif

Relator: Conselheiro Abraham Bennaum Sicsú

11. "Consulta nº 08700.001133/2006-77

Requerente: Associação Brasileira da Indústria de Revestimentos do PET-ABREPET

Advogado(s): Fibra de Campos Ltda, Caio Mário de Silva Pereira Neto, Tais Inês de Paoli

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

RUBENS NUNES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 372ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Início: 14h

Ato de Concentração nº 08012.006446/2005-78

Requerentes: Siemens AG e Engelhard - Mecilaza e Usinagem S.A

Advogados: Beltrão Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aquiles Marchini Sarno e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ato de Concentração nº 08012.007191/2004-13

Requerentes: Petrobrás Gás S.A - Gasenergia; Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobrás

Advogados: Beltrão Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aquiles Carvalhaes Ribeiro e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.009265/2005-69

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Agroceres Sementes Agrícolas Ltda

Advogados: José Inácio Gorga; Pressacchini; Cândido de Pontes U. Miranda; Gustavo Nunes de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70

Requerentes: ABN Amro Capital Private, Aring Private e Ofer S/A

Advogados: Beltrão Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aquiles Marchini Sarno e outros.

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.001055/2006-11

Requerentes: Pactor Auto Industrial S.P.A. e Unical Technologies Corporation

Advogados: Cristiane Rodrigo Pedral Pereira, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Barros Pereira de Barros e outros

Relator: Conselheiro Luis Fernando Rigato Vasconcellos

Ato de Concentração nº 08012.004161/2005-94

Requerentes: Eastern Corporation e Public Service Enterprise Group Incorporated

64

10

Scanned with CamScanner

65

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

[illegible]

AJJM Participações Ltda.

[illegible]

ARNO S.A.

[illegible]

Brasseg Seguros S.A.

CNPJ nº 34.065.650/001-45 – NIRE 35.300.013.911
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 31.3.2005

Data, Hora e Local: Aos 31 dias do mês de março de 2005, às 17h, na sede social, na Avenida Paulista, nº 1.450, parte, Bela Vista, São Paulo, SP. Quórum: Compareceram, acionistas que representam o Livro de Presença de Acionistas da Brasseg Seguros S.A., Cinco acionistas da Sociedade. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Secretário: João Teixeira Pinotti Filho. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: examinar proposta da Diretoria da Sociedade para reduzir o Capital Social no valor de R$365.590.354,86, por julgá-lo excessivo, de conformidade com o disposto no Artigo 173 da Lei nº 6.404/76. Deliberação: aprovada, sem qualquer abstenção ou ressalva, a Proposta da Diretoria, registrada na Reunião Extraordinária de 18.3.2005, e seguintes transcrita. Propõe-se, de conformidade com o disposto no Artigo 173 da Lei nº 6.404/76, a redução do Capital Social em R$365.590.354,86, (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sem modificação do número de ações, a fim de ajustar o capital próprio da Sociedade, que se mostra excessivo, às suas efetivas necessidades. Se aprovada a presente proposta: 1) a redução do capital social será concretizada mediante restituição do valor, ao Banco Bradesco S.A., em bens, pelo seu valor contábil na data base de 31.3.2005, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 9.249/96, e sobre: a) 2.118.188 (dois milhões, cento e dezoito mil, cento e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal, de emissão da Aquarius Holdings, S.A., CNPJ nº 04.888.440/0001-47, pelo valor contábil de R$40.271.483,09 (quarenta milhões, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos); b) 212.423 (duzentas e doze mil, quatrocentas e vinte e duas) ações preferenciais, nominativas, de emissão do BPB – Brasil Resseguros S.A., CNPJ nº 33.378.863/0001-31, pelo valor contábil de R$305.318.832,77 (trezentos e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e sete centavos); 2) a "cauda" do Artigo 4º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: "Art. 4º) O Capital Social é de R$1.033.137.294,86 (um bilhão, trinta e três milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), dividido em 827.530 (oitocentas e vinte e sete mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal". Na sequência foi ratificado, tendo em vista a aprovação da proposta para redução do capital social, dada a palavra ao Senhor Presidente que a Diretoria Solve autorizada a praticar todos os atos necessários e a tomar todas as providências complementares à operação ora aprovada. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente esclareceu que, para a deliberação tomada, o Conselho Fiscal da Companhia não se reunirá por não se encontrar instalado no período e que a minha ata, após ser lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Assinaturas: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Secretário: Luiz Teixeira Pinotti Filho. Acionista: Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, Senhores Milton Almeida Silva Vargas e Domingos Figueiredo de Abreu. Declaração: Declaramos que as bandeiras ora que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são numerosas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. Brasseg Seguros S.A. (a) Carlos Henrique Robertson Suvinez e João Luiz Correa Junior.

Brasil Indústria de Borracha S.A.

[illegible]

GIAGUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

C.N.P.J/M.F. Nº 54.494.453/0001-76 – NIRE Nº 353 0011725

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 2006

Aos 79 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2006 às 11.00 horas (onze horas) [illegible] – Assembleia Geral Ordinária: os Senhores acionistas da Sociedade Giagui S/A Terraplenagem e Pavimentação, em sua sede social, a Rua Tiradentes, 3207-C, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, conforme lista de "Presença de Acionistas", que a compõe [illegible] do livro próprio, sendo, assumindo a Presidência, o senhor Rosa de [illegible] Rodrigues e que, [illegible] João Magalhães para Secretariar. Constatou-se estar a Mesa Diretora, o Senhor [illegible] que procedeu a leitura do edital de convocação, do [illegible] "Ordem do Dia": A) [illegible] Exercício, Discussão e Deliberação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2005, publicado que foi nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Grande ABC no dia 25 de abril de 2006. B) Outros assuntos de interesse social. Deliberações: Por unanimidade de votos foram aprovados os seguintes itens da Ordem do Dia: 1) Concluída a leitura do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, submetido à discussão e votação, verificou-se a unânime aprovação, sem reservas ou restrições. Nada mais havendo o Senhor Presidente consultou os presentes, a respeito do [illegible] "FICANDO CONSIGNADO QUE, EM TODAS AS DELIBERAÇÕES DEIXARAM DE VOTAR OS LEGALMENTE IMPEDIDOS". Transcorrido algum tempo, pelo que nenhum dos presentes se manifestou, deu-se por encerrado os trabalhos pela Assembleia, solicitando o Senhor Presidente, a mim, Secretário, a lavratura da presente Ata que, lida e achada conforme segue assinada por todos os presentes: "A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL". São Bernardo do Campo, 25 de abril de 2.006. Assinatura: Rosa Rodrigues. Presidente. Assinatura: João Magalhães. Secretário. Assinatura: Rosa Rodrigues. R.F.R. Incorporações Ltda. "A PRESENTE É CÓPIA FIEL EXTRAÍDA DO LIVRO PRÓPRIO". Registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, JUCESP sob o nº 119.095/06-3, em 04 de maio de 2.006. Secretário Geral Cassiano de Sá e F. Corrêa.

CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento

CNPJ/M.F. 55.178.560/0001-07

Carta Convite n.º 002/2006 – Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza para Utilização em Próprios da Secretaria Municipal de Educação. Vencedores: Rosa Distribuidora de Alimentos Ltda. e Carina Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. Cubatão, 09 de maio de 2006. João Paulo Vaz – Presidente da Comissão de Licitações.

Comprasa Resinaceas Maria Aparecida Zullo Grana, torna público que requereu à CETESB a licença de operação para Extração de Tinturaria de Esporas, sito à Av. Orindo Batista, nº (km 1) – Santo Grande – Cravinhos.

Brasil Indústria de Borracha S.A.

[illegible]

A Embalatec Industrial Ltda. torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia de nº 43001093 e Licença de Instalação de nº 43002391 e requereu a Licença de Operação para atividades de fabricação de artefatos de madeira e embalagens de madeira, localizada na Av. Marginal Cardoso Ahss, 2045 – Parque Industrial, Mogi Guaçu/SP.

A & R Ind. de Produtos Termicos e Logística de Abastecimento Ltda. – EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação LO03A/73 – [illegible] 06/05/2006, p/ fab. de produtos [illegible] – [illegible] – Rua Cunhuma do Piau, nº 7331 – Santo André, SP.

11

Scanned with CamScanner

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos de Barueri, Osasco e Região

[illegible]

BANCO VOTORANTIM S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2006

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - [illegible] 2. CONVOCAÇÃO - [illegible] 3. PRESENÇA - [illegible] 4. MESA DIRIGENTE - [illegible] DELIBERAÇÕES - [illegible]

[illegible]

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 2006

Data, Hora e Local: [illegible]

[illegible]

Usina São Francisco S.A.

[illegible]

ABTARIS BRASIL LTDA.

[illegible]

EDITORA FTD S/A

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

[illegible]

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 878, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, [illegible]

Art. 1º [illegible]

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.319, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible]

Art. 1º [illegible]

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

PORTARIA Nº 1.331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, [illegible] pela Ministra de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 131, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.000340/2004-12, 15414.000341/2004-58, 15414.004743/2004-21, 15414.004744/2004-41, 15414.004745/2004-95 e 15414.000304/2005-79, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas seguintes: de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.033.146/0001-93, de FINASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.131.291/0001-38, de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-40, pela cisão total sucessiva, [illegible] VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-71, [illegible] realizadas em 30 de junho de 2004, e 28 de setembro de 2004, respectivamente, em especial:

I - A cisão parcial de BRADESCO SEGUROS S.A., com versão de parcela patrimonial cindida para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, que [illegible] operações relacionadas à parcela patrimonial incorporada;

II - A incorporação de FINASA SEGURADORA S.A. e de BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em [illegible] de BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, de R$ 671.990.600,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos reais) para R$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 102.331 (cento e duas mil, trezentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social de BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.343.998.792,28 (um bilhão, trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.347.024.347,38 (um bilhão, trezentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 623.071 (seiscentas e vinte e três mil e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º do BRADESCO SEGUROS S.A.; e

Art. 2º A transferência de controle acionário direto da DIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o de BRADESCO SEGUROS S.A. para o BRADESCO-AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 515, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, [illegible]

Art. 1º [illegible] SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A., CNPJ nº 04.328.303/0001-18, [illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE ÚRSULO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Coordenação de Incentivos do FINOR [illegible] DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A., aprovado pela Resolução nº 11.197, de 6/12/1999, [illegible]

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, [illegible]

Considerando a [illegible] Fundos de Investimento Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 133, de 23 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o órgão Colegiado Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, [illegible] Deliberativo da SUDENE, [illegible] Portaria SUDENE nº 133, de 23/12/94 (e alterações posteriores), [illegible]

Considerando que o projeto da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. foi aprovado pelo órgão Colegiado Deliberativo da SUDENE, [illegible] Resolução nº 11.197, de 6 de dezembro de 1999;

Considerando que não foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR [illegible] e a empresa [illegible] não se tornaram de promover os aportes de recursos próprios, [illegible] e atender [illegible] e conciliando ao cronograma de implantação originalmente aprovado, [illegible] informações necessárias para habilitar-se aos benefícios fiscais;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, conforme nos relatórios encaminhados e elaborados pela equipe técnica da Gerência Financeira/Jurídica da SUDENE, em 5/07/2002 e 6/01/2003;

Considerando que os administradores do projeto não cumpriram regularmente notificação para apresentação de defesa [illegible] pela superintendência [illegible] por meio de Edital de notificação nº 8 de 26/07/05, publicado no DOU em 28/07/03, Seção 3, página 43;

Considerando, finalmente, que as [illegible] de defesa que foi interpostas nos administradores, [illegible] CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos em favor do projeto (código SUDENE) nº 023.633.01.3 da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. CNPJ 02.822.438/0001-25, com fundamento no incisos I e II, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 181, I e II, da Portaria SUDENE nº 133, de 23/12/94 (e alterações posteriores).

LEO GOMES

13

Scanned with CamScanner

MITSUI MOTION MÁQUINAS S.A.

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.043.146/0001-93 – NIRE 33.300.833.811

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 104ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2004

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de julho de 2004, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 219, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionistas da Companhia representando 92,70% do Capital Social. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 21, 22 e 23.7.2004, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 8, 4 e 13, respectivamente, e "Jornal do Comércio", páginas 4-6, 4-4 e 4-8, respectivamente. Ordem do Dia: Deliberar sobre: proposta do Conselho de Administração para cindir a Patrimônio Líquido da Sociedade com versão de parcela ao patrimônio da Bradesco AutoRE Companhia de Seguros (AutoRE), sua denominação da Union Nova Hamburgo Seguros S.A., de conformidade com a disposição nos Artigos 229, 233, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76, mediante: 1) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Estranha; 2) ratificação da indicação da empresa avaliadora e aprovação dos Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos; 3) ratificação da indicação de a Diretoria para praticar todos os atos necessários à concretização da operação de cisão do Patrimônio Líquido da Sociedade com versão de parcela ao patrimônio da AutoRE. Leitura de Documentos: os documentos citados no item "Convocação", a Proposta do Conselho de Administração e o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Estranha foram lidos, colocados sob a mesa e arquivados a apreciação dos acionistas. Deliberações: 1. aprovação, sem qualquer alteração ou ressalva, da Proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Ordinária nº 17, realizada Órgãos, de 21.7.2004, a seguir transcrita: "Visando a promover a reorganização societária, com a objetividade e produtividade, e a consequente racionalização e redução de custos operacionais, de competitividade e legais, vem propor a incorporação de parcela do Patrimônio Líquido da Sociedade, doravante denominada Bradesco Seguros, na Bradesco AutoRE Companhia de Seguros, sua denominação da União Nova Hamburgo Seguros S.A., sendo a Sociedade simplesmente AutoRE, que, uma vez autorizada, as seguintes características: I. se efetivará em 30.7.2004, utilizando como base Balanços Patrimoniais específicos, elaborados pela Sociedade, com data de 30.6.2004; II. ratificará a nomeação da GSPA Consultoria Empresarial, sociedade especializada em perícia contábil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 116, 9º andar, para, CNPJ nº 02.880.642/0001-58, CRC-RJ nº 003160-0, como responsável pela avaliação, a valores contábil e de mercado, dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, em 30.6.2004; III. os Patrimônios Líquidos das Sociedades foram avaliados pela Empresa Avaliadora nomeada na Cláusula Anterior segundo o critério de valor contábil em: Seguros – R$3.860.436.790,12 (três bilhões, oitocentos e sessenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, setecentos e noventa reais e doze centavos); e AutoRE – R$349.571.492,50 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). No caso de AutoRE, o Patrimônio Líquido acima citado, na data-base de 30.6.2004, está atualizado, considerando os eventos subsequentes, de aumento de capital social, aprovado a partir de 25.7.2004, no montante de R$308.848.814,70 (trezentos e nove milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), conforme deliberado pelas partes no Laudo de Avaliação; IV. considerando o valor dos Patrimônios Líquidos Contábeis por ação em 30.6.2004 de Seguros (R$4.140.508,02508) e da AutoRE (R$3.852.198045179), e que a parcela do Patrimônio Líquido de Seguros a ser vertida para a AutoRE foi avaliada em R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), correspondente a 1,547103207 ação da Seguros, haverá a emissão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa escritural pela AutoRE, a ser atribuída ao Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 98,46% do capital social da Seguros; V. os demais acionistas de Seguros que não tiverem jus a 1 (uma) ação serão ressarcidos, proporcionalmente à parcela do Patrimônio Líquido vertido de Seguros será representado pelos bens, direitos e obrigações constantes, com base no valor patrimonial contábil de R$8.140.508,02508 por ação, mencionado no item anterior; VI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações relacionados no anexo que é parte integrante do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; VII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data da presente (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, VIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, IX. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da Seguros, no valor de R$ 442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, X. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XI. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XIII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XIV. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XV. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XVI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XVII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XVIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XIX. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XX. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XXI. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XXII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XXIII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XXIV. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XXV. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XXVI. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XXVII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XXVIII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XXIX. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XXX. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XXXI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XXXII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XXXIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XXXIV. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XXXV. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XXXVI. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XXXVII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XXXVIII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XXXIX. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XL. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XLI. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XLII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XLIII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XLIV. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XLV. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XLVI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XLVII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XLVIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XLIX. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; L. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LI. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LIII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LIV. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LV. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LVI. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LVII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LVIII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LIX. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LX. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXIV. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXV. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXVI. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXVII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXVIII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXIX. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXX. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXXI. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXXII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXXIII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXXIV. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXXV. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXXVI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXXVII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXXVIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXXIX. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXXX. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXXXI. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXXXII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXXXIII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXXXIV. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXXXV. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXXXVI. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, LXXXVII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, LXXXVIII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; LXXXIX. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XC. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XCI. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XCII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XCIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XCIV. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XCV. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XCVI. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, XCVII. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; XCVIII. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 até a data do evento (30.7.2004), integrarão o montante contábil de Seguros e, na data do evento, [illegible] AutoRE, XCIX. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da AutoRE, no valor de R$442.040.822,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal. Em [illegible] ação inscrita em [illegible] Sociedade passando o [illegible] e dois reais e trinta e dois centavos) para [illegible] ação ordinária, nominativa escritural, sem valor nominal, como a vertida à AutoRE, C. a parcela do Patrimônio Líquido vertida de Seguros será representada pelos bens, direitos e obrigações constantes do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial de 30.6.2004, utilizando-se outro critério de avaliação e valor contábil; CI. as variações patrimoniais da parcela do patrimônio a ser vertida à AutoRE, verificadas na Se

ad. 16/08

62

Pellon & Associados
ADVOCACIA

LUIZ FELIPE PELLON
SERGIO RUY BARROSO DE MELLO
PAULA CARRERAS ZANATTA MANNARINO
MARCIO JOSÉ DA MOTA
PAULO BOTERIA
BENEDITO CARLOS PEREIRA SILVA
ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO
GUSTAVO BERNARDO CARPIANO
MARIO SAMPAIO FERNANDES
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
JOÃO MARCIO MACIEL
FILIPE AFONSO CARNEIRO
MICHELLE LOPES RODRIGUES
ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA
LUIZ FELIPE CONDE
CARLO RAMOS MANNARINO JR.
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
PAULO MENDES CUNHA
MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
DANIEL DE ALMEIDA MARTINS
LILIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA
MARIANA ABI-EAD COMUNALE
RAPHAELA CATUNDA MATOS
RODRIGO CRUZ MONTENEGRO
CRISTIANE MACHADO DE MACEDO
MITI CRISTINA CONDE
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
GUSTAVO CORREA RODRIGUES
MARCELO RIBEIRO COCO
CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE
KATIA BRINDA DE MAGALHÃES
GEORGE DE CINTRO McKENZIE

FERNANDO ANDRADE COIMBRA
GUSTAVO GROSSI DE ABREU

ASSOCIADOS:
ADRIANA COUTINHO ADMIRAL
ADRIANA SOARES DE MOURA CARNEIRO
ALBANO FERREIRA MARQUES
ALBERTO CARLOS S. O. SEGUNDO
ALEXANDRA GADEA TEIXEIRA
ALEXANDRA COURINHO LASCANI
ALEX SALLES GOMES
ALEXANDRE BOLELLI TATAGIBA PROVETI
ALEXANDRE SANTOS DE MENDONÇA
ALINE DE ALMEIDA MENA
ALINE FERREIRA COSTA
ANA BEATRIZ FRANÇA BELMIRE
ANA PAULA POLLI MANHÃES TEIXEIRA
ANALUCIDES DA SILVA SANTOS
ANDRÉ SCHESARI DE MIRANDA
ANDREA DIAZ PEREZ
ANNA BEATRIZ FRANÇA PINTO BATISTA
ARMANDO EDUARDO PO CORDEIRO
BARBARA DE ADONAI BARBOSA GARRET
BARBARA FERREIRA FALACIO
BEATRIZ HELENA DOS S. MANO
CAROLINA DA ROCHA LIMA DIEGO
CESAR PAPASSONI MORAES
CLAUDIO PAIVA
CRISTINE GODOY BODSTEIN
DALIANA HEGIR DOS SANTOS
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES
DANIELE HANG DA SILVA

DEBORA DA COSTA GOMES
DEBORAH BAPTISTA
ELANA DE BRITO SILVA
ELIZABETE DENINO
ERICA PEREIRA TOLEDO
FABIO BAPTISTA CHAMADA
FLAVIA DEVORO CAMEIRO
FLAVIA MONTEIRO VELOSO ALVES
GRACYELLEN LEITE MOREIRA
GUSTAVO RAMOS PORQUINA DE ALMEIDA
GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO
ISABELA MACHADO SERAPHICO
ISABELA MENEZES MAGNO DA SILVA
IVLA OCHSENDORF COSTA MATOS
JANE HAZARE BOS PINHEIRO
JORGE EDUARDO PEREZ DE FARIA
JOSÉ PAULO DA SILVA OLIVEIRA
JULIANA FALCÃO MOREIRA CABRAL
KARINA DIAS SALMEN SILVA
KARLA CABRAL BATISTA
LEANDRO SICILIANO HERI
LILIAN DE AQUINO GIARDINO
LILIANE RONDINELLI DE SÁ
LUCIANA RAMOS
LUCIANA TADIELLO
LUCIANO PIRES DE LIMA
LUIS FERNANDO BUENO GARCIA
LUIZ ANTÔNIO PIVATO JUNIOR
LUIZ RENATO NUNES DE SOUZA
MARCELLE FURTADO GONÇALVES
MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA
MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO

MARCIA ARCHIBALDO
MARCIA BRENA DE ASSIS
MARCIO ANTONIO TORRES
MARCIUS VIDO BUENO DE OLIVEIRA
MARIA THERESA TOVARES FERREIRA LOBOLA
MAURO CAMPOS DE PAIVA
MIRELLA LACERDA ALMEIDA
NARA DE ALMEIDA CHAMELI
NATHALIA LICOTT
PAULA ANDRADE CANAES MENDES
PAULO EDUARDO CAMPANELLA BUGHAD
PRISCILLA DE OLIVEIRA MURTINHO
RACHEL DE OLIVEIRA NASSER COSTA
RAFAEL CARÃO LUCAS
RAFAEL GUERRIO DIAS
RAFAELA VIEIRA SAPIONE
RAPHAEL MASCARENHAS R. BAPTISTA
RENATA TEIXEIRA FRANCO
RODRIGO CÉSAR A. DE S. MELGAÇO
RODRIGO TAMURCOV MOREIRA
RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO
ROSTAND PÁCIO DOS SANTOS
TATIANA DE CARVALHO GAIA
THAIS LOPES DE OLIVEIRA
THIAGO DANIEL
VANESSA DONATE ROCCO
VANILZA MULLER MEDINA
VINICIUS MENDES
VINICIUS VIDAL CAMPOS
VIVIEN DE PAULA F. GUIMARÃES
WLADIMIR ROMULO DE SOUSA COSTA

CONSULTOR: VENÂNCIO KOREJAS FILHO
CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR

MEMBRO DA OAB - RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, BRASÍLIA E PERNAMBUCO
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)
MEMBRO DA DEUTSCH - BRASILIANISCHE JURISTENVEREINIGUNG E V.

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ DE DIREITO DO 2° JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n°200.2007.745.958-0

BRADESCO SEGUROS S/A , já amplamente qualificada nos autos da aça.o em epígrafe que lhe move **UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS** , com tramitação neste douto Juízo, por intermédio de seus advogados que estes subscrevem, vem à presença de V. Ex.ª, requerer a juntada da documentação, a qual segue em anexo.

JOAO PESSOA, 02 DE AGOSTO DE 2007.

JOSÉ ULISSES DE LYRA JÚNIOR
Advogado OAB/PB 9.977

ADSON JOSE ALVES DE FARIAS
Advogado OAB/PB 9.949

RIO DE JANEIRO
RUA SENADOR DANTAS, 74
7° E 8° ANDAR
RIO DE JANEIRO BRASIL
CEP 20.031-201
TEL. (21) 3824.7800 FAX (21) 2240.6907

SÃO PAULO
AV. PAULISTA, 1471
10° ANDAR
SÃO PAULO BRASIL
CEP 01311-200
TEL. (11) 3371.7600 FAX (11) 3284.0116

VITÓRIA
AV. PEDRO PALACIOS, 60
11° ANDAR
VITÓRIA BRASIL
CEP 29015-160
TEL. (27) 3322.6488 FAX (27) 3223.4018

BRASÍLIA
SAS QUADRA 3 LOTE 2 BLOCO C
ED. BUSINESS POINT CJ 1106/08
BRASÍLIA BRASIL
CEP 70070-030
TEL. (61) 321.8453 FAX (61) 226.9642

Distribuição Forum -02-Ago-2007-14:50-001.366-1/1

Scanned with CamScanner

70

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 822-A, substabelece com reservas de iguais para si, os poderes que lhe foram conferidos por **BRADESCO SEGUROS S.A.**, **EXCETO OS PODERES DE RECEBER E DAR QUITAÇÃO** na pessoa do Dr. José Ulisses de Lyra Júnior, Dr. Adson José Alves de Farias, Drª. Walkíria Cordeiro Leite, Drª. Lílian Maria Duarte Souto, Dr. Luiz Carvalho, Dr. Henrique Mota Feitosa, Dr. Jeferson Fernandes Pereira, Drª. Flávia Alessandra Araújo Nóbrega, Dra. Olívia Maria Sarmento de Sá Figueiredo, Dr. Jailson Barros do Nascimento, Drª Ana Flávia Moura de Lucena, Drª Pollyana da Silva Ribeiro de Albuquerque, Drª. Giovanna Brandão Cavalcante Leôncio de Medeiros, Dr. Alexander Thyago G. N. de Castro, Dr. José Fernandes Vieira Neto, brasileiros, advogados, inscritos na OAB respectivamente: OAB/PB 9977 e OAB/RN 584-A, OAB/PB 9949 e OAB/RN 590-A, OAB/PB 10.313 e OAB/RN 587-A, OAB/PB 11.490 e OAB/RN 587-A, OAB/RN 4808, OAB/PB 9973 , OAB/PB 11.419, OAB-PB 12.397, OAB-PB 10.647, OAB/PB 10.189, OAB-PB 12.374, OAB/PB 12.082, OAB/PB 12.498, OAB/PB 12.240 e OAB/PB 9979, todos com escritório na Rua Vice-prefeito Antonio Carvalho de Souza, nº. 400, 3º andar, salas 304/306, Centro Jurídico Min. Rafael Mayer, Estação Velha, Campina Grande/PB, nos autos da Reclamação Judicial que lhe move **UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS**, em curso perante a **2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**, sob o processo n.º 20020077459580.

Recife, 30 de julho de 2007.

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA
OAB/RJ n.º 90.546
OAB/PE n.º 822-A

Scanned with CamScanner

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO SEGUROS S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs.. **LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON**; brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº20.387; **SERGIO RUY BARROSO DE MELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 63.377; **KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 84.676; **MARCELO RIBEIRO CÔCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 99.771; **ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 109.465; **SÉRGIO LUIZ LARICA GAZZOLA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 100.816; **CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 129.900; **MÁRCIO ANTÔNIO TORRES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 92.172; **TIAGO MENDES CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 120.597; **ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 91.226; . **INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.994; **RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.889, **DÁRCIO JOSÉ DA MOTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 67.669; **GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.371; **MARIO SAMPAIO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 10.756; **LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob o nº 9.736; **FELIPE AFFONSO CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 22.593; **JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 822 – A, todos integrantes da sociedade de advogados denominada PELLON & ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, com escritório na Rua 13 de maio nº 33, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, tel.: (21) 3212-6900, todos os poderes que nos foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

2º Serviço ... Paulo Gu...
Rua do Imp... 390 - Sto. Antonio - CEP 50010...
Recife/PE
Certifico ... do orig...
Eduardo ...
VÁLIDO SOMENTE ...

Scanned with CamScanner

NEGRINI
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço sem reservas, os poderes outorgados por **BRADESCO SEGUROS**, ao Dr. **MARCELO DAVOLLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº. 143.370, incrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06 e Dra. **MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº. 135.132, inscrita no CPF/MF sob o nº. 082.587.192-26 ambos com escritório nesta cidade, na Rua Senador Santas, nº. 74, 13º andar. Para fiel cumprimento deste mandato.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2005

OCTAMYR JOSE TELLES DE ANDRADE JR.
OAB/RJ Nº. 45981

Av. Alameda Santos, 234 – 4º e 12º andares, CEP:3365-1000 – São Paulo - SP Fone: (11) 4503-1000 – Fax: (11) 287-9328
Av. Rio Branco, 245 – 2º ao 6º andar, CEP:20040-917 – Rio de Janeiro - RJ Fone: (21) 4501-0000 – Fax: (21) 4501-0
MLLY

Recife/PE
Serviço Notarial-Cartório
Rua do Imperador, 390 - Sto.
João Dias de
Titular
26 JUL.
Certifico que
do original que me
Eduardo Antô

73

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da BRADESCO SEGUROS S/A, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral. Em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Janaina Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
GPL
IVR59444
DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO

2º Serviço Notarial
Rua do Imperador
João
Recife/PE
26 JUL 2007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SÓFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 239 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

ATO Nº 095
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 110
dpurriodejaneiro-bseguroismatrizpublico2006(1)

PROCURAÇÃO bastante que faz: BRADESCO SEGUROS S.A., na forma abaixo

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos quatro (04) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO SEGUROS S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, parte – Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu Diretor Geral Administrativo e Financeiro SAMUEL MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o nº OAB/RJ nº 42.122, expedida em 10/11/1982, e no C.P.F. nº 032.621.977-34, com domicílio comercial na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.415, Bela Vista, e seu Diretor Gerente LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 2.564.630, expedida pelo IFP/RJ em 01.12.69, inscrito no C.P.F. sob o nº 254.794.407-30, com domicílio comercial na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe nº 225 – Rio Comprido, , por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 44.902 e no C.P.F. nº 770.025.397-87, 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, inscrita na OAB/SP n.º 75.446 e no C.P.F. nº 050.970.698-38, 3) MURILO AZAMBUJA RIBEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 42.876 e no C.P.F. sob o nº 315.486.957-34, 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 71.999 e no C.P.F. nº 540.829.517-68, 5) MARCO AURÉLIO MACHADO RODRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 28.902 e no C.P.F. nº 105.992.907-49; 6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 118.080 e no C.P.F. nº 533.731.700-87, 7) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 64.389 e no C.P.F. nº 741-708.997-68, 8) JANAÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 181.570-B e no C.P.F. nº 018.653.177-05, 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 95.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20, 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA DIAS, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. nº 103.493.348-54, 11) RENATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 080.269.188-94, 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 67.325 e no C.P.F. n.º 012.187.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.059 e no C.P.F. n.º 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS TORRES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 48.799 e no C.P.F. nº 600.476.587-20; 15) MARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 65.108 e no C.P.F. n.º 486.913.487-04, 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 58.627 e no C.P.F. nº 751.656.517-20; 17) ROSÂNGELA DE SOUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 63.467 e no C.P.F. n.º 813.562.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.643 e no C.P.F. n.º 338.905.377-20, 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. nº 000.290.027-02, 20) SUZANA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 79.200 e no C.P.F. n.º 694.555.467-87, 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 82.808 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08, 22) VITOR AUGUSTO DE SOUZA BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 56.214 e no C.P.F. nº 756.462.207-78, 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.519 e no C.P.F. n.º 003.603.017-11, 24) ROGERIO DE SÁ FERREIRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 65.925 e no C.P.F. nº 408.794.887-00, 25) JOSÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.[illegible] no C.P.F. nº 032.938.037-09, 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49, 27) VANESSA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 74.954 e no C.P.F. nº 013.500.167-24, 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 73.441 e no C.P.F. nº 773.614.907-00, 29) ERIKA GRESS DE SOUZA

2º Serviço Notarial-Cart. Rua do Imperador, 390 - S. João Dias - Petrópolis/RJ
Reconheço que a presente cópia é fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé. Petrópolis, 26 JAN 2010
Selo de Autenticidade e Fiscalização
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA 15 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A NOVEMBRO DE 2005

R$ milhões

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITA REALIZADA (c)	SALDO A REALIZAR (b-c)
Receitas Não-Financeiras Diretamente Arrecadadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas Financeiras Diretamente Arrecadadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição Previdenciária sobre Remuneração Pessoal	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição para Custeio dos Benefícios Militares	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição Patronal - Ativo Civil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição de Servidor Ativo Civil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuição de Servidor Inativo Civil	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESA EMPENHADA (f)	DESPESA LIQUIDADA (g)	SALDO A LIQUIDAR (e-g)
Previdência Social Básica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aposentadoria do Regime Previdenciário	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Qualidade dos Serviços Previdenciários	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Previdência Complementar	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gestão da Política de Previdência Social	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Indenização a Pessoas Especiais de Responsabilidade da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Previdência de Inativos e Pensionistas da União	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Direitos Humanos, Direitos de Todos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Gestão da Participação em Organismos Internacionais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Apoio Administrativo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Operações Especiais: Outras Transferências Especiais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Regime de Previdência dos Servidores Públicos da União, Estados e Municípios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Reserva Previdenciária	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE: SIAFI / ENVCONTOGERAL

1.O saldo de execução deste mês [illegible] à Previdência Social é de R$ [illegible].

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 533, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO – DICON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 75 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos (SUSEP) nº 15414.000003/2005-24, 15414.001092/2005-79 e 15414.001616/2005-26, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S/A, CNPJ 33.055.146/0001-91, sob sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas, consecutivamente, em 30 de março de 2005 e nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 21 de fevereiro de 2004 e 10 de maio de 2005, aprovaram, em síntese:

I - A conversão em sociedade anônima da sociedade BRADESCO S.A.;

II - A transferência da sede social para a cidade de São Paulo - SP;

III - A redução do capital social de R$ 1.547.024.347,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e oito centavos) para R$ 1.398.728.052,51 (um bilhão, trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), dividido em 527.550 (quinhentas e vinte e sete mil, quinhentas e cinqüenta) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

IV - A reforma e consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 534, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO – DICON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos (SUSEP) nº 15414.004141/2004-13 e 15414.000360/2005-30, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 33.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de novembro de 2004 e 29 de dezembro de 2005, aprovaram, em síntese:

I - A conversão da BRADESCO SAÚDE S.A. em sua sociedade subsidiária integral;

II - O aumento do capital social de R$ 651.737.330,90 (seiscentos e cinqüenta e um milhões, setecentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e trinta reais e noventa centavos) para R$ 953.352.399,51 (novecentos e cinqüenta e três milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e um centavos) dividido em 132.413 (cento e trinta e duas mil, quatrocentas e treze) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e

III - A alteração do artigo 6º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

Revendedores autorizados dos Diários Oficiais no Distrito Federal

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NEVE
Setor de Imprensa Nacional – SIG Quadra 06 – Lote 800

BANCA DE JORNAIS E REVISTAS NEVE
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Boxes 3 e 19

LIVRARIA MIDIA
Anexo IV da Câmara dos Deputados

RER BANCA DE JORNAIS E REVISTAS
Quadra Comercial 310 Norte, Bloco E, loja 1

CULTURA – BANCA DE JORNAL E REVISTAS
Tribunal de Justiça do Distrito Federal
Anexo do Palácio da Justiça
Praça do Buriti

Scanned with CamScanner

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-83
NIRE 33.3.0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 184ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 19ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2005. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2005, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: I. examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas de seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 815.013.576,55, elevando-o de R$ 583.714.176,96 para R$ 1.398.728.753,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.667.873,27 e "Reserva de Lucros - Reserva/Estatutária de 2001" - R$ 84.503.921,63; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.549.495,85; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 287.873.249,00, a "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária

Nº 887. Valor: R$ 12961,48

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-83
NIRE 33.3.0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 184ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E 19ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30.3.2005. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2005, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocação: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: I. examinar propostas da Diretoria para: 1. cancelar 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, existentes em tesouraria, representativas de seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 815.013.576,55, elevando-o de R$ 583.714.176,96 para R$ 1.398.728.753,51, mediante a capitalização do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.667.873,27 e "Reserva de Lucros - Reserva/Estatutária de 2001" - R$ 84.503.921,63; e de parte do saldo das contas "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 18.549.495,85; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 287.873.249,00, a "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES
Parte V - Publicações a Pedido

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Empresa Pública

José Augusto Guimarães
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-FINANCEIRO

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências de Rio ou Niterói, datilografados ou compostos em papeis especiais, a venda nas Agências, respeitadas as instruções nelas contidas.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos à reclamações sobre publicações de editais deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicações Oficiais - Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-000 - Tel. (0xx21) 2292-5100. Ramal 131. Telefax: (0xx21) 2533-5443.
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ
RIO - Rua São José, 35, sl. 222-24 Edifício Grande Minas Carlos. Tel.: (0xx21) 2533-1816 - 2533-8847
Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
NITERÓI - Rua Tiradentes, 16 Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tel. (0xx21) 2719-0401 e 2620-1122 R 124.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO
cm/col. ..... R$ 118,00
cm/col. para Municipalidades ..... R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS. Deverão ser dirigidas por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 190,00
ÓRGÃOS PUBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas, com descontos somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal, mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente podem ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópias de exemplares avulsos somente poderão ser adquiridas na Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro-Niterói, RJ. CEP 24020-178. Tel. (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Rua do Imperador, 1
João
Recebe/PE
Certifico que a presente é cópia do original que me foi apresentada
Eduardo Antônio A.
AUTENTICAÇÃO
2007
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Scanned with CamScanner

[illegible]

Nº 780, Valor: R$ [illegible]

SERVENPLA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÃO S/A
CNPJ/MF: [illegible]
NIRE: [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM [illegible] DE DEZEMBRO DE 2005. I. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: [illegible] II. MESA DIRETORA: Presidente a Sra. CLARA PERELBERG STEINBERG, [illegible] III. CONVOCAÇÃO: [illegible] IV. ACIONISTAS PRESENTES E QUORUM: [illegible] V. RESOLUÇÃO APROVADA: [illegible] "Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto social: [illegible] VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, [illegible] nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76, [illegible] de dezembro de 2005. ASS) JACOB STEINBERG, CLARA PERELBERG STEINBERG, SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SINCORPA S/A e SERVENCO PARTICIPAÇÕES S/A. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio. CLARA PERELBERG STEINBERG - DIRETOR PRESIDENTE. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certifico o registro sob nome, número e data abaixo: Servenpla Sociedade de Empreendimentos Imobiliários e Participação S/A, nº [illegible] em 11/01/2006. Valéria Gaspar Massena Serra - Secretária Geral.

Nº 875, Valor: R$ 1812,43

[illegible]

Nº 874, Valor: R$ 2666,73

SUL AMÉRICA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº [illegible]
NIRE nº [illegible]

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM [illegible] DE DEZEMBRO DE 2005, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO. Data, Hora e Local: [illegible] na sede social da Companhia, na Rua do Ouvidor [illegible], na Cidade do Rio de Janeiro, RJ. Presenças: Acionistas representando mais de dois terços do capital social da Companhia. Edital de Convocação: Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Commercio, edição dos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2005. Mesa Diretora: Presidente: Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas. Secretária: [illegible] Deliberações: Tomadas pela unanimidade de votos dos acionistas presentes: I. Ratificada a indicação da empresa especializada Acal Consultoria e Auditoria S/C, com sede na Av. Rio Branco 181, 18º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [illegible], para proceder à avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia. II. Aprovado o Laudo de Avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social da Companhia, elaborado segundo critério previsto na Lei nº 6.404/76 pela empresa especializada indicada acima, que constitui o anexo I desta ata. III. Aprovado o aumento do capital social no valor de R$ 451.306.413,10, com a emissão de 96.906.317 ações ordinárias e 3.666.490 ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R$ [illegible] por ação, calculado conforme disposto no Art. 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, na data base de 31.10.2005, a serem subscritas e integralizadas pela acionista Sul América Companhia de Seguro Saúde, mediante conferência dos bens objeto do Laudo de Avaliação, passando o capital social de R$ 62.665.380,90 para R$ 513.971.794,00, com a consequente alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º. O capital da Companhia é de R$ 513.971.794,00 (quinhentos e treze milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e quatro Reais), dividido em [illegible]

[illegible]

Nº [illegible], Valor: R$ [illegible]

LIGHT S.A.
CNPJ [illegible]
NIRE [illegible]
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A., REALIZADA EM [illegible] DE NOVEMBRO DE 2005. [illegible] TA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 27/12/2005, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO. LIGHT S.A. Nº 1575773, DATA: 27/12/2005. Valéria G. M. Serra, SECRETÁRIA GERAL.

Nº 805, Valor: R$ 1853,88

BRASILSEG PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº [illegible]
NIRE nº 33300185[illegible]

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA BRASILSEG PARTICIPAÇÕES S.A. REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2005. Local, Data e Hora: Na sede da Companhia, no Rio de Janeiro - RJ, na Rua Senador Dantas, 105, 31º andar, no dia dezoito de julho de dois mil e cinco, às 14,30h. Presenças: Presentes os membros efetivos do Conselho de Administração, Srs. Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas, [illegible] Presidente: Sr. Patrick Antonio Claude de Larragoiti Lucas. Secretário: Sr. Fernando Barbosa de Oliveira; Presidente da Companhia. Pauta de Assuntos: (1) Impedimento Temporário de Administrador - O Presidente do Conselho de Administração deu ciência, aos demais membros, do Ofício [illegible], de 18.07.05, por intermédio do qual foi comunicado que o Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A., tendo em vista indícios [illegible], determinou imediata abertura de Inquérito Administrativo em face do Sr. Antonio Batista Bião. Assim, o [illegible]

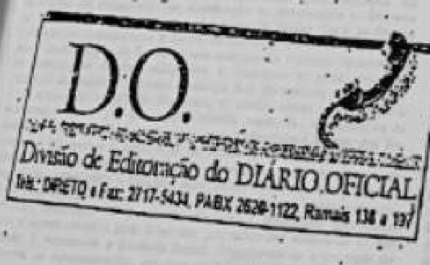

2º Serviço Notarial [illegible]
Rua do Imperador, 3[illegible]
João Dia[illegible]
Recife/PE
26/JUL/2007

5

Parte V
Publicações a Pedido
www.imprensaoficial.rj.gov.br

D.O.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMARIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 8
Extravio de Documentos 10

Associações, Sociedades e Firmas

BRADESCO SEGUROS S.A.

Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 107ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2º Serviço Notarial
Rua do Imperador, 3
João Di...
Recife/PE
26 JUL 2007
Certifico que ...

4

BRADESCO SEGUROS S.A.
CNPJ n° 33.055.146/0001-03
NIRE 33.3.0001391-1
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA 169ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 28.2.2003. Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de março de 2003, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio de Janeiro, RJ. Quórum: Acionista representando a totalidade do Capital Social. Mesa: Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Luiz Tavares Pereira Filho. Convocações: dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Ordem do Dia: Assembléia Geral Extraordinária: I. examinar propostas da Diretoria para: 1. conceder 1.341 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal, gratuitamente aos acionistas, representativas do seu próprio Capital Social, sem redução deste; 2. aumentar o capital social no valor de R$ 515.013.578,56, elevando-o de R$ 663.714.478,98 para R$ 1.178.728.057,54, mediante a capitalização de saldo das contas: "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1996" - R$ 17.867.874,22 e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2001" - R$ 84.503.931,62; e "Reserva de Lucros - Reserva Legal de 1997" - R$ 16.589.455,85; "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária de 2002" - R$ 247.873.249,00; e "Reserva de Lucros - Reserva Estatutária

IMPRENSA OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro
Fundada em 1891

José Augusto Guimarães
DIRETOR-PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR-ADMINISTRATIVO

José Fernando Freitas Chaves
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES

ENTREGA DE TEXTOS: Os textos para publicação deverão ser entregues nas Agências do Rio de Janeiro, datilografados ou compostos em padrões específicos, à venda nas Agências, acompanhados das instruções nelas contidas.
PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Publicações Oficiais - Avenida Erasmo Braga nº 118, sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2292-5100, Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2532-5443.
AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas
RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Gerejano Menezes Cortes, Tels.: (0xx21) 2533-4856 e 2533-8647
NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 518 - Terreo, Centro, Niterói, RJ. Tel.: (0xx21) 2719-0404 e 2620-1122 R 124

PREÇO PARA: CONCOR ..... R$ 119,00
PUBLICAÇÃO, CONCOR. para Municipalidades ..... R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00
ORGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não envia publicações avulsas para assinaturas. Esse serviço poderá ser efetuado em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro-Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547
www.imprensaoficial.rj.gov.br

2º Serviço Notarial
Rua do Imperador
Joaquim Nunes de Andrade
Recife/PE
26 JUL 2007
Certifico que a presente é cópia do original que me foi apresentada
Eduardo Antônio

Scanned with CamScanner

80

[illegible] e Arco-Íris Obra Ltda., Mundiestar Serviços Ltda., [illegible] Ltda., e Alternativa Serviços e Representações [illegible], e INABILITAR as empresas [illegible] Associados Ltda., Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., e [illegible] Serviços e [illegible] Ltda.

Salvador-BA, 16 de fevereiro de 2006.
CARLOS HUMBERTO A RIBEIRO FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2006

O CRA-MG - Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, torna público que realizará Concurso Público para provimento das vagas existentes para os empregos de Agente Fiscal B, Advogado e Auxiliar de Administração e formação de cadastro reserva para os empregos de Administrador B, Auxiliar de Finanças, Auxiliar Administrativo, Técnico de Contabilidade e Técnico de Equipamentos e Aplicativos, cujas contratações [illegible] pelo regime da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho. O presente concurso reger-se-á pelas normas contidas no Edital de Concurso Público 001/2006 disponível no site www.[illegible].com.br a partir de 01/03/2006. Serão aceitas inscrições no período de 06 a [illegible]/03/2006 pela Internet. Os interessados deverão acessar o site www.[illegible].com.br e seguirem as instruções. Os candidatos que não possuírem acesso à Internet poderão efetuar suas inscrições na sede do CRA-MG no período de 06 a 24/03/2006 (exceto sábados, domingos e feriados), no horário de funcionamento do órgão. O edital deste Concurso Público, em sua íntegra, será afixado, a partir de 01/03/2006, na sede do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, sito na Av. Afonso Pena, nº 981, 1º andar, centro, Belo Horizonte-MG. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3056-4222 ou pelo e-mail candidato@[illegible].com.br

GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2006

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática (fita, cartucho, toner, CD-R). Data do recebimento e abertura das propostas: 07/03/06, às 10h. Local de realização da Sessão Pública: Av. Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros - São Paulo, SP. Local para retirada ou leitura do texto integral do edital e informações sobre a Licitação: no mesmo endereço, das 8h30min às 11h30min, e das 13h às 16h30min.

São Paulo-SP, 16 de fevereiro de 2006.
JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Retifico os termos da Súmula do Termo Aditivo nº 02/2005, publicado no DOU do dia 19/01/2006, pág. 94, onde consta "... até o dia 16/01/2006", leia-se: "... até o dia 16/02/2006."

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 5ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 1/2006

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 5ª Região - CREFITO-5, torna público que em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações em vigor, fará realizar em sua sede, às 15 horas do dia 08 de março de 2006, Tomada de Preço nº 001/2006, do Tipo Menor Preço, para AQUISIÇÃO DE DOIS (02) VEÍCULOS AUTOMOTORES ZERO QUILÔMETRO, PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, INCLUÍDA A ALIENAÇÃO DO VEÍCULO MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PARATI GL 1.6 MI, ANO DE FABRICAÇÃO 2001, COMBUSTÍVEL GASOLINA, DE PROPRIEDADE DO CREFITO-5.

A íntegra do Edital com maiores informações poderão ser obtidas na sede do Conselho sito a Av. Palmeira, 27/403, pelo telefone (51) 33344586 no horário das 14:00 às 17:00 horas, ou ainda pelo site www.crefito5.com.br a partir da publicação deste.

Porto Alegre-RS, 17 de fevereiro de 2006.
DRA. MARIA-TERESA-DRESCH DA SILVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

O Presidente da CPL do CRM-DF informa o seguinte resultado do certame em epígrafe: Sociedade de advogados: 1) Osiris Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados - [illegible] Advogados Associados - [illegible] e 2) Décio Lima [illegible] 38,70. Foi declarada vencedora do certame a sociedade de advogados Osiris Lopes Filho & Azevedo Lopes Advogados Associados no valor mensal de R$ 4.385,00.

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

[redacted]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DO CONTRATOS

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. -ME
CNPJ: 85.211.449/0001-31
Contrato: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto "Hotéis do Brasil Divulgados no Mercosul", parte do Convênio firmado com a EMBRATUR
Vigência: De 05/01/2006 até 05/01/2007
Valor: R$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Andreo - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. -ME
CNPJ: 85.211.449/0001-31
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Meios de Hospedagem", parte do Convênio firmado com o Ministério do Turismo
Vigência: De 03/01/2007 até 03/01/2007
Valor: R$ 21.900,00 mensais, perfazendo um total de R$ 262.800,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
Nelson Andreo - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO/SEDE/FINALIDADE E DURAÇÃO: A "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, foi fundada aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco (30.04.2005), com sede na Rua Francisco Portal, nº 644, Bairro Jardim Bela Vista, e foro nesta comarca de Gramado(RS), entidade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 07401741/0001-21, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por decisão de seus sócios reunidos em Assembléia Geral Extraordinária. A Associação será designada pela sigla "AMJBV", sendo entidade de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses dos moradores do Loteamento denominado Jardim Bela Vista. A Associação tem por finalidade: a) promover a confraternização dos associados e seus familiares; b) promover melhorias no Loteamento e adjacências, visando um melhor nível de vida de seus moradores; c) interceder junto aos poderes públicos em geral visando a conservação, segurança, limpeza e outros serviços de interesse dos Associados; d) firmar contratos de parcerias, convênios e similares com órgãos públicos ou com terceiros, visando a realização de serviços de melhorias no Loteamento; e) estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias, assistencial e outras do Loteamento e seus moradores; f) promover e contribuir para formação e desenvolvimento da vida comunitária do bairro; g) participar, auxiliar com as atividades exercidas pelas Associações de Bairro; h) receber e distribuir recursos de qualquer natureza e de qualquer espécie; i) proceder melhorias nas áreas de uso comum, bem como, realizar edificações, propiciando o lazer, segurança e desenvolvimento. DO PATRIMÔNIO. O patrimônio da Associação será constituído: a) de bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir; b) das contribuições e mensalidades dos Associados; c) de subvenções legados, doações e similares; d) das vendas patrimoniais. DA DISSOLUÇÃO. É necessário a votação em Assembléia de 3/4 (três quartos) dos Associados e o Patrimônio será destinado a instituições de caridade de escolha da Assembléia ou para associações de bairros ligadas a Associação. PRESIDENTE: João Bruno Vidal. DAS RESPONSABILIDADES. O Associado não responderá subsidiariamente pelas obrigações ou por quaisquer dívidas da Associação.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna público a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início do serviço [illegible], dos seguintes Processos de Seleção Pública:

Processo Seletivo nº [illegible] - Médico [illegible]		
Publicação DOU	Class. Nome	Inscrição
[illegible]	[illegible] [illegible]	[illegible]

Processo Seletivo nº [illegible] - Médico, especialidade [illegible]		
Publicação DOU	Class. Nome	Inscrição
[illegible]	[illegible] [illegible]	[illegible]

CARLA FARIA MORRONE
Resp. p/CENARH

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ 92.682.038/0001-00
NIRE 33.300.275.341

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575771, em [illegible] de 27.11.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.372, de 21.12.2005, que aprova as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001582993, em sessão de 26.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001583431 e 00001583433, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 23.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.07.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ 33.010.851/0001-74
NIRE 33.300.025.146

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001574331, em sessão de 22.12.2005, da folha do DOU, edição de 15.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 313, de 13.12.2005, que aprova as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001576307, em sessão de 28.12.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente, sob os nºs 00001583429 e 00001583432, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 13.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A
CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577932, em sessão de 05.01.2006, da folha do DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 323, de 28.12.2005, que aprova as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001581495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001583439 e 00001583447, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 25.01.2006, com a publicação da certidão de [illegible]

[illegible] da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em [illegible], Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CREDORES

A COMPANHIA INDUSTRIAL E DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE CRUZ ALTA - CIDUCA, [illegible] Cruz Alta - RS, CONVOCA todos os CREDORES [illegible] para COMPARECEREM na Assembléia de Credores [illegible] no dia 22 de março de 2006, às 17,30h em primeira convocação e às 18:00h em segunda e última convocação, no Salão [illegible] da Prefeitura Municipal de Cruz Alta, situado na Av. General [illegible], 333 - Centro, com a seguinte ordem do dia: 1º Eleição [illegible]; 2º Proposta de Trabalho; 3º Orçamentos.

Cruz Alta-RS, 17 de fevereiro de 2006.
MARIA IZABEL KREMER
Diretora Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS

AVISO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Comunicamos às indústrias de alimentação que a Contribuição Sindical [illegible] salários dos trabalhadores [illegible] de março do ano de 2006. O recolhimento deverá ser feito junto à Caixa Econômica Federal, conforme o artigo 588 CLT, que [illegible]. O não cumprimento do recolhimento, as empresas estarão sujeitas às ações cabíveis, previstas em LEI.

ARTUR BUENO DE CAMARGO
Presidente da Confederação

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

De ordem do Presidente da Central De Associações De Pequenos Produtores Rurais Do Município De Nova Olímpia, Município de Nova Olímpia - MT, doravante denominada CENTRAL, [illegible] Pereira dos Santos, a Comissão de Licitação, doravante denominada Comissão De Licitação torna público que realizará licitação na modalidade de "Tomada De Preços", do tipo "Menor Preço", em regime de execução de Empreitada Por Preço Global, para contratar empresa [illegible] Edital. A licitação será aberta às 14h00min do dia 03 de março de 2006, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Nova Olímpia, sito na Rua Minas Gerais, nº 122 Centro Município de Nova Olímpia - MT, onde serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, em consonância com o Contrato de Empréstimo Nº 1348/OC-BR, combinado com os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas legais pertinentes, e ainda, o estabelecido neste edital e seus anexos. O edital será examinado e adquirido no escritório da Assistência Técnica da Associação, localizado no Assentamento [illegible] do Sol Município de Nova Olímpia - MT CEP: 78.370-000, [illegible] e venda a partir da data da publicação deste aviso nos horários das 08:00 às 12:00 hs e 14:00 às 18:00 hs, até o último dia anterior à data de abertura da licitação. O preço do edital é de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos no escritório da CENTRAL, no endereço citado, ou no INCRA/PAC-MT, situado na Rua 08, Q-15 CPA - Cuiabá/MT, fone (0xx65) 3644[illegible].

TAMIRES PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Central

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Pelo presente edital, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, representante legal do plano Confederativo do 4º Grupo "Empregados em Turismo e Hospitalidade", faz saber aos senhores empregadores em todo Território Nacional, que conforme dispõe o art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, o desconto da contribuição sindical de seus empregados não representados por Sindicatos ou Federações de Trabalhadores em seus Municípios ou Estados, deve ser efetuado, [illegible]

[illegible] até o dia 31 de março de 2006, e recolhido em [illegible] Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2006. [illegible] Contribuição Sindical [illegible] até o dia 30 de abril de 2006, importará na multa de 10% [illegible] adicional de 2% [illegible] juros de mora de 1% [illegible] art. 600 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. [illegible] Confederação, no endereço: SRTVS QD. 701 CONJ. "D" LOTE 05 BLOCO "B" SALAS 227 A 234 - ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA - Brasília (DF). Fone (61) 4301-8200 - fax (61) 4301-8220.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2006.
MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
Diretor Presidente

(Dias 17, 20 e 21/02/2006)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS

CGC:37.991.654/0001-37
CÓDIGO Nº: 022.000.00000-1

AVISO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2006

Vigilância Especializada e Vigilância Orgânica - Leis Nºs 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto Nº: 1.592/95.

Pelo presente ficam notificados todas as empresas especializadas em Segurança Privada (Segurança, Vigilância e Transporte de Valores, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes) e as empresas que mantenham em seus quadros vigilantes [illegible] (vigilância orgânica), tudo conforme as Leis nº 7.102/83 e 8.863/94 e Decreto nº 1.592/95, de que a época de contribuição sindical prevista no art. 578 e seguintes da CLT, deverão descontar de todos os seus empregados representados por esta entidade sindical, a importância correspondente à remuneração de 1 (um) dia de trabalho (CLT, art.580,I), da folha de pagamento relativa ao mês de março de 2006 (CLT. Art.582), recolhendo os valores descontados à Caixa Econômica Federal, ao Banco do Brasil, ou aos estabelecimentos bancários nacionais, integrantes do sistema de arrecadação de tributos federais (CLT. Art. 586) em nome da Confederação Nacional dos Vigilantes e Prestadores de Serviços - CNTV/PS, durante o mês de abril de 2006 (CLT. Art. 583), sob as penalidades previstas nos arts. 598 e 600 da CLT. O comprovante de depósito, acompanhado da relação nominal dos respectivos salários, deve ser remetido a esta entidade sindical no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto (precedente Normativo do TST nº 41). As GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - encontram-se à disposição das empresas na sede do Sindicato profissional.

Brasília-DP, 17 de fevereiro de 2006.
JERVALINO RODRIGUES BISPO
Secretário de Finanças

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ

CNPJ/MF 00.952.413/0001-63

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 2/2006 ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CREDFAZ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social, convoca seus Delegados, que nesta data somam 36 (trinta e seis), para participarem da Assembléia Geral Ordinária de número 1/2006 e Extraordinária de número 1/2006, a se realizarem, no dia 18 de março de 2006, no SHS QD 05, BL. C, Carlton Hotel, em Brasília-DF, às 7:30 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Delegados, ou em segunda convocação, às 8:30 horas, com metade mais um dos Delegados e em terceira e última convocação às 9:30 horas com a presença de no mínimo 10 (dez) Delegados para deliberarem sobre a ordem do dia, abaixo discriminada, devendo a Assembléia Geral Extraordinária iniciar-se no máximo 1 (uma) hora após o encerramento da Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local:

1 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1/2006 - AGO -
1.1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
1.1.1 - Relatório da Gestão;
1.1.2 - Demonstrações Financeiras e Balanço dos dois semestres do exercício findo em 31.12.2005;
1.1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas;
1.1.4 - Parecer do Conselho Fiscal.
1.2 - Complementação da Remuneração de Juros ao Capital
1.3 - Destinação das sobras Líquidas apuradas no exercício de 2005.
1.4 - Eleição dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato de um ano, até a Assembléia Geral Ordinária - AGO de 2007 e a respectiva homologação do ato de eleição pelo Banco Central do Brasil, para os novos eleitos.
1.5 - Regulamento do F.A.T.E.S.
1.6 - Assuntos Gerais.
2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1/2006 - AGE
2.1 - Alteração dos Artigos: 21, 29, e 46 do ESTATUTO.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
JOSÉ ALVES DE SENA
Diretor Presidente

FINASA SEGURADORA S/A

CNPJ 33.151.291/0001-78
NIRE 33.300.275.766

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001575771, em sessão de 27.12.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332 de 21.11.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001581709, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral;

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001583449 e 00001583643, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 1º.02.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO

EDITAL DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

A Faculdade Barão do Rio Branco torna público o acesso aos cursos de graduação para o ano 2006 regido pelo Edital 01/2006 (Vagas Remanescentes) abrangendo os seguintes cursos e vagas: Administração com as seguintes habilitações: Comércio Exterior (40 noturno/1 semestre); Marketing (20 vagas diurno e 14 noturno/1 semestre), Administração Rural (30 vagas noturno/1 semestre), todas com funcionamento autorizado pela Portaria MEC nº 2537/2002; Ciências Contábeis (18 noturno/1 semestre) autorizado pela Portaria MEC nº 2536/2002; Ciências Sociais (25 vagas diurno e 50 noturno/1 semestre) autorizado pela Portaria MEC nº 2538/2002; Tecnologia em Turismo (30 vagas noturno/1 semestre) autorizado pela Portaria MEC nº 4.346/2004. Inscrições de 16 a 22 de fevereiro de 2006, das 8h às 18h. Prova dia 23 de fevereiro de 2006, às 08h. A prova é composta por 60 questões de múltipla escolha, além de Redação. O Vestibular tem validade para o primeiro semestre letivo de 2006. As aulas iniciar-se-ão em 02 de março de 2006, com conclusão do primeiro semestre letivo em julho/2006. Havendo vagas remanescentes do Vestibular as mesmas poderão ser disponibilizadas através de novo Vestibular ou do Processo de Verificação de Aptidão, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 01/2006.

MARCO ANTÔNIO FALCÃO
Diretor Administrativo

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ

EDITAL DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006 PROCESSO SELETIVO

A Comissão Permanente do Processo Seletivo da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí - FACTU, torna público por meio do presente extrato de Edital, que serão recebidas as inscrições ao Novo Processo Seletivo 01/2006 até 03/03/2006, obedecida a legislação, com validade para matrícula no primeiro semestre letivo de 2006, no local de funcionamento dos cursos à Rua Eduardo Rodrigues Barbosa, 180 - Centro, Unaí/MG. A norma completa do acima, encontra-se disponível na Secretaria da FACTU no endereço acima. Cursos, vagas, e turnos: Administração (100) noturno, Agronomia (30), período integral, Ciências Contábeis (30), noturno, Direito (30), noturno, Licenciatura em Educação Física (30), noturno,

7

EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.

TOTVS S.A.

BAYER S.A.

Trorion S.A.

MMAP Participações S/A

R. Landsberger Com. e Importadora Ltda

UNIBANCO SEGUROS E PREVIDÊNCIA
UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

ITAÚSA Investimentos Itaú S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São Paulo-SP, 11 de abril de 2006.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Olavo Egydio Setubal
Presidente

(maiores informações poderão ser obtidas no site www.itausa.com.br)

(13/14/15)

EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA S.A.
CNPJ/MF nº 60.576.075/0001-42 - NIRE nº 35.300.041.867
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem na Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 18 de abril de 2006, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Paulista, nº 2120 - 4º andar - São Paulo - SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Exame, discussão e aprovação das Demonstrações Contábeis e do Relatório da Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2005, e destinação do resultado do exercício;
b) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, se for o caso, nos termos da Lei; e
d) Fixação da remuneração dos administradores para o exercício de 2006.

São Paulo, 10 de abril de 2006.
Jorge Guerra de Marques Junior
Presidente do Conselho de Administração

(11, 12 e 13/04)

Investimentos Bemge S.A.

SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S.A.

Manufatura de Brinquedos Estrela S.A.
CNPJ/MF nº 61.082.004/0001-60 - Companhia Aberta
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Bradesco Seguros S.A.
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 33.300.013.911
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata da Reunião da Diretoria, realizada em 5.1.2006

Sindicato de Categoria Profissional dos Empregados em Transporte de Valores em Vigilância e Segurança Privada - Carro-Forte - Transporte de Valores Campinas e Região - "SENDIVIGILÂNCIA CAMPINAS", CNPJ nº 52.366.861/0001-32, Sede: Rua General Marcondes Salgado, nº 867, Apto. 1º Andar, Campinas/SP. Assembléia Geral Ordinária do Quadro Social - Edital de Convocação. Ficam convocados por este edital, os associados em dia com as suas obrigações sociais, para se reunirem em assembléia geral ordinária na forma estatutária, na sede em Campinas no dia 29/04/2006, às 18:00h em 1ª convocação com quorum regimental ou, uma hora após, no mesmo local às 19:00h em 2ª convocação, para deliberar com os associados presentes, a seguinte ordem do dia: 1) ata anterior; 2) apreciação e votação da prestação de contas da diretoria, balanço financeiro e patrimonial do exercício 2005, com o parecer do Conselho Fiscal; Campinas, 23/04/2006. Geldo Araújo de Souza - Presidente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Escrivania
6 JUL 2006

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE MAIO DE 2006

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Procurador-Chefe

ANEXO

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.767, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.768, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.769, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.770, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.771, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.772, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.773, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.774, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.775, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.776, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 4.777, DE 28 DE ABRIL DE 2006

LUIS FELIPE MARQUES LOBIANCO
Em exercício

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 341, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU Nº 82 em 02.05.2006, Seção 1, página 18.

Onde se lê:

[illegible]	[illegible]
CLASSIFICAÇÃO	TALHAS DADOS

Leia-se:

[illegible]	[illegible]
CLASSIFICAÇÃO	[illegible]

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.438, DE 3 DE MAIO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001618/2005-15, 15414.001756/2005-02, 15414.001440/2005-63; 15414.004841/2005-14, 15414.004840/2005-70 e 15414.000282/2006-34, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-[illegible], com sede social na cidade de São Paulo - SP, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, quanto as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2005 e das Assembléias Gerais

2º Serviço Notarial-Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 350 - Sl
João Di
Certifico que a
do original
Eduardo Antônio
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo de Autenticidade
EP 50010-240

Scanned with CamScanner

84

[illegible]

RENÉ GARCIA JÚNIOR

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE MAIO DE 2006

Cancelamento de incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa METALÚRGICA JACT S.A. [illegible]

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, [illegible]

[illegible]

Considerando que a pleito da Empresa METALÚRGICA JACT S.A. foi aprovado pelo antigo Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 9.363, de 24 de maio de 1983; [illegible]

[illegible]

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, [illegible] elaborado por equipe técnica do extinta SUDENE, datado de 04/12/2002;

[illegible]

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, em favor do projeto nº 019.460.01.6 da Empresa METALÚRGICA JACT S.A., CNPJ 09.239.870/0001-54, com fundamento nos incisos III e IV [illegible] do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), art. 180, incisos I e II, e art. 181, incisos III, e IV ambos da Portaria SUDENE nº 855, de 15/12/94 (e alterações posteriores).

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 365, DE 3 DE MAIO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM [illegible]

[illegible]

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade [illegible] NOVA FRONTEIRA [illegible]

Art. 2º - [illegible]

I - [illegible]

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º do Decreto nº 4.984, de 12 de fevereiro de 2004, no art. 48 da Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991, do Conselho Deliberativo da extinta Autarquia Federal Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e que consta do processo nº [illegible]

Considerando que na fiscalização específica para emissão do CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, [illegible]

Considerando o Parecer CEI nº 013/06 de 20/04/2006, o qual não indica fatos que pudessem configurar possíveis fraudes e que [illegible]

Considerando, finalmente, a pesquisa realizada no âmbito desta Unidade, a qual não se verificou nenhuma [illegible] à concessão do Certificado, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO, em favor da sociedade [illegible] CAIBA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, CNPJ nº 01.421.250/0001-87, localizada no Município de Óbidos no Estado do Pará.

Art. 2º - Será revogado de pleno direito o Certificado ora concedido nas seguintes hipóteses:

I - Se a empresa beneficiária deixar de prestar as informações elencadas no Parágrafo Único do art. 48, da Resolução nº 7.077/91, pelo prazo de 10 (dez) anos, a esta Unidade ou a quem a suceder;

II - No caso de eventual cancelamento dos incentivos fiscais, observado o devido processo legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 298, REALIZADA EM 3 DE MAIO DE 2006

Hora: 14 h
Presidência Substituto do CADE: Ricardo Villas Bôas Cueva
Secretário do Plenário: Rubens Nunes
Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
1. Ato de Concentração nº 08012.007682/2006-61
Requerentes: Henkel Ltda, Oleoquímica S.A.
Advogado(s): Thaís Mara Cardoso Pulho, Carlos Eduardo de Souza Félix
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
2. Ato de Concentração nº 08012.007785/2006-21
Requerentes: Daiko Kogyo Co. Ltd, Injeção Brasil Ltda.
Advogado(s): [illegible]
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
[illegible]
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
[illegible]
Relator: Conselheiro Luis Carlos Delorme Prado
[illegible]
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
[illegible]
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
[illegible]
Relator: Conselheiro Luis Fernando Schuartz
[illegible]
Relator: Conselheiro Luis Carlos Delorme Prado
[illegible]
Relator: Conselheiro Paulo Furquim de Azevedo
[illegible]
Requerente: Ingeração S.p.A.
Advogado(s): [illegible]
Relator: Conselheiro Abraham Benzaquen Sicsú
11. Consulta nº 08700.001153/2006-77
Requerente: Associação Brasileira da Indústria de Envasamento do PET - ABREPET
Advogado(s): [illegible]
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Presidente do Conselho
Substituto

RUBENS NUNES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 372ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2006

Início: 14h
Ato de Concentração nº 08012.008446/2005-78
Requerentes: Siemens AG e Engelman - Mecânica e Usinagem S.A.
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Villas Bôas Cueva
Ato de Concentração nº 08012.007197/2004-12
Requerentes: Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro; Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Aurélio Marchini Santos, Amadeu Carvalhaes Ribeiro e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.009263/2005-69
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Agroeste Sementes Agrícolas Ltda
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini; Custódio da Piedade U. Miranda; Gianni Nunes de Araújo e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.000919/2006-70
Requerentes: ABN Amro (Capital) France, Arlaug Partners e Ofir S/A
Advogados: Bolívar Moura Rocha, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Aurélio Marchini Santos e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.001055/2006-11
Requerentes: Piaggio Aero Industries S.P.A. e United Technologies Corporation
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros
Relator: Conselheiro Luís Fernando Rigato Vasconcellos
Ato de Concentração nº 08012.004261/2005-54
Requerentes: Exelon Corporation e Public Service Enterprise Group Incorporated

2º Serviço Notarial - Cartório Paulo Guerra
Rua do Imperador, 390 - Sto. Antônio - CEP 50010-240
João Dias de Andrade
Recife/PE
26 [illegible] 2007
Certif[illegible] reprodução exata [illegible] Dou fé.
[illegible] Esc. Autorizado
[illegible] AUTENTICAÇÃO AWN06659918
TRIBUNAL DE JUSTIÇA [illegible] Selo de Autenticidade e Fiscalização
10

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

[illegible]

AJJM Participações Ltda.

[illegible]

ARNO S.A.

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-83 – NIRE 35.300.013.811
Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
Ata da 126ª Assembléia Geral Extraordinária
Realizada em 31.3.2006

[illegible]

Paranoá Indústria de Borracha S.A.

CNPJ/MF nº 61.042.804/0001-84 – NIRE 35.300.181.489

[illegible]

GIAGUI S/A TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

C.N.P.J/M.F. Nº 56.494.453/0001-76 – NIRE Nº 353 00117725
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2006

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2006 às 11:00 horas (onze horas) [illegible]

CURSAN – Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento

CNPJ n.º 55.176.960/0001-07

Carta Convite n.º 002/2006 – Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza para Utilização em Próprios da Secretaria Municipal de Educação. Vencedores: Rioca Distribuidora de Alimentos Ltda. e Cartia Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. Cubatão, 09 de maio de 2006. João Paulo Vaz – Presidente da Comissão de Licitações.

Conjunto Residencial Maria Aparecida, Zulle Chaves, torna público que requereu à CETESB a licença de operação para Estação de Tratamento de Esgoto, sito à Av. Orlando Dantas, s.n (lote 1) - Monte Grande - Cajamar.

A Embalatec Industrial Ltda. torna público que recebeu da CETESB a Licença Prévia de nº 43001099 e Licença de Instalação de nº 43002391 e requereu a Licença de Operação para atividades de fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira, localizada na Av. Minasu Cardoso Alves, 2045 - Parque Industrial, Mogi Guaçu/SP.

A & B Ind. de Produtos Termicos e Logistica de Abastecimento Ltda. - EPP, torna público que recebeu da CETESB a Licença de Operação 16003678 válida até 06/05/2009, p/ fab. de produtos diversos - bonsai de gel termico, sito a Rua Caminho do Peixe, nº 2351, Santo André, SP.

2º Serviço Notarial
Rua do Imperador, 39
Jardim
26
AUTENTICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade e Fiscalização

11

Scanned with CamScanner

BANCO VOTORANTIM S.A.

[illegible]

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

[illegible]

Usina São Francisco S.A.

C.N.P.J. (MF) nº 71.324.793/0001-06-NIRE nº 35.300085777-6
Extrato de ata da A.G.O./E

Data, Hora e Local: 18/05/2006, 9:00 horas, sede social da Usina Santo Antonio em Serebrenico-SP. Convocação e Avisos Editais publicados no DOESP nos dias 14, 15 e 16/07/2006, e no Jornal O Diário de Ribeirão Preto nos dias 14, 15 e 16/07/2006. Presença: Quórum legal. Mesa: Presidente, Nanette Batos; Secretário, Fernando José Batos. Deliberações Unânimes: Em AGO: a) Aprovada as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício 05/04/2006, publicados no jornal O Diário de Ribeirão Preto - SP e no "DOESP" na edição de 11/08/2006; b) Após a consolidação no Patrimônio Líquido, por terceiro do saldo R$ 15.404,73 e nove centavos, do lucro líquido do exercício no importe total de R$ 4.300.243,21, R$ 84.000,00 serão provisionados para Distribuição Bonificatória de dividendos aos acionistas, R$ 963.897,66 serão provisionados para distribuição complementar de dividendos aos acionistas; e, R$ 4.212.442,55 serão utilizados para aumento do capital social; c) Foi deliberado e aprovado que a Diretoria deverá distribuir dividendos por conta do lucro do exercício, objeto de deliberação da item b) acima, no valor de R$ 387.990,88. A distribuição dos dividendos deverá ocorrer no período entre a data desta assembléia e agosto de 2006; d) Foi discutido e aprovado que o teto mensal de remuneração aos Diretores e Pró-Lábe de honorários, será de R$ 274.875,00, atualizado pela variação mensal do IGPM(FGV). Em se tratando de outros assuntos, foram ratificados e aprovados todos os atos de gestão da Diretoria e decidido que nesse registrado um ônus de haver pela boa administração exercida no exercício que se encerrou. Em AGE: a) Foi discutida, ratificada e aprovada a renovação de 6.292 ações ordinárias nominativas de Usina São Francisco S.A., representando a totalidade das ações pertencentes ao Sr. Ademar Batos, equivalente a 0,5306% do capital social desta empresa, tudo conforme Ata da Reunião da Diretoria datada de 31/08/2005, pelo valor de R$ 687.000,00, redundando em aumento do capital social nesse montante. Ficando decidido que essas ações responderão sejam distribuídas aos acionistas remuneráveis, proporcionalmente às suas participações, ficando a cargo dos administradores a regularização da operação nos livros legais e societários; b) Em se tratando de outros assuntos de interesse social, e em função das deliberações ordinárias e extraordinárias acima tomadas, foi aprovado por todos os presentes, a alteração no art. 5º do estatuto social, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O Capital social é de R$ 28.081.297,00 dividido em 1.142.235 ações ordinárias nominativas sem valor nominal. § 1º - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas representativas das ações, observadas as prescrições legais, devendo os certificados de títulos múltiplos, as cautelas e as próprias ações, conter a assinatura do Diretor Presidente e outro Diretor. § 2º - Os acionistas que desejarem vender suas ações, deverão oferecê-las por escrito aos demais, que terão preferência em igualdade de condições com terceiros, devendo o interessado mandatar por escrito o seu interessado, no prazo máximo de trinta dias, a partir da data da oferta. Mandamusa, Santa Cruz, 18/06/2006. Mesa da Sede - Presidente: JUCESP nº 231.538/06-8 em 30/06/2006. Cristiane de Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

ABTARIS BRASIL LTDA.

NIRE 352.1468204.7 - C.N.P.J. nº 02.182.272/0001-86

Ata de Reunião de Sócios, Realizada em 30 de agosto de 2006

Às 9:00 horas do dia 30 de agosto de 2006, dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 1072, § 2º do C.C. nº 10.406/02, reuniu-se na sede social, localizada em São Paulo-SP, na Rua Pajeú, nº 1752, 1º andar, sala, 111 Brooklin Novo, CEP 04345-001, os sócios representando a totalidade do capital social da Abtaris Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.182.272/0001-86, bem como aos administradores devidamente expedidos e registrados na JUCESP, sob NIRE 35.2.1468204.7, em sessão de 8 de setembro de 1997, a saber: (a) ICL Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Bernardo do Campo-SP, na Rua Alvarenga, nº 250 Jardim Novo Bergina, CEP 09895-110, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.352.785/0001-74, com seus atos constitutivos representada por seu diretor, e registrados na JUCESP sob nº 35.2.1381336.1, em sessão de 24 de agosto de 1999, neste ato devidamente representada por seus bastantes, sócio, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 3.405.223 SSP/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 042.721.378-91, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo-SP, com endereço na Rua Augusta Erwin, nº 250 Jardim Novo Bergina, CEP 09895-110; e (b) Ari Mitelsin, cidadão brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº V214199-X DPF/SP e inscrito no C.P.F. sob nº 215.315.068-18, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço na Rua Pedroso Alvarenga, 1254, 1º andar, Sam Bibi, CEP 04531-004 (Única deliberação a ocorrer na ata, prevíamente informada a todos os sócios presentes, nos termos da operação social, resolveram de pleno e por unanimidade de votos: (i) aprovar, em todos os termos e condições, o Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado pelos administradores das sociedades envolvidas, em 1º de agosto de 2006, visando a incorporação da Sociedade pela ICL Brasil Ltda., qualificada acima, que ora é anexado ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de direito; (ii) ratificar e aprovar a nomeação da empresa avaliadora, Terco Grant Thornton Auditores Independentes (S/S) sociedade inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.328.015/0001-92; (iii) aprovar, em todos os seus termos e condições, o Laudo de Avaliação por economistas, preparado pela empresa avaliadora, datado de 14 de agosto de 2006, que ora é anexado ao presente instrumento, dele fazendo parte integrante, para todos os fins de direito; (iv) aprovar, expressamente, a incorporação da Abtaris Brasil Ltda. pela ICL Brasil Ltda., qualificada acima, que será realizada pelo valor do Acervo líquido, apurado com base no Balanço Patrimonial levantado em 31/07/2006, consequentemente os valores contábeis refletidos nos respectivos livros naquela data; (v) autorizar os administradores da sociedade incorporadora a procederem a todos os atos complementares à incorporação; e (vi) consumadas as providências legais da incorporação, declarar extinta de pleno direito a Abtaris Brasil Ltda. Ficam os administradores da sociedade devidamente autorizados, nos termos do respectivo Contrato Social, procederem todos os atos necessários à formalização da deliberação ora tomada. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião suspensa pelo temporaneo, sendo a ata de presente ata, e que lida, aprovada e assinada pelos sócios, ICL Brasil Ltda. - Ari Mitelsin / Nelson Coletti, Ari Mitelsin. JUCESP - Certifico o registrado sob o nº 232.786/06-9, em 31/08/2006. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral

Bradesco Seguros S.A.

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência
CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 35.300.329.091
Ata da 109ª Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 31.3.2005.

Certidão - Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob número 231.546/06-3, em 30.8.2006. a) Cristiane de Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

FTD EDITORA FTD S/A

CNPJ nº 61.186.490/0001-67

Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de Julho de 2006

Data: 26/07/2006. Hora: 17:00. Local: Sede Social da Empresa, na Rua Barão Geraldo Vieira, São Paulo, SP. Presença: 100% do capital dos acionistas. Assumiu a Presidência - Sr. Dario Borsoni, Secretário - Sr. Dárcio Afonso Bassim. Deliberações por unanimidade: Aprovado a incorporação da empresa Quintyle Editorial Ltda pela Editora FTD S.A através do Protocolo de Incorporação e Justificativa, devidamente assinado pelas partes, datado de 26 de Julho de 2006 e o aumento do Capital Social da Editora FTD S.A que em função da incorporação, passará de R$ 102.157.000,00 (Cento e cento e cinco mil e cento e cinquenta e sete reais) para R$ 112.207.000,00 (Cento e doze milhões e duzentos e sete mil reais), mediante assim o capital do Artigo 5º do Estatuto Social, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R$ 112.207.000,00 (Cento e doze milhões e duzentos e sete mil reais) dividido em 112.207.000 (Cento e doze milhões e duzentos e sete mil) de ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma.". Declararam que a capacidade financeira e autorização foi de ata levada em livro ter no livro próprio. Mesa: Presidente - Presidente da Assembleia: Dárcio Afonso Bassim - Secretário: Assinaturas: JUCESP sob No. 228.772/06-0 em 25 de [illegible] Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

Rosimara Martins Ramos - ME, torna público que requereu na CETESB a Licença Prévia para Fábrica de Blocos, sito à Rua M. Barnabé Mogiana, 1251, CH 14 LT 10, Boracéia, Bertioga/SP.

Juliana Campoy Fernandes da Silva-ME, estabelecida à Av. [illegible] Barreiro, 62, Campos Elíseos, Rib. Preto-SP, torna público que recebeu da Cetesb a Licença Prévia de Instalação e Operação 04000010 para atividade de "Fabricação de peças e acessórios plásticos, exceto não especificados".

Estas - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda. torna público que recebeu da CETESB a Licença Operação nº 37000337 para a construção da obra: ampliação e vestiário, do processo nº 37001/96-08, localizado no C.O.R. Paulista - Centro de gerenciamento de resíduos, sito à Estrada Municipal PLN 190, km7, Parque da Represa, Município de Paulínia/S.P.

Barueri, 06 de setembro de 2006. Joaquim de Oliveira - Presidente

JOSÉ ANTONIO GRADHAIN

PORTARIA Nº 896, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, [illegible]

Art. 1º [illegible]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRADHAIN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 21 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.100304/2005-11, resolve:

Art. 1º Homologar, ressalvadas as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 01.865.005/0001-04, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 17 do Estatuto Social.

Art. 2º Cientificar a sociedade supracitada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, [illegible]

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 21 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.002340/2004-11; 15414.007343/2004-58; 15414.004743/2004-82; 15414.004744/2004-41; 15414.004745/2004-95 e 15414.000304/2005-79, resolve:

Art. 1º Homologar, ressalvadas as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, da FINASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.131.291/0001-71, da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-60, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.095/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de julho de 2004 e 28 de setembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com versão de parcela patrimonial cindida para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

II - A incorporação da FINASA SEGURADORA S.A. à BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. com substituição integral da BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, de R$ 671.990.500,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais) para R$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 102.331 (cento e duzentas mil, trezentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.545.798.792,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.547.024.367,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, Vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos) dividido em 622.971 (seiscentas e vinte e dois mil, novecentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRADESCO SEGUROS S.A. nº [illegible]

Art. 2º A transferência do controle acionário [illegible] da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 817, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso de competência delegada pelo Secretário de Direito Econômico, por meio da Portaria nº 855, de 1º de outubro de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000077/2005-98, resolve:

Art. 1º Homologar, ressalvadas as deliberações tomadas pelos acionistas do SANTANDER BANEPES SEGUROS S.A., CNPJ nº 01.136.703/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19 de janeiro de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão) reais para R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões) reais, representando por 29.670.227 (vinte e nove milhões, quinhentas e setenta mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;

II - A alteração do artigo 3º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento de financiamento do FINOR concedido ao projeto da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A., aprovado pela Resolução nº 11.197, de 6/10/1999, por inobservância às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações pela lei nº 9.808/99), do Parecer SUDENE nº 833, de 13 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da subdelegação que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos artigos II e IV, do § 2º do art. 21 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 3º, do Decreto nº 4.885, de 12 de fevereiro de 2004;

Considerando a finalidade de conceder a isenção do imposto de renda incidente sobre os lucros das empresas beneficiadas, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 833, de 13 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o extinto Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, [illegible] que os respectivos projetos fossem [illegible] de acordo com os objetivos para os quais foram aprovados, [illegible] previamente estipulados e consentidos pelo projeto desenvolvido dos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. foi aprovado pelo extinto Conselho Deliberativo da SUDENE, sob-termo da Resolução nº 11.197, de 6 de outubro de 1999;

Considerando que são forças liberadas em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR, [illegible] e o dito empreendimento não se tornando de promover os aportes de recursos próprios, nem dar o efetivo início necessário e suficiente ao cumprimento de implantação [illegible] e necessidades para habilitar-se aos recursos [illegible];

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades [illegible] nos relatórios [illegible] e elaborados pela equipe técnica da célula Fiscalização Extrajudicial da SUDENE, em 5/07/2002 e 6/07/2002;

Considerando que os administradores do projeto sob [illegible] foram regularmente notificados para apresentação de defesa escrita quanto aos fatos apurados pela supracitada equipe técnica, por meio de Edital de notificação nº 6 de 26/07/05, publicado no DOU em 28/07/05, Seção 3, página 45;

Considerando, finalmente, que no sagrado do legítimo direito de defesa que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesa escrita, conforme Proposição de Cancelamento nº 25/2005/GM - UGFINMI, de 14/9/2005, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros oriundos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto (código SUDENE) nº 023 833 01 3 da Empresa DIVERA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. CNPJ 02.822.438/0001-21, com fundamento no inciso I e II, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 181, I e II, do Parecer SUDENE nº 833, de 13/12/94 (e alterações posteriores).

LEO GONÇALVES

2º Serviço Notarial
Rua
Reconheço
Certifico que o presente é cópia fiel do original que
Eduardo Antônio
AUTENTICAÇÃO
AWN06092
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
Paulo Gue
CEP 50010-2

Scanned with CamScanner

MITSUI MOTION MÁQUINAS S.A.

[illegible]

Bradesco Seguros S.A.

CNPJ nº 33.055.146/0001-93 - NIRE 33.300.013.911

Grupo Bradesco de Seguros

Ata da 104ª Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.7.2004

Data, Hora e Local: Aos 30 dias do mês de julho de 2004, às 9h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. Quorum: Acionistas da Companhia representando 99,70% do Capital Social. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. Convocação: Por Edital de Convocação publicado nos dias 21, 22 e 23.7.2004, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", páginas 6, 4 e 13, respectivamente, e "Jornal do Commercio", páginas A-6, A-4 e A-8, respectivamente. Ordem do Dia: deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para cindir o Patrimônio Líquido da Sociedade com versão de parcela ao patrimônio da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (Auto/RE), atual denominação de União Novo Hamburgo Seguros S.A., de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76, mediante: 1) exame e aprovação do Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente; 2) ratificação da indicação da empresa avaliadora e aprovação dos Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos; 3) concessão de autorização à Diretoria para praticar todos os atos necessários à concretização da operação de cisão do Patrimônio Líquido com versão de parcela ao patrimônio da Auto/RE. Leitura de Documentos: os documentos citados no item "Convocação", a Proposta do Conselho de Administração e o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente foram lidos, colocados sobre a mesa e entregues à apreciação dos acionistas. Deliberações: 1. aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a Proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Ordinária nº 17, daquele Órgão, de 21.7.2004, a seguir transcrita: "Visando a promover a reorganização societária, com o objetivo de alcançar melhores níveis de competitividade e produtividade, e a consequente racionalização e redução de custos operacionais, administrativos e legais, vimos propor a incorporação de parcela do Patrimônio Líquido da Sociedade, doravante designada simplesmente Seguros, na Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, atual denominação de União Novo Hamburgo Seguros S.A., doravante designada simplesmente Auto/RE, que, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I. se efetivará em 30.7.2004, utilizando como base Balanços Patrimoniais específicos, elaborados pelas Sociedades, com data de 30.6.2004; II. ratificará a nomeação da GSRA Consultoria Empresarial, sociedade especializada em perícia contábil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 176, 9º andar, parte, CNPJ nº 02.880.642/0001-58, CRC-RJ nº 003160-0, como responsável pelas avaliações, a valores contábil e de mercado, dos Patrimônios Líquidos das Sociedades, em 30.6.2004; III. os Patrimônios Líquidos das Sociedades foram avaliados pelos Peritos Avaliadores nomeados na Cláusula anterior segundo o critério de valor contábil em: Seguros – R$3.880.486.780,13 (três bilhões, oitocentos e oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais e treze centavos); e Auto/RE – R$349.571.492,50 (trezentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). No caso da Auto/RE, o Patrimônio Líquido acima citado, na data-base de 30.6.2004, está ajustado, considerando o evento subsequente, de aumento de capital social, aprovado e integralizado em 20.7.2004, no montante de R$300.949.814,70 (trezentos milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), conforme destacado pelos peritos no Laudo de Avaliação; IV. considerando o valor dos Patrimônios Líquidos Contábeis por ação em 30.6.2004 da Seguros (R$4.140,508802608) e da Auto/RE (R$3.852,188045176), e que a parcela do Patrimônio Líquido da Seguros a ser vertida para a Auto/RE foi avaliada em R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), correspondendo a 1,84710307 ação da Seguros, haverá a emissão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa-escritural pela Auto/RE, a ser atribuída ao Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 99,46% do capital social da Seguros; V. as demais acionistas da Seguros que não fizerem jus a 1 (uma) ação serão reembolsados, proporcionalmente à parcela cindida, com base no valor patrimonial contábil de R$4.140,508802608 por ação, mencionado no item anterior; VI. a parcela do Patrimônio Líquido vertido da Seguros está representada pelos bens, direitos e obrigações relacionados no anexo que é parte integrante do Laudo de Avaliação, elaborado com base no Balanço Patrimonial levantado em 30.6.2004, utilizando-se como critério de avaliação o valor contábil; VII. as variações patrimoniais correspondentes à parcela do patrimônio a ser vertida à Auto/RE, verificadas na Seguros após a data-base de 30.6.2004 e até a data do evento (30.7.2004), integrarão o movimento contábil da Seguros e, na data do evento, serão transferidas à Auto/RE; VIII. em decorrência do disposto no item IV, haverá aumento do Capital Social da Auto/RE, no valor de R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), elevando-o de R$442.040.622,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quarenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos) para R$442.050.122,33 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, cinquenta mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), com a emissão de 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa-escritural, sem valor nominal. Em contrapartida, haverá redução do capital social da Seguros com cancelamento de 1 (uma) ação inscrita em nome do Banco Bradesco S.A., acionista detentor de 99,46% do capital social daquela Sociedade, passando o capital social de R$1.545.798.992,29 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$1.545.789.492,29 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos); IX. a ação da Auto/RE, a ser emitida em razão da presente operação de incorporação de parcela cindida, terá justa participação a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados a partir da data da deliberação dos acionistas que aprovarem a operação, cujo pagamento deverá ser efetuado após a aprovação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Fará jus, também, de forma integral, a eventuais vantagens atribuídas às demais ações; X. para os fins previstos no Artigo 264 da Lei nº 6.404/76, informa-se que, caso a relação de troca das ações dos acionistas da Seguros tivesse sido fixada com base nos valores dos Patrimônios Líquidos a preços de mercado de ambas as Sociedades em 30.6.2004, a relação de troca seria na proporção de 1,1536532203 ação da Seguros para cada ação da Auto/RE; XI. aos acionistas dissidentes da deliberação da Assembléia Geral da Seguros que aprovar a operação de incorporação da parcela cindida pela Auto/RE, é assegurado o direito de retirada da sociedade, nos termos do Artigo 137 da Lei nº 6.404/76, mediante o reembolso do valor patrimonial contábil de R$4.140,508802608 por ação mencionado no item IV, conforme Artigo 45 da referida Lei, apurado consoante o Laudo de Avaliação elaborado para fins da cisão parcial; XII. aprovada a operação, o "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social da Seguros passará a vigorar com a seguinte redação, após a homologação do processo pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP: "Art. 6º) O Capital Social é de R$1.545.789.492,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em 828.881 (oitocentas e vinte e oito mil, oitocentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; XIII. a Auto/RE assumirá todos os direitos e obrigações da Seguros decorrentes e relativos à parcela vertida, inclusive as obrigações e direitos trabalhistas dos funcionários que serão transferidos para a mesma, em virtude da operação, incluindo os valores a serem pagos pela Seguros aos funcionários que por ventura não puderem ser transferidos imediatamente, em decorrência da necessidade de autorização dos órgãos reguladores; XIV. as sucursais, filiais e escritórios da Seguros que operam nos ramos automóveis e elementares ficam transferidos de pleno direito para a Auto/RE, que assume todas as obrigações e direitos; XV. todos os contratos com terceiros que a Seguros mantém, necessários ao desenvolvimento de todas as operações de seguros de automóveis e ramos elementares, terão seus direitos e obrigações assumidos e transferidos à Auto/RE; XVI. as Diretorias da Auto/RE e da Seguros terão plena autonomia de decisão e poderão praticar todos os atos necessários, objetivando que a operação de cisão parcial com incorporação seja concluída de forma que a Auto/RE assuma na sua plenitude as operações do patrimônio vertido, inclusive quanto ao processo de migração de ativos e passivos, e desde que não importem em alteração do Patrimônio Líquido cindido, exceto por restrições legais, contratuais ou de negócio, a transferência de contratos e operações."; 2. aprovado o Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial com Incorporação de Parcela do Patrimônio em Sociedade Existente, firmado em 21.7.2004, pelas Sociedades, incluindo os Laudos de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a valor Contábil e de Mercado, anexos ao referido Instrumento, sem qualquer alteração ou ressalva em seu texto, especialmente quanto aos números neles contidos, pelo qual se concretizará a operação, cuja transcrição foi dispensada, o qual, rubricado pelos componentes da Mesa, ficará arquivado na Sociedade, nos termos da alínea "a" do Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76; 3. ratificada a indicação da GSRA Consultoria Empresarial, empresa avaliadora dos Patrimônios Líquidos das Sociedades a valor contábil e de mercado; 4. fica autorizada a Diretoria a praticar todos os atos necessários à concretização da operação de Cisão Parcial do Patrimônio Líquido com versão de parcela ao patrimônio da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, ora aprovada. Na sequência dos trabalhos, disse o senhor Presidente que toda a matéria ora aprovada somente entrará em vigor e se tornará efetiva depois de homologada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. Quorum das Deliberações: unanimidade de votos dos acionistas presentes. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. Assinaturas: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Acionistas: Luiz Carlos Trabuco Cappi, Milton Almicar Silva Vargas; Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores Milton Almicar Silva Vargas e Domingos Figueiredo de Abreu; Empresa Avaliadora: GSRA Consultoria Empresarial, representada pelo senhor Ruy Cardoso Vasques. Declaração: Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nela apostas. Bradesco Seguros S.A. aa) Carlos Henrique Robertson Schmitz e Domingos Aparecido Maia. Certidão – Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo – Certifico o registro sob nº 14.[illegible]/07-[illegible] em 5.1.2007. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO — Selo de Autenticidade — Fiscalização

Processo nº 200.2007.745.958-0

Vistos. etc.

Tendo em vista a falta de energia elétrica, impossibilitando a realização da Audiência, Redesigno para o dia 17/08/07, às 8:15, ficando as partes intimadas neste Ato.

João Pessoa, 16/08/07.

José Geraldo Pontes
Juiz de Direito

Promovente:

Unilson de Salvador Santos

Advogados:

Promovido:

Lilian M. L. Santo

Juiz Leigo

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
E DA DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
5ª DELEGACIA DISTRITAL DE BAYEUX - PB

90

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL

C: 173007 Laudo nº. : 15530507

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa fisica

Data do exame: 8/5/2007

Órgão Requisitante: 5º DD Nº da Solicitação: 202/07 Autoridade Solicitante: Belª. Érica Cecília F. Ramires. Nome: UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS, 30 anos filho(a) de: José Olegário da Silva e de: Rita Olegário dos Santos Sexo: Masculino Estado civil: Casado(a) Nacionalidade: Brasileira. Natural de: Guarabira/PB. Profissão: Auxiliar de Serviço.

HISTÓRICO: vítima de acidenta de trânsito, fato ocorrido no dia 23/07/1989, na Avenida Liberdade em Bayeux/PB.

EXAME PERICIAL: o periciando apresenta cicatriz hipercrômicas e hipertróficas na região craniana (frontal), membros inferiores e na face anterior do terço medial da coxa observamos significativa atrofia muscular. Apresentou declaração do Hospital São Vicente de Paulo, assina o Dr. Cláudio Emanuel CRMPB – 478, onde consta politraumatismo, traumatismo crânio encefálico e fratura de fêmur direito e declaração do Dr. José Gutemberg (Traumatologista) onde informa seqüelas de ferimento de membro inferior e seqüela do fêmur.

QUESJTQS:

1º O paciente acha-se curado das ofensas fisicas recebidas? SIM.
2º No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO
3º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO, COM DEFICIT DA FUNÇÃO MARCHA.
4º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
5º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
6º Resultou deformidade permanente? SIM, ATROFIA MUSCULAR ACENTUADA DA COXA E MARCHA CLAUDICANTE.

1º Perito
Aristóbora Fernandes da Silva
Perito Médico Legal
Mat. 61.378 - 8

2º Perito
Armando de Holanda Guerra
Perito Médico Legal
Mat. 75.835 - 3

Scanned with CamScanner

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BRADESCO SEGUROS S.A., por seu procurador infra assinado, constitui o abaixo indicado, para atuar como preposto, representando-a na audiência em referência, podendo para tanto, prestar depoimento, firmar acordo em seu nome e praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho da presente carta de preposição.

Sr(a): Rodrigo Fabiano da Silva.
CPF: 043.842.404-66

Local: 2ª Jec
Autor: Unilson Olegário dos Santos

Recife, 01 de agosto de 2007.

JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA
OAB/RJ nº 90.546
OAB/PE nº 822-A

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
2ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 200.2007.745.958-0
AÇÃO: INDENIZAÇÃO

DATA: 17/08/07
HORA: 08:15 h.

JUIZ DE DIREITO	DR. JOSÉ GERALDO PONTES
JUIZ LEIGO	DR. FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA
PROMOVENTE	UNILSON OPLEGARIO DOS ANTOS
ADVOGADO(A)	DR.(A) MARIA OLETRIZ DOS SANTOS -OAB/PB 11.543
PROMOVIDO(A)	BADESCO SEGUROS S/A.- PREPOSTO(A): RODRIGO FABIANO DA SILVA
ADVOGADO(A)	DR.(A).LILIAN MARIA DUARTE SOUTO - OAB/PB 11.490

Iniciada a audiência, feito o pregão de estilo, verificou-se a presença das partes acima indicadas e seus advogados. Não houve composição amigável.A parte autora requereu a juntada de um documento, Laudo Traumatológico do IPC, sem oposição da parte adversa. **DADA A PALAVRA A ADVOGADA DO PROMOVIDO PARA APRESENTAR A SUA DEFESA:** Apresentou contestação contendo 12 (doze) laudas, e documento, com preliminares.

DADA A PALAVRA A ADVOGADA DA AUTORA PARA SE PRONUNCIAR SOBRE AS PRELIMINARES E DOCUMENTO ACOSTADOS DISSE: *"MM Juiz, inicialmente, com relação a primeira preliminar, a posição da requerida fere não só a Lei 6.194/74, em seu art.5º, como também releva e descarta a* ***Carta Magna de 1988, pois, o*** *seu* ***Art.5º, XXXV,*** *determina que:* ***"A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."*** *No Brasil a jurisdição é única, desde que a Lex Mater, aboliu, completamente, a possibilidade da existência do contencioso administrativo, que autorizaria o* ***Poder Executivo*** *subtrair-se à ingerência do* ***Poder Judiciário.*** *Com relação a segunda preliminar, tocante a alegada incompetência do Juizado para o processo e julgamento da demanda, igualmente não merece prosperar. Eis que, desnecessário mostra-se seja o promovente submetido à pericia medica, quando comprovadas as seqüelas decorrentes do sinistro por laudo elaborado por médico oficial. Afeitos, portanto, à comprovação do tipo e da gravidade das lesões (debilidade permanente de membro), bem como ao que dispõe o artigo 3º, "caput", da Lei nº 6.194/74, o qual menciona que os danos pessoais compreendem indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médicas e suplementares, sem distingui-los, quando possivel, eventual percentagem de redução funcional, os documentos trazidos bem demonstram a desnecessidade de que venha o demandante a se submeter a novos exames médicos. Logo, afigura-se inteiramente incabivel a efetivação de pericia em sede judicial para a aferição das lesões que experimentara e da invalidez que lhe teriam provocado.O legalmente exigido para o recebimento da indenização é tão somente a comprovação do sinistro, e este fora aferido de forma incontroversa, as lesões sofridas pela vitima(fl.15/16 e 90) e que teriam determinado a debilidade permanente do membro, consoante dispõe o artigo 5º da Lei nº 6.194/74, pelo que, requer o promovente que seja rejeitada a preliminar. No tocante a última preliminar igualmente não merece prosperar eis que foi requerida nesta audiência de instrução e julgamento a juntada do documento ora levantado pela Promovida em sede de preliminar, portanto perde-se seu objeto, visto que o documento apresentado nesta oportunidade à Advogada da Promovida e nada se opôs.Pelo que Requer a rejeição total da preliminar. Com relação ao documento ora acostado na peça contestatória, pela Promovida o mesmo não deve ser levado em consideração para a analise e julgamento da demanda já que a legislação vigente que rege a matéria em nada menciona aquele, portanto requer desde já a sua desconsideração no presente feito e no mais remissivel a exordial. Pede Deferimento"*

As partes, por intermédio dos seus advogados, disseram não terem mais provas a produzir, bem como fizeram suas razões finais remissivas aos seus articulados. Pelo MM. Juiz foi dito: ***Voltem-me os autos conclusos para sentença, da qual as partes serão posteriormente intimadas.***

Juiz de Direito

Juiz Leigo

Unilson Oplegario dos Santos
Promovente

Advogado

Rodrigo Fabiano da Silva
Promovido Preposto

Lilian Maria Duarte Souto
Advogado

Scanned with CamScanner

LUIZ FELIPE PELLON
SERGIO RUY BARBOSA DE MELLO
KELLA CHRISTIAN ZAMATTA MAMANCÃO
DIMICO JOSÉ DA MOTA
JIMALDO BEZERRA
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
MARIO SAMPAIO FERNANDES
LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN
JOÃO MARCIO MACIEL
FELIPE ANTONIO CAMPELO
MICHELLY LOPES RODRIGUES
ANA BEATRIZ CONDE CALIÃO ZENNA
LUIZ FELIPE CONDE
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO
TIAGO MENDES CUNHA
MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA SILVA
DANIEL DE ALMEIDA MARTINS
MARIANA ABI-ZAID COMUNALE
RAPHAELA CATONDA MATOS
RODRIGO CRUZ MONTENEGRO
CRISTIANE MACHADO DE MACEDO
MITZY CREMONA CONDE
DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO
GUSTAVO CORREA RODRIGUES
MARCELO RIBEIRO COCO
CAROLINA MAY MARTINS ALBUQUERQUE
KATIA BRAGA DE MAGALHÃES
ANDRÉA DIAS PEREZ
CESAR PARKESON MORAES
CLAUDIO PAIVA
CLAUDIO JORGE MACHADO
FERNANDO ANDRADE CONHASCA
GUSTAVO CROSSI DE ASSIS
ELISABETE BERNARD
GUSTAVO RANGEL PORQUINI DE ALMEIDA
KARINA ZAIA SALMEN SILVA
LEANDRO SICILIANO NERI
LUIZ ANTONIO PUATO JUNIOR
MARCIO ANTÔNIO TORRES
PAULA ANDRADE CANAES MENDES
PAULO EDUARDO CAMPANELLA BUCÊNIO
RONALDO CELANI VIPOLITO DO CARMO
THIAGO DANIEL
ASSOCIADOS
ADRIANA COUTINHO KEMMAL
ADRIANA SOARES DE MOURA CARNEIRO
ALBANO FERREIRA MARQUES
ALBERTO CARLOS S. C. SECRETO
ALESSANDRA COUTINHO LASCANI
ALEX SALLES GOMES
ALEXANDRE BOLELLI TATAOBA PROVETI
ALINE DE ALMEIDA MENA
ALINE FERREIRA COSTA
ANA PAULA POLLI MANAYA TEIXEIRA
ANALUROES DA SILVA SANTOS
ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA
ARMANDO EDUARDO ITO CORDEIRO
BARBARA FERREIRA FALACIO
BEATRIZ HELENA DOS S. MANO
CRISTINE GODOY BODSTEIN
DALIANA NEGRI DOS SANTOS
DANIELA DE CAMPOS RODRIGUES
DANIELE MANC DA SILVA
DEBORA DA COSTA GOMES
DEBORAH BRUZTON
ELANA DE BRITO SILVA
ÉRICA PEREIRA TOLEDO
FABIO BAPTISTA CHABADA
FLAVIA DEVOTO CANEDO
FLAVIA MONTEIRO VELOSO ALVES
GRACHELLEN LEITE MOREIRA
GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO
ISABELA MACHADO SERAPICO
ISABELA MENEZES MAGNO DA SILVA
JULIA SCHMENDORF COSTA MATTOS
JAME NAZARÉ RIOS PINHEIRO
JORGE EDUARDO PEREZ DE FARIA
JOSÉ PAULO DA SILVA OLIVEIRA
JULIANA FALCÃO MOREIRA CABRAL
LILIAN DE AQUINO CIARDINO
LILIANE RONDINELLI DE SÁ
LUCIANA RAMOS
LUCIANA TADELLO
LUCIANO PIRES DE LIMA
LUIS FERNANDO BUENO GARCIA
LUIZ RENATO NUNES DE SOUZA
MARCELLE FURTADO GONÇALVES
MARCELO AUGUSTO BAPTISTA DA SILVA
MARCELO MOURA DA ROCHA VELOSO
MÁRCIA ARCHIBUSSACI
MÁRCIA SHEENY DE ASSIS
MAURO CAMPOS DE PINHO
MIRELLA LACONELLI ALMEIDA
NAIRA DE ALMEIDA CIANELLI
NATALIA GODOY
PRISCILA DE OLIVEIRA MURTINHO
RACHEL DE OLIVEIRA KAISER COSTA
RAFAEL QUEIROZ DIAS
RAFAELA VIEIRA SANTOS
RAPHAEL MASCARENHAS E. BAPTISTA
RENATA TEIXEIRA FRANCO
RODRIGO CESAR A. DE S. MELCAÇO
RODRIGO TAMARCON MOREIRA
ROSTAND MÁCIO DOS SANTOS
RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO
TATIANA DE CARVALHO GAIA
THAIS LOPES DE OLIVEIRA
VANESSA DONATE BOCCO
VICTOR ZAMBLATO MARTINS
VINICIUS MENDES
VINICIUS VIDIL CAMPOS
VIVIEN DE PAULA F. GUIMARÃES
WLADIMIR ROMULO DE SOUSA COSTA
CONSULTOR VENÂNCIO IGREJAS FILHO
CORRESPONDENTES NAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS E NO EXTERIOR
MEMBRO DA OAB - RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, ESPÍRITO SANTO, BRASÍLIA E PERNAMBUCO.
MEMBRO DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITO DE SEGUROS (AIDA)
MEMBRO DA DEUTSCH - BRASILIANISCHE JURISTENVEREINIGUNG E V.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO II JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA

Processo nº: 200.2007.745.958-0

BRADESCO SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede na Avenida Paulista, 1415 – Bela Vista, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.055.146/001-93, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO SEGURO ORBIGATÓRIO DPVAT POR INVALIDEZ DA CARATER PERMANENTE,** que lhe promove **UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS,** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 30, e 31 da Lei 9.099/95 e demais cominações legais pertinentes à espécie, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

consoante as razões de fato e de direito que passa a aduzir:

Scanned with CamScanner

DO SUPORTE FÁTICO

Alega o Autor, em sua peça vestibular, que fora vítima de acidente automobilístico, ocorrido em 23/07/1989, e que restou inválido permanentemente.

Desta maneira, entendendo o Autor estar de posse de todos os documentos necessários para a regulação do sinistro, ajuizou a presente demanda para requerer diretamente ao Poder Judiciário o valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, no importe equivalente a 40 salários mínimos, o que perfaz a monta de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), pertinente a invalidez permanente.

Entrementes, diversamente do alegado pelo Demandante, não deve prosperar o pedido exordial, pelos motivos abaixo descritos.

Ademais, é de se mencionar que também não foi carreado aos autos cópia do requerimento administrativo.

Não fosse isso o bastante, temos que:

DO SUBSTRATO JURÍDICO

PRELIMINARMENTE

DA CARÊNCIA DE AÇÃO – FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL

O processo deve ser extinto sem resolução do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o INTERESSE DE AGIR.

O Autor em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente. E, se reclamou, em nenhum momento provou o alegado.

Desde os tempos dos Antigos Romanos, já se consagrava o Princípio de que *Allegatio et non probatio, quasi non allegatio*. Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelha-se mais a uma falta de verdade.
É lícito presumir que a parte autoral tenha deixado de procurar previamente a Seguradora Ré com o propósito de evitar a análise técnica do seu pleito, no processo denominado *regulação do sinistro*, quando as eventuais irregularidades documentais podem ser mais apropriadamente apuradas.

O exercício do direito de ação tem seu termo inicial na data em que o evento danoso ocorreu, pois esse direito fica subordinado à condição suspensiva, que impossibilita, enquanto pendente, o titular do direito de agir judicialmente para torná-lo efetivo. Importa em dizer que o direito sujeito à condição suspensiva não é, ainda, direito adquirido, ao qual corresponda uma ação, a teor do art. 125 do novo Código Civil (que praticamente repete os dizeres do art. 118 do Código Civil de 1916), *verbis*:

> Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.

É a prevalência do Princípio da *actio nata*, consoante o qual, enquanto não nasce a ação, não é permitido exercitar o direito que ela preserva.

Scanned with CamScanner

E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral o necessário interesse processual.

Nesta linha de raciocínio está o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reportado por Theotonio Negrão, às fls 339, da 32ª edição, 2001, do seu Código de Processo Civil e a seguir reproduzido:

> Se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui *conditio sine qua non* do processo. (RJTJERGS 152/602).

É verdade que a Constituição Federal preserva o Direito de Ação, determinando que a lei não impeça o acesso ao Poder Judiciário e assegurando a todos a prestação jurisdicional.

É imperioso, todavia, que a parte preencha as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Na falta de qualquer um desses pressupostos, a parte não pode alcançar a sentença definitiva, e o processo deve ser extinto sem resolução do pedido.

Assim o é, também, porque a Carta Magna preconiza o Princípio do Devido Processo Legal (o *Due Process of Law*, do sistema *Common Law*), que se subdivide em Substancial (*substantive due process*) e Processual (*procedural due process*). Mediante o sentido processual desse princípio, garante-se aos litigantes o exercício pleno dos procedimentos necessários à efetivação do processo, mas sempre partindo da presunção de que o processo está revestido de todos os cânones da legalidade, eis que esta é a vocação de tal postulado.

Ora, um procedimento que não observa os ditames de lei, por ser carente do interesse processual, não deve ser considerado como Devido Processo Legal. E, não o sendo, jamais pode estar compreendido na entrega da prestação jurisdicional assegurada constitucionalmente.

Estabelece o art. 267, VI, do Código de Processo Civil:

> Extingue-se o processo sem resolução do mérito:
> (...)
> VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual.

Assim, Meritíssimo, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

Cumpre destacar que o evento em exame necessita de prova pericial, pelas razões a seguir expostas.

Informa o Autor em sua peça vestibular que após o acidente de trânsito ocorrido em 23/07/1989, teve invalidez permanente, não se dando ao trabalho de informar de forma detalhada os danos sofridos para indenização que requer.

Scanned with CamScanner

Logicamente o Autor só menciona a Lei 6194/74, onde é determinado que em caso de invalidez permanente a indenização será em "...ATÉ 40 SALÁRIOS...". O legislador não iria escrever "ATÉ" por nenhum motivo.

Na verdade, existem diversos tipos de invalidez permanente, devendo haver uma pormenorização de cada lesão. A Empresa Ré se nega a agir como a Autora nos presentes autos, pois o mesmo age como se estivesse *"jogando em uma loteria"*, onde poderia até falar *"se colar, colou"*.

O Poder Judiciário em nosso país ainda é respeitado por fazer valer a lei e a justiça, o art. 5º da Lei 8441/92 é claro e demonstra claramente a forma pouco zelosa do Autor ao propor ação sem ao menos verificar a legislação vigente:

> O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidentes suplementada...

Portanto, é patente a necessidade de produção de prova pericial de natureza médica, a fim de apurar o GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR em razão do acidente de trânsito narrado na peça inicial.

Ocorre que a perícia médica constitui prova que não é suscetível de ser produzida em sede de Juizado Especial, em que os feitos devem sujeitar-se necessariamente aos princípios da celeridade e informalidade dos atos processuais, expressamente previstos no art. 3º da Lei n.º 9.099/95.

A respeito do tema merece destaque o entendimento das Egrégias Turmas do Conselho Recursal:

> O Juizado Especial não tem competência para apreciar causas em que o valor supera o limite expresso no artigo 3º da Lei 9.099/95 e naquelas de maior complexidade, a exigir produção de prova incompatível com seus princípios norteadores. Se a lide desatende a tais pressupostos, impõe-se a extinção do processo sem exame do mérito.
> (Recurso nº 33-7/98. 1ª Turma Recursal Cível - Unânime - Rel. Juiz Henrique Carlos de A. Figueira. J. em 11.02.98)

A controvérsia, inclusive, foi pacificada no Encontro de Coordenadores e Juízes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais[1]:

> Enunciados Cíveis
> (...)
> Enunciado 11 - Não é cabível pericial judicial tradicional em sede de Juizado Especial. A avaliação técnica a que se refere o art. 35, da Lei 9.099/95, é feita por profissional da livre escolha do Juiz, facultado às partes inquiri-lo em audiência.

Com efeito, a prova pericial médica é complexa e morosa, havendo necessidade de nomeação de perito judicial e indicação de assistente técnico pelas partes, o que inviabiliza a celeridade e a informalidade da prestação jurisdicional pelo Juizado Especial já que sua finalidade é solucionar as causas de menor complexidade, da forma mais rápida possível.

[1] D.O. de 16 de junho de 1998, ano XXIV, nº 107, parte III.

Scanned with CamScanner

Assim sendo, não há possibilidade de que o presente feito possa ser processado e julgado em sede do Juizado Especial Cível e do Consumidor, razão pela qual a Ré requer a extinção do feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, II, da Lei n.° 9.099/95.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO
LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML

Em análise do presente feito, verifica-se com extrema facilidade que o Autor alega que restou inválido haja vista as graves lesões corporais sofridas.

No entanto, cumpre ressaltar que o Autor NÃO FEZ A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

Com efeito, os parágrafos 4° e 5°, acrescentados ao art. 5° da lei n° 6.194/74 pela lei n° 8.441/92, estabelecem:

> 4° - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.
>
> § 5° - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.

Ademais, o art. 3° da Resolução CNSP n° 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

> Art. 3°. A indenização por invalidez permanente será paga no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega dos seguintes documentos:
> I – laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificado da extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima, atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da Tabela das Condições Gerais de Seguro de Acidente, suplementadas, quando for o caso, pela Tabela de Acidentes do Trabalho e da Classificação Internacional de Doenças;
> II – registro da ocorrência expedida pela autoridade policial competente. (grifo nosso)

Além disso, o artigo 5° desta mesma Resolução acrescenta que:

> Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2° e 4°, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto.

Definitivamente, não foi juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez do Autor e qual o grau de redução funcional que,

Scanned with CamScanner

porventura, atingiu o mesmo, elementos imprescindíveis para que possa ser fixada a indenização correspondente, de acordo com a tabela específica, como previsto na lei e nas normas disciplinadoras. Tais normas, aliás, são editadas mercê da previsão legal do artigo 12 da lei nº 6.194/74, neste ponto não alterada pela lei nº 8.441/92.

Referida prova documental incumbe ao Autor da presente demanda, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Desta forma, não havendo prova irrefutável de que a invalidez do Autor se configurou em caráter permanente e, ainda, não se sabendo o grau de invalidez do mesmo, a Ré não pode ser compelida a efetuar o pagamento da quantia pleiteada, motivo pelo qual deve a presente demanda ser extinta sem resolução do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Todavia, caso não esse o entendimento desse digno Juízo, o que se admite apenas por argumentar, melhor sorte não assiste ao Autor, senão vejamos:

NO MÉRITO

Sem embargo das preliminares suscitadas, vem a Ré, em homenagem ao princípio da eventualidade, debater o mérito da demanda.

DO VALOR INDENIZÁVEL REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO PARA DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT)

Instituído pela Lei n.º 6.194/74 e alterado pela Lei n.º 8.441/92, o Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas, ou não, nos casos de morte, invalidez permanente parcial ou total por acidente e despesas de assistência médica e suplementares.

O referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas ou aos seus beneficiários até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e é regulamentado pela Resolução do CNSP n.º 01/75.

Para a feitura do cálculo, foram respeitadas as diretrizes da Resolução CNSP susoreferida, principalmente a instrução constante do art. 8. b.2 a seguir transcrita:

> 8.b.2 – No caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, a indenização será calculada pela aplicação da percentagem de redução funcional apresentada pelo membro ou órgão atingido, à percentagem prevista na Tabela para a perda total do membro, órgão ou parte atingida.

É necessário avaliar qual o comprometimento resultante do sinistro para, com base no percentual encontrado, ser calculado o valor da indenização securitária em comento.

Ora, Exa., se o Autor vem a Juízo requer a avaliação do percentual da invalidez, faz-se mister a realização de nova perícia, prova essa insusceptível de produção em sede de Juizado.

Scanned with CamScanner

Não cabe a parte Ré entrar no mérito se o valor cabível a esse tipo de invalidez é satisfatório ou não, mas sim que está em total consonância com a já mencionada Resolução nº 1/75.

E, acaso V. Exa. assim não entenda, o que ora se admite apenas por hipótese, é a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução n.º 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, e que poderá confirmar o acerto do cálculo efetuado pela Ré. Em suma, ao Perito competirá apurar o grau da invalidez permanente do Autor e aplicar o disposto na Resolução n.º 1/75 do CNSP, cabendo repisar que o limite indenizatório estabelecido pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Assinale-se que caberá inteiramente ao Autor os encargos decorrentes da produção da prova pericial tendo em vista que é inteiramente seu o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, pois foi ele que, tendo dado quitação à Ré pelo quanto já recebeu, veio a Juízo contestar o valor já pago alegando ter direito à uma complementação indenizatória.

DA INCAPACIDADE DO AUTOR - NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Referido seguro oferece cobertura às pessoas vitimadas que restaram permanentemente inválidas até o limite estipulado pela Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O valor da indenização para invalidez permanente só é pago à vítima a partir do momento em que foi determinado o caráter definitivo da invalidez e, ainda assim, proporcionalmente ao percentual da incapacidade de que o Autor é portador, devidamente comprovado através de rigorosa perícia médica, razão pela qual a presente ação está fadada a mais absoluta improcedência.

Resta claro que a realização de perícia médica judicial, com a conseqüente confecção de laudo médico pericial pormenorizado, e que atenda às especificações impostas pela Resolução nº 1/75 expedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, que é o órgão normatizador da matéria, é indispensável ao deslinde da demanda.

Posto isto, resta evidente que o Seguro Obrigatório visa garantir ao sujeito passivo do dano, ou aos seus beneficiários, uma indenização direta, sem levar em conta o aspecto de sua satisfação econômica. Sua essência, portanto, é a de uma garantia social mínima às vítimas do evento danoso ou aos seus beneficiários.

Cabe salientar que, caso esse d. Juízo entenda ser necessária a realização de perícia médica, a Ré em nada se opõe, desde que não fique a cargo desta qualquer ônus que por ventura possa advir com a produção desta prova, uma vez que, inclusive, cabe ao Autor, por representar prova de fato constitutivo de seu direito.

Scanned with CamScanner

DA COMPETÊNCIA DO CNSP PARA BAIXAR INSTRUÇÕES E EXPEDIR CIRCULARES RELATIVAS À REGULAMENTAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO

A modalidade do seguro DPVAT possui as seguintes garantias: morte, invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas de assistência médicas e suplementares.

Importante ressaltar que a atividade seguradora é fiscalizada pela SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora da atividade securitária.

Com efeito, a atividade seguradora sofre forte intervenção estatal, de forma que as cláusulas contratadas não são estipuladas ao livre arbítrio das seguradoras. Ao contrário, são fixadas pela SUSEP no exercício da competência que lhe confere o artigo 36, "b" do Decreto-Lei nº 73/66 (que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências) confere à SUSEP a prerrogativa de *"baixar instruções e expedir circulares relativas a regulamentação das operações de seguro, de acordo com as diretrizes do CNSP"*.

Por meio do art. 6º do referido Decreto-Lei o Governo Federal delegou ao CNSP e SUSEP a regulamentação das operações de seguro.

Instituído pela Lei nº 6.194/74, que no art. 12 previu que *"O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei"*, o Seguro DPVAT teve sua disciplina assentada na Resolução CNSP nº 1/75, a qual aprovou suas normas disciplinadoras, e que merece estrita observância no caso em tela.

DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º, ALÍNEA "B" DA LEI 6.194/74

Na remotíssima possibilidade de acolhimento do pedido autoral, questão que se suscita por excesso de cautela, requer-se a esse MM Juízo que seja observada a Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro invalidez, é da ordem de ATÉ R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, a mencionada Lei fulmina qualquer vínculo, da discutida indenização, com o salário mínimo nacional.

Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, por determinação da Lei nº 11.482/2007, não podem ultrapassar o valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

DA IMPOSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO

Quanto ao preceito contido no art. 3º, "a", da Lei nº 6.194/74, o qual estabelece o valor da indenização até 40 salários mínimos, esclarece a Ré que dita norma foi revogada pelas Leis nº 6.205/75 e 6.423/77, as quais, expressamente, proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei nº 6.205/75, assinale-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei nº 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

> Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

Outrossim, o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim:

Scanned with CamScanner

> Art. 7º.
> (...)
> IV – Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Em suma, o controvertido artigo 3º, "a", da Lei nº 6.194/74 sequer foi recepcionado pela CRFB/88.

Tal debate já foi objeto inclusive de julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça que apreciando e julgando o Recurso Especial nº 4.394/SP (acórdão publicado no DJU de 03.12.90) manifestou entendimento desfavorável à pretendida vinculação do salário mínimo para efeito de pagamento do seguro DPVAT. Vejamos:

> SEGURO OBRIGATÓRIO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRETENSÃO A QUE O VALOR SEJA FIXADO COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. IMPOSSIBILIDADE, DIANTE DA LEI N. 6205/75, QUE DESCONSIDEROU, PARA QUAISQUER FINS, OS VALORES MONETÁRIOS FIXADOS COM BASE NO SALÁRIO MINIMO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.
> (Rel. Min. Nilson Naves, Terceira Turma, RSTJ v. 23, p. 294)

Certo é, portanto, o art. 3º, "a", da Lei nº 6.194/74 não se aplica à hipótese vertente, seja porque não está mais em vigor, seja porque não foi recepcionado pela Carta Constitucional vigente.

Assim, não há que se cogitar de indenização no valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos para pagamento do seguro DPVAT.

Com efeito, o valor da indenização é aquele determinado por meio de cálculos atuariais pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, órgão integrante do Ministério da Fazenda, valor este fixado em tabela que foi inteiramente respeitada pela Ré ao efetuar o pagamento da indenização.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Como cediço, o pedido de condenação em Honorários Sucumbenciais em sentenças de 1º Grau não encontram amparo legal.

Na verdade, o art. 55, *caput*, 1ª parte, da Lei nº 9.099/95, espanca totalmente a pretensão do Autor, ao dispor que:

> Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. (grifo nosso)

Assim, não é cabível, como requer o Autor, uma eventual condenação em Honorários Sucumbenciais, tal qual preconizado em Lei.

Ademais, não pode ser aplicável neste caso a exceção contida na norma instituidora dos Juizados Especiais Cíveis, o de condenação em Honorários Advocatícios para a hipótese de Litigância de má-fé, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora, em momento algum, agiu com intuito

Scanned with CamScanner

protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas e tão-somente em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Ad argumentadum tantum, mora significa tardar ou delongar a execução ou o cumprimento de uma obrigação no momento convencionado. É, portanto, falta de execução ou cumprimento da obrigação no seu termo.

Juros são a remuneração do capital ou a retribuição que o credor recebe do devedor pela demora no pagamento do que é devido àquele.

Tem-se, assim, que juros de mora são a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida.

O devedor, porém, só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia. Antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.
A mora inexiste, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, art. 396). Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, art. 398).

É significativo observar que os artigos supra mencionados, integrantes do Código Civil de 2002, praticamente repetem a redação do Código de 1916 sendo que alguns artigos conservam integralmente a redação anterior (v.g., 396/963, 397/960). Isto importa em concluir que, neste ponto, a *mens legislatoris* de 1916 se manteve inalterada, o que constitui inabalável razão para ser respeitada.

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato, de imposição legal, mas sempre um contrato. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o *interesse legítimo* do segurado não pode ser superior aos seus reais prejuízos e a indenização não pode ultrapassar o valor desse interesse. Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.

A responsabilidade que daí decorre, para ambas as partes (a bilateralidade também é da essência do contrato de seguro), É CONTRATUAL E NÃO EXTRACONTRATUAL.

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, não é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "*regulação de sinistro*", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.

Além disso, a seguradora só sabe que ocorreu um sinistro capaz de gerar obrigação de indenizar se o interessado, beneficiário ou segurado, apresentar reclamação administrativa ou acioná-la judicialmente.
É antijurídica a contagem de juros a partir da ocorrência do sinistro, porque o sinistro em si não significa a prática de qualquer delito de parte da seguradora, única situação em que a mora incide desde a prática do ato (Cód. Civil, art. 398). E a mora inexiste, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Cód. Civil, art. 396).

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer: "Contam-se os juros de mora desde a citação inicial" (art. 405).

Em caso de diferença de indenização entre o que foi pago e o que o beneficiário entende que deveria ter recebido, não foi a seguradora que estabeleceu o *quantum* por ela indenizado. Ela, simplesmente,

Scanned with CamScanner

obedeceu à instância superior, que assim determinou. Essa instância é o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que exterioriza suas decisões através de resoluções, cujo encargo de divulgação cabe à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), ambos órgãos componentes do Sistema Nacional de Seguros Privados, instituído pelo art. 8º do decreto-lei nº 73/66.

No artigo 12 da lei nº 6.194/74 ficou estabelecido que "O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei".

Sendo as Leis 6.194/74 e 8.441/92 de natureza substantiva, seriam inexeqüíveis se não se editassem normas adjetivas com o propósito de regulamentá-las.

A RÉ NESTA OPORTUNIDADE APENAS SE UTILIZA DE DIREITO GARANTIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUAL SEJA, O DIREITO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO.

A esse respeito, o Desembargador *Sergio Cavalieri Filho*, comentando o art. 160, I, do Código Civil de 1916, que tem a mesma redação supra transcrita, leciona:

> E assim entendo porque o direito e o ilícito são antíteses absolutas – um exclui o outro: onde há ilícito não há direito; onde há direito não pode existir ilícito. Vem daí o princípio estampado no art. 160, I, do Código Civil que não se considera ilícito o ato praticado no regular exercício de um direito.
> Programa de Responsabilidade Civil –2ª ed- 3ª tiragem, pág. 78/79

Em resumo, é lícito e juridicamente perfeito concluir que:

a - se a seguradora não é inadimplente, porque inadimplente só é quem não cumpriu a obrigação a termo, não pode ser sancionada com o pagamento de juros de mora;

b – se o seguro DPVAT é um contrato, a obrigação dele decorrente é contratual, não se aplicando, conseqüentemente, o verbete da súmula 54 do STJ;

c – se a seguradora não praticou qualquer ilicitude, não cabe ser invocado o art. 398 do Código Civil, sendo os juros, quando devidos, contados a partir da citação inicial, conforme disposição expressa do artigo 405 do mesmo *codex*. Portanto, é inadmissível sua contagem a partir da data do sinistro;

d – tratando-se de uma relação jurídica contratual em que não foi convencionada a taxa de juros; os juros de mora, quando cabíveis, devem ficar limitados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, por expressa disposição do § 1º do art. 161, do Código Tributário Nacional, não sendo correto que os juros moratórios se prestem como forma de investimento para os vencedores de litígios.

Assim, os juros de mora, de 0,5% ao mês, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, consoante a prática e, ainda, iterativa Jurisprudência.

Quanto à correção monetária, espera que seja observada a data de propositura da presente demanda como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.

Scanned with CamScanner

CONCLUSÃO

Ante o exposto, aguarda-se, serenamente, pela extinção do feito sem resolução do mérito, tendo em vista as preliminares argüidas, nos exatos termos dos arts. 3° e 267, VI, do Código de Processo Civil, ou, caso assim Vossa Excelência não entenda, o que se admite apenas por argumentar, pela declaração da improcedência do pedido autoral, decorrente do julgamento final com resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 269, I, 2ª parte do Código de Processo Civil, tendo a Ré amplamente demonstrado o total descabimento do pedido da exordial.

Protesta, ainda, por todo o gênero de provas admitido em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão.

Para fins do expresso no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua Vice Prefeito Antônio de Carvalho Souza, n° 400, 3° andar, sala 304/306, Centro Jurídico Min. Rafael Mayer, Estação Velha, Campina Grande – Paraíba.

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado os nomes dos patronos subscritores da presente, DR. JOSÉ ULISSES DE LYRA JÚNIOR, OAB-PB n° 9977, bem como o Dr. ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS, OAB-PB n° 9949, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Neste Termos,
Pede Deferimento.

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2007.

José Ulisses de Lyra Júnior
Advogado OAB/PB n.° 9.977

Adson José Alves de Farias
Advogado OAB/PB n.° 9.949

Alexander Thyago G. N. de Castro
Advogado OAB/PB 12.240

Lílian Maria Duarte Souto
Advogada OAB/PB 11.490

Ana Flávia Moura
Advogada OAB/PB n° 12.082

Scanned with CamScanner

Anexo 6
Tabela
Para cálculo da indenização em caso de Invalidez Permanente

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	(%) sobre importância segurada
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1° (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1° dedo, indenização equivalente a 1/2; e dos demais dedos equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	• de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	• de 4 (quatro) centímetros	10
	• de 3 (três) centímetros	6
	• menos de 3 (três) centímetros sem indenização	

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

105

SENTENÇA

PROCESSO Nº 200.2007.745.958-0

PROMOVENTE: UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS
PROMOVIDO : BRADESCO SEGUROS S/A.

COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - DEBILIDADE PERMANENTE - COMPROVAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A 40 SALARIOS MÍNIMOS - INAPLICABILIDADE DA LEI 11.482/07 - ACIDENTE ANTERIOR A EDIÇAO DA MEDIDA PROVISÓRIA - PROCEDENCIA DO PEDIDO.

É de responsabilidade da seguradora pagar a indenização correspondente ao seguro obrigatório, desde que ocorrido o evento danoso e sendo ele comprovado.

O valor da indenização do Seguro obrigatório só obedece o art. 3º , II, da lei 6.194/74, alterada pela MP 340/2006, quando o evento for posterior a edição da referida Medida.

Vistos, etc.

Dispensado o relatório (art. 38, *caput*, da Lei nº 9.099/95).

UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS ingressou com a Ação judicial de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT - em face de **BRADESCO SEGUROS S/A**, aduzindo, em sintese, que foi vitima de acidente automobilistico ocorrido em 23/07/1989 e, em decorrência desse fato, sofreu invalidez permanente, motivo pelo qual faz jus ao recebimento do referido seguro.

A defesa, por seu turno, pugna pela improcedência do pedido, argüindo preliminares, sobre as quais passo a decidir.

DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO (falta de interesse processual por necessidade de esgotar as vias administrativas)

Scanned with CamScanner

No que concerne à preliminar de carência de ação alegada em sede de contestação pelo motivo da não adoção prévia de medidas administrativas por parte da promovente, esta não merece acolhimento por falta de amparo legal. Além disso, a própria Carta Magna de 1988, no seu artigo 5º, XXXV, assegura o acesso ao Poder Judiciário de quem se sinta lesado, independentemente, de prévio procedimento administrativo.

Ainda nesse sentido, o art. 5º, da Lei n 6.194/74 exige, apenas, para o recebimento do seguro obrigatório, que a vítima prove a existência do sinistro e o dano dele decorrente, sem estabelecer qualquer condicionamento no sentido do segurado aguardar a negativa da seguradora para, então, ajuizar ação de cobrança do seguro. Entender o contrário significaria prestigiar uma inconstitucionalidade, ante o que rege o artigo constitucional citado acima. Posto assim, rejeito dita preliminar.

DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO PARA DIRIMIR O PRESENTE LITÍGIO

Acerca da preliminar argüida pelo promovido no sentido de ser este Juízo incompetente para julgar o presente feito por entender imprescindível a realização de nova perícia para se apurar o grau de invalidez da promovente, esta também deve ser rechaçada, diante do documento acostado aos autos às fls. 90, qual seja, o Laudo Traumatológico - ferimento ou ofensa física - confeccionado pelo Departamento de Medicina Legal, deste Estado, constatando, de forma clara, que o Promovente foi acometido de debilidade no membro inferior direito (quesito 3º), mostrando-se, dessa forma, prescindível a prova pericial perseguida pelo Promovido. Dessa forma, rejeito a preliminar aqui aventada.

DO MÉRITO

Em relação à necessidade de realização de perícia médica para se avaliar o grau de invalidez do promovente e, só assim, poder ser efetivado o pagamento tomando por base Resolução do CNSP, esta resta superada pelos motivos expostos acima.

Noutro ponto, aduz o promovido em sua peça contestatória que para se fixar o valor a ser indenizado nos casos de acidentes automobilístico, devem ser levadas em consideração as Resoluções do CNSP tendo em vista que estas fixam determinados valores baseados na lesão sofrida pelo acidentado. No presente caso, o promovido requer que seja aplicada a Resolução nº 01/75, impingindo, conseqüentemente, competência ao CNSP para editar atos normativos no sentido de regular a matéria aqui em discussão. Entretanto, a jurisprudência pátria é pacífica em preceituar que dito órgão não detém competência para editar atos que regulamentem os acidentes automobilísticos e, portanto, fixadores de valores a serem pagos a título de indenização. Nesse sentido, vejamos:

"SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO CONFORME DISPÕE A LEI 6.194/74. LIMITES DA TABELA

Scanned with CamScanner

DO CNSP INAPLICÁVEIS. VERBA HONORÁRIA. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez permanente, segundo o artigo 3º, letra "b" da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Verba honorária arbitrada em 20% sobre o valor da condenação. Apelo provido." (TJRS, Apelação Cível nº 70016570434, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 13/09/2006).

"APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. Invalidez permanente. Comprovação. Laudo do DML e laudo particular. Indenização devida. Fixação do montante em salários mínimos vigentes à época do acidente. ***Limitação da indenização com base em Resolução do Conselho Nacional De Seguros Privados. Inviabilidade. Resolução que contraria disposição de lei. Ofensa ao princípio da reserva legal.*** *Despesas médicas devidas. Honorários mantidos. Negaram provimento ao apelo."* (TJRS, Apelação Cível Nº 70014548952, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 14/09/2006). (grifo nosso).

Quanto aos argumentos apresentados no sentido de que o artigo 3º da Lei 6.194/74 foi revogado pelas leis números 6.205/75 e 6.423/77 e de que o salário mínimo não pode ser vinculado à indenização, invocando o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, não procedem. Assim também é a jurisprudência uniforme do Superior Tribunal - STJ:

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT. VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI Nº 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE).
I. O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes da 2ª Seção do STJ" (REsp nº 146.186/RJ, Rel. p/Acórdão Min. Aldir Passarinho Júnior, por maioria, julgado em 12.12.2001). (Resp 296.675-SP, Rel. Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJU de 23.09.2002, pág. 367).

"Seguro obrigatório. Indenização. Salário mínimo. As Leis nºs. 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o art. 3º da Lei nº 6.194/74. O salário-mínimo no caso não se constitui em fator de correção monetária, mas sim em base para quantificação do montante ressarcitório. Precedente da Eg. Segunda Seção. Recurso Especial conhecido e provido." (REsp 33501-SP, 4ª Turma, rel. em. Min. Barros Monteiro, DJ 10.05.93).

No mesmo sentido, é de bom tom, também esclarecer quanto aos argumentos da Promovida no que tange a aplicação do Art. 3º, II, da lei 6.194/74, com a nova redação dada pela lei 11.482/07, a qual estabelece o valor líquido de R$ 13.500,00, para pagamento da indenização no caos de invalidez, que tal dispositivo só se aplica aos eventos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2007, quando da edição da MP-340/2006, esta que foi convertida na lei 11.482/07, e que

Scanned with CamScanner

efetivamente revogou o texto anterior do inciso II, não sendo aplicada ao caso dos autos dada a ocorrência do fato ter se dado em julho de 1989.

Por fim, restando provada, como de fato está a debilidade permanente, fls. 90, e, restando devidamente instruído os autos com os documentos necessários à análise, nos termos da lei 6.194/74, é de se deferir o pedido.

ISTO POSTO, e tudo o mais que dos autos consta, e atento aos princípios aplicáveis à espécie, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar o **BRADESCO SEGUROS S/A** a pagar ao Sr. **UNILSON OLEGÁRIO DOS SANTOS** o valor de R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), acrescido de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos a partir da data da sentença homologatória e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação inicial de conformidade com os artigos 404 a 407 do Código Civil vigente, correspondente ao pagamento da indenização de seguro obrigatório (DPVAT).

Defiro a assistência judiciária gratuita ao promovente, com base nos arts. 2º e 4º, da Lei nº 1.060/50.

Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 55, caput, da Lei nº. 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sentença "*ad referendum*" do MM. Juiz Togado para os fins e efeitos do artigo 40, da Lei 9.099/95.

João Pessoa/PB, 19 de Setembro de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MÁXIMO SILVA
Juiz Leigo

Scanned with CamScanner

Fls. Nº

109

PODER JUDICIÁRIO
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 200.2007.745.958-0

DATA

Nesta data recebi os presente autos do MM Juiz Leigo, e para constar, lavrei o presente termo.

João Pessoa, 20/09/2007.

Analista/Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao MM Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível.

João Pessoa, 24 / 9 / 2007.

Analista/Técnico Judiciário

SENTENÇA

Dispenso o relatório. Nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95, **HOMOLOGO** por sentença a decisão do Juiz Leigo, para surtir os seus jurídicos e legais efeitos. **P.R.I.**

João Pessoa, 02/10/2007.

JOSÉ GERALDO PONTES
Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi os presente autos do MM Juiz de Direito, e para constar, lavrei o presente termo.

João Pessoa, _____/_____/2007.

Analista/Técnico Judiciário

Scanned with CamScanner